

UNIVERSIDADE DE LISBOA  
FACULDADE DE LETRAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



INÁCIO DE SANTA TERESA  
CONSTRUINDO A BIOGRAFIA DE UM ARCEBISPO

José Maria Mendes

Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos  
e da Expansão

Orientadora: Professora Doutora Maria Leonor Garcia da Cruz

Co-orientador: Professor Doutor Teotónio R. de Souza

Lisboa

2012

## AGRADECIMENTOS

Uma palavra de muito reconhecimento para a Professora Doutora Maria Leonor Garcia da Cruz, que, gentilmente, aceitou ser minha orientadora, aspiração que surgiu logo a partir do primeiro Seminário de Mestrado por ela leccionado. Os seus conselhos, a sua disponibilidade, o seu empenho e o seu enorme saber foram factores determinantes para a execução desta dissertação.

O mesmo agradecimento é extensivo ao meu co-orientador, Professor Doutor Teotónio de Souza. Foi ele que, depois de me ter ajudado a tornar fácil uma licenciatura que, de início, me parecia complicada, me incentivou a seguir com o Mestrado. Foi, igualmente, ele que me lançou o desafio de trabalhar D. Inácio de Santa Teresa e, depois, me transmitiu valiosas sugestões que facilitaram a minha tarefa.

Na pessoa do Professor Doutor Francisco Contente Domingues, cujo acolhimento me tornou fácil a integração na Faculdade de Letras, a manifestação do meu muito apreço aos professores que, com tanto saber, contribuíram para a minha aprendizagem.

O meu muito obrigado à diocese do Algarve e muito particularmente ao Snr. Vigário-geral pela disponibilização de todos os arquivos do Paço Episcopal e pela grande simpatia com que ali fui acolhido.

Seria injusto se não manifestasse o meu agradecimento aos colaboradores com quem houve necessidade de estabelecer contactos, do Arquivo Histórico Ultramarino, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, da Biblioteca da Ajuda, da Biblioteca Nacional de Portugal, particularmente, o grupo de atendimento de Reservados, da Biblioteca Pública de Évora e da Biblioteca Universitária João Paulo II, pelo profissionalismo sempre manifestado no atendimento.

## ÍNDICE GERAL

RESUMO.....	7
PALAVRAS-CHAVE.....	8
SIGLAS .....	9
INTRODUÇÃO.....	10
1. D. INÁCIO DE SANTA TERESA, O HOMEM E A SUA OBRA .....	13
1.2. Ecos da sua biografia .....	13
1.2. O Confronto político nas relações interinstitucionais .....	22
1.3. A acção reformadora .....	53
1.4. De arcebispo de Goa a bispo do Algarve .....	59
1.5. <i>Perolas Orientaes</i> e a utopia do Arcebispo .....	63
2. NA SENDA DO CONFRONTO .....	66
2.1. A contenda com os Jesuítas .....	67
2.2. A acusação de jansenista .....	80
2.3. O cisma no convento de Santa Mónica .....	97
2.4. Em conflito com o seu cabido de Faro .....	112
2.5. A questão do sigilismo .....	117
REFLEXÕES FINAIS.....	129
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>132</b>
<b>Fontes Manuscritas .....</b>	<b>133</b>
Arquivo Histórico Ultramarino [AHU] .....	133
Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT] .....	133
Biblioteca da Ajuda [BA] .....	134
Biblioteca Nacional de Portugal [BNP] .....	135
Biblioteca Pública de Évora [BPE] .....	137
<b>Fontes Impressas .....</b>	<b>137</b>
Biblioteca Nacional de Portugal [BNP] .....	137
Biblioteca Universitária João Paulo II [BUJP] .....	138
<b>Outras Fontes Impressas .....</b>	<b>139</b>
<b>Observações sobre outros fundos documentais .....</b>	<b>140</b>
<b>Estudos .....</b>	<b>141</b>
<b>Dicionários, enciclopédias, guias documentais e reportórios</b>	

<b>bibliográficos, normas e roteiros</b> .....	144
<b>Teses</b> .....	146
<b>Glossário utilizado na pesquisa</b> .....	147
<b>APÊNDICE OCUMENTAL</b> .....	148
<b>I.</b> 1681, Março, 23, Lisboa - <i>Resolução da Mesa da Consciência sobre a contenda entre os arcebispo de Goa e as ordens religiosas relacionada com as visitas às freguesias paroquiadas pelos padres regulares. Recomenda ao monarca que solicite ao Sumo Pontífice a publicação de um breve que lhe conceda a faculdade de nomear, ele próprio, os visitantes-gerais. BA, Cod. 49-V-19</i> .....	151
<b>II.</b> 1722, Setembro, 6, Goa - <i>Carta do padre Provincial dos jesuítas para o vice-rei Francisco José de Sampaio e Castro na qual se queixa do procedimento de D. Inácio de Santa Teresa durante a visita a Salcete e lhe anuncia a decisão de retirar os seus padres de todas as freguesias. BNP, Cod.519</i> .....	152
<b>III.</b> 1723, Março, 3, Goa – <i>Declaratória de D. Inácio de Santa Teresa em que excomunga o jesuíta P.e António de Betencurt por ser ele o autor e principal mentor dos ultrajes que lhe têm sido feitos desde a visita à freguesia de Margão. ANTT-TSO-CG, liv. 312</i> .....	153
<b>IV.</b> 1727, Fevereiro, 15, Roma - <i>Louvor atribuído a D. Inácio de Santa Teresa por Miguel Angelo Tamborino, geral da Companhia de Jesus em Roma. ANTT-TSO-CG, liv. 104</i> .....	154
<b>V.</b> 1730, Março, 22, Lisboa – <i>Carta do cardeal D. Nuno da Cunha a D. Inácio de Santa Teresa, pedindo-lhe que reflita sobre a sua posição na questão relacionada com a acusação de jansenismo e que tenha em consideração os males que daí resultam para a fé católica. BNP, Cod. 1521</i> .....	155
<b>VI.</b> 1731, Agosto, 5, Goa - <i>Pastoral em que D. Inácio de Santa Teresa excomunga o bispo de Malaca, conservador da Companhia de Jesus, e o seu notário, com a alegação de haver invadido a sua jurisdição. ANTT-TSO-CG, liv. 312</i> .....	156
<b>VII.</b> 1732, Janeiro, 14, Goa - <i>Certidão emitida pelo Doutor António Moreira de Souza informando que o P.e António de Pilar havia afirmado que o bispo de Malaca se queixara de haver sido o vice-rei João de Saldanha da Gama que o obrigara a aceitar o cargo de conservador da Companhia de Jesus. ANTT-TSO-CG, liv. 312</i> .....	157
<b>VIII.</b> 1732, Fevereiro, 28, Lisboa - <i>Carta do P.e João Nunes Varela Vieira da Silva, entregue na Mesa da Consciência de Lisboa, em que denuncia um delito cometido pelo “Arcebispo da cidade de Goa”, acusando-o de haver proferido palavras eivadas de heresia. ANTT-SO-IL/028/CX 1625/16487</i> .....	158

<b>IX.</b> 1734, Dezembro, 22, Goa - <i>Carta das freiras rebeldes do convento de St<sup>a</sup>. Mónica, endereçada a D. João V, rogando-lhe que retirasse o governo do mosteiro a D. Inácio de Santa Teresa porque enquanto o Arcebispo se mantivesse em Goa não haveria harmonia entre elas. BNP MSS-1-4Bis</i> .....	159
<b>X.</b> 1735, Dezembro, 22, Lisboa - <i>Parecer do Conselho de Estado para a nomeação do substituto do arcebispo da Baía D. Luís Alves de Figueiredo, entretanto falecido. AHU, Baía, Cx. 53, doc. n.º. 4654, rolo 60</i> .....	160
<b>XI.</b> 1737, Agosto, 15, Roma – <i>Breve Inter Luculenta Laboris Solatia, de Clemente XII, declarando que as proposições defendidas por D. Inácio de Santa Teresa se acham conformes com a doutrina da Igreja. BNP, Cod. 1521</i> .....	161
<b>XII.</b> 1736, Outubro, 9, Goa - <i>Pastoral de D. Inácio de Santa Tereza em que pede às freiras rebeldes de St<sup>a</sup>. Mónica para cumprirem o voto de obediência a que se haviam obrigado, prometendo-lhes que esqueceria o passado e se elegeria uma nova priora. ANTT-TSO-CG, liv. 312</i> .....	162
<b>XIII.</b> 1746, Novembro, 3, Faro - <i>Cópia da carta, que o cabido do Algarve escreveu a D. Inácio de Santa Teresa na qual lamenta o desrespeito do prelado pela sua jurisdição e em que lhe pede que, enquanto não obtiver a absolvição papal do vínculo da sua Igreja, se abstenha de publicidade. BPE, Cod. CXXVI/1-28, n.º. 5</i> .....	163
<b>XIV.</b> [s.d.], Goa – <i>Cópia das condições apresentadas pelas freiras rebeldes de St<sup>a</sup>. Mónica para regressarem ao convento. ANTT-TSO-CG, liv. 286</i> .....	164
<b>XV.</b> [s.d.] – Faro, <i>Panfleto intitulado Promulgando o Arcebispo Bispo do Algarve a Pastoral do Sigilo, em que se ridiculariza o seu passado e a sua actuação na diocese do Algarve. BPE, Cod. CV/1-2</i> .....	165

## INDÍCE DAS ILUSTRAÇÕES

<i>D. Inácio de Santa Teresa</i> , arcebispo de Goa, Galeria dos bispos de Goa in <u>O Padroado Português do Oriente e os Mitrados da Sé de Goa</u> , de Francisco Xavier Valeriano de Sá, p. 106 .....	18
<i>Cidade de Velha Goa</i> , in <u>A Índia Portuguesa</u> , de A. Lopes Mendes, vol. I, Lisboa, Fundação Oriente, 1992, p. 48 .....	28
<i>Bailadeiras</i> , in Op. cit., vol. I, p.116 .....	31
<i>Sé de Goa</i> , in Op. cit., vol. I, p. 62 .....	56
<i>D. Inácio de Santa Teresa</i> , bispo do Algarve, Galeria dos bispos do Algarve, Paço Episcopal, Faro, foto de José M. Mendes .....	60
<i>Igreja da Fortaleza de Rachol</i> , in <u>A Índia Portuguesa</u> , A. Lopes Mendes, vol. II, . Lisboa Fundação Oriente, 1992, p. 184 .....	70
<i>Convento das Mónicas</i> , Op. cit., vol. I, p. 74 .....	99
<i>Convento de S. Francisco</i> , Op. cit. vol. I, p. 58 .....	107

## RESUMO

Esta dissertação de mestrado tem como tema o estudo de D. Inácio de Santa Teresa que dirigiu os destinos da arquidiocese de Goa de 1721 a 1740 e, depois, de 1741 a 1751, a diocese do Algarve, por nomeação de D. João V. A pesquisa divide-se em duas partes. A primeira é constituída pelo seu percurso, valorizando-se, particularmente, a sua obra apostólica e reformadora enquanto arcebispo de Goa e bispo do algarve e o seu relacionamento com as restantes entidades com responsabilidade no governo civil e religioso.

Na segunda, abordar-se-ão, de forma quanto possível sucinta, os conflitos em que se envolveu, seja em relação a jesuítas e franciscanos, colocando em causa a jurisdição de todas as ordens religiosas que actuavam em Goa, em relação ao Santo Ofício, defendendo-se da acusação de jansenista ou, mais tarde, já bispo do Algarve, litigando com o seu próprio cabido e chefiando um grupo de prelados em oposição ao patriarca de Lisboa e ao Tribunal do Santo Ofício, tendo como pano de fundo a célebre questão do *sigilismo*.

Em face da extensa documentação pesquisada, mesmo tendo em consideração o ambiente em que ocorreram, parece difícil encontrar uma justificação para todas essas disputas. A conclusão que parece mais aceitável é a de atribuir-se a todos os intervenientes uma quota-parte das responsabilidades.

Estamos em presença de uma das figuras mais marcantes da sua época que, apesar de haver exercido por três vezes, ainda que interinamente e em conselho, as funções de governador do Estado da Índia, raramente tem merecido o interesse dos historiadores, mantendo-se uma figura praticamente desconhecida mesmo nos meios ligados à Igreja.

Em relação à personalidade de D. Inácio de Santa Teresa, pode concluir-se que era, indiscutivelmente, dotado de uma invulgar cultura, que se apresentava como um homem incorruptível e caridoso, que pregava uma filosofia de vida em tudo consentânea com os ensinamentos cristãos, mas que, não raramente, manifestava ambiguidades, individuais e colectivas, através de uma prática não isenta de contradições.

PALAVRAS-CHAVE – Inácio de Santa Teresa, Arcebispo de Goa, Bispo do Algarce, Estado da Índia, Convento de Santa Mónica, Inquisição, Jansenismo, Sigilismo, Cabido de Faro.

## SIGLAS

ACL – Academia das Ciências de Lisboa

ADA - Arquivos da Diocese do Algarve

AHG – Arquivo Histórico de Goa

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BA – Biblioteca da Ajuda

BND – Biblioteca Nacional Digital

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

BPE – Biblioteca Pública de Évora

BUJP – Biblioteca Universitária João Paulo II

TSO/CG – Tribunal do Santo Ofício/Conselho Geral

## INTRODUÇÃO

D. Inácio de Santa Teresa (1682-1751) foi um homem dotado de uma personalidade multifacetada, invulgarmente culto, corajoso e obstinado, que fez do confronto a bandeira da sua vida. Tanto como arcebispo de Goa (1721-1740) como bispo do Algarve (1741-1751) sempre assumiu as suas convicções com frontalidade, bem retratadas nos múltiplos escritos que legou. Poderá afirmar-se que estamos em presença de uma das personalidades mais marcantes da sua época. Todavia, apesar dessa notoriedade, apesar de haver exercido por três vezes, ainda que interinamente e em conselho, as funções de governador do Estado da Índia, não tem merecido, com raras exceções, o interesse dos historiadores, mantendo-se uma figura praticamente desconhecida mesmo nos meios ligados à Igreja. Acresce ainda que a sua presença em Goa coincidiu com um período em que era bem visível o declínio daquela que tinha sido o polo da expansão portuguesa no Oriente. Parece, assim, justificar-se a escolha de semelhante tema para a presente investigação.

Os estudos existentes que se ocuparam dele, concentram-se em determinados conflitos de que foi um dos principais intervenientes.

Leopoldo da Rocha, que pode considerar-se um dos mais atentos observadores de D. Inácio de Santa Teresa, descreveu, em *Uma página inédita do Real Mosteiro de Santa Mónica de Goa (1730-1734), e achegas para a história do P.e nativo*, a sua envolvência no episódio que levou as freiras de Santa Mónica ao abandono do convento, debruçando-se em *As confrarias de Goa: séculos XVI-XX: conspecto histórico-jurídico*, sobre o importante papel por ele desempenhado no grave conflito em torno da questão do *sigilismo*. Este papel do Arcebispo foi, igualmente, desenvolvido por Fr. António Pereira da Silva na sua obra intitulada *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII: história, religião e política nos reinados de Dom João V e de Dom José*. De salientar, ainda, o trabalho de Everton Sales Souza, *Jansénisme et Reforme de l'Église dans l'empire portugais* que, para além da contenda do *sigilismo*, examina o processo em que o Arcebispo é acusado de jansenista pelo Santo Ofício, o mesmo sucedendo com Ronaldo Vainfas e outros, na obra *A Inquisição em xeque*:

*temas, controvérsias, estudos de caso.* Assinalam-se ainda alguns trabalhos avulsos, merecendo menção o da autoria de Diogo Ramada Curto, *O Estado do Presente Estado da Índia (1725) de Fr. D. Inácio de Santa Tereza*, inserto na obra «Metahistória, História Questionando História», Homenagem ao Prof. Doutor Teotónio R. de Souza.

Pretende-se obter, com o presente estudo, uma visão mais alargada de D. Inácio de Santa Teresa, como se depreende do respectivo título, e analisar a actuação deste alto dignitário eclesiástico, de forma a compreender, através dos seus numerosos e vastos escritos, a sua tão controversa personalidade. É um tema aliciante mas, porventura, ambicioso para quem reconhece a sua inexperiência numa disciplina que abraçou tão recentemente.

A pesquisa divide-se em duas partes. A primeira é constituída pelo seu percurso, valorizando-se, particularmente, a sua obra apostólica e reformadora enquanto arcebispo de Goa e bispo do Algarve e o seu relacionamento com as restantes entidades com responsabilidades no governo civil e religioso.

Na segunda abordam-se, de forma quanto possível sucinta, as principais disputas em que se envolveu, a partir do momento da sua chegada a Goa para exercer o alto cargo de Arcebispo, seja em relação a jesuítas e franciscanos, colocando em causa a jurisdição de todas as ordens religiosas que actuavam naquele território, ao Santo Ofício, defendendo-se da acusação de jansenista, ou mais tarde, já bispo do Algarve, litigando com o seu próprio cabido e chefiando um grupo de prelados em oposição ao patriarca de Lisboa e ao Tribunal do Santo Ofício, tendo como pano de fundo a célebre questão do *sigilismo*.

É abundante a documentação existente que permite conhecer, com bastante profundidade, o relacionamento entre o Arcebispo e a Companhia de Jesus, o mesmo se verificando, embora em menor escala, quanto à Ordem de S. Francisco. D. Inácio de Santa Teresa raramente alude aos dominicanos. O que aconteceu entre estes e o Arcebispo? Da documentação consultada nada consta de assinalável. No entanto, se a intenção do prelado era a de libertar as igrejas de Goa da tutela dos párocos regulares, certamente que eles terão sido, também, alvo das suas investidas. De qualquer modo, a sua passividade em relação à Ordem de S. Domingos poderá encontrar explicação no facto de ela, pelas responsabilidades que assumia na Inquisição, haver adoptado uma posição mais prudente, evitando intrometer-se em conflitos.

Na elaboração deste estudo analisou-se grande número de documentos, recorrendo-se, particularmente, aos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo,

na Biblioteca Nacional de Portugal, na Biblioteca do Palácio da Ajuda, na Biblioteca Pública de Évora e na Biblioteca Universitária João Paulo II. Só, excepcionalmente, se utilizaram referências feitas por outros autores, como foi o caso de Leopoldo da Rocha, em relação a documentos existentes nos arquivos de Goa ou quando foram utilizados documentos existentes em Arquivos de Braga e do Porto e fontes entretanto publicadas.

Durante a investigação, deparou-se com a existência de documentação, não explorada ou pouco conhecida. Parecem estar neste grupo documentos como o louvor do geral dos jesuítas, o inquérito aos factos ocorridos no convento de Santa Mónica, a inquirição feita aos ferreiros que fabricaram as chaves para as freiras rebeldes, aqueles que respeitam à apresentação de D. Inácio de Santa Teresa como candidato ao arcebispado da Baía, o texto *Perolas Orientaes* e, ainda, o escrito titulado *Jano Portuense Sagrado no Templo, Humanístico no Parnassi*, da autoria do seu condiscípulo Bernardo de Meireles Freire. Presume-se que muitos outros mais haverá.

O louvor atribuído pelo geral da Companhia de Jesus, datado de 1727, em pleno conflito que colocava o Arcebispo e os jesuítas em cada um dos lados da barreira, permanece um enigma que seria interessante decifrar. Que razões presidiram à sua concessão? Foi uma questão a que não consegui responder apesar do esforço desenvolvido.

Perante a copiosa documentação envolvendo o Arcebispo, com que deparei ao longo da investigação efectuada, não posso deixar de subscrever a opinião de Leopoldo da Rocha, quando observa que

“Valia a pena que um estudioso competente se debruçasse sobre ela com espírito crítico, para joeirar, do conteúdo vário, o que não passa da repetição da teologia escolástica do tempo, daquilo que constituísse algo de inovador para o panorama da época e Portugal”<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Leopoldo da Rocha, “Uma página inédita do Real Mosteiro de Santa Mónica de Goa (1730-1734)”, in *Sep. de Mare Liberum*, 1999, n.º. 17, p. 265.

## 1. D. INÁCIO DE SANTA TERESA, O HOMEM E A SUA OBRA

Em 22 de Novembro de 1720 D. João V optou por D. Inácio de Santa Teresa, então com trinta e oito anos de idade, para preencher o cargo de arcebispo de Goa, vago pela resignação de D. Sebastião de Andrade Pessanha, ocorrida em Fevereiro de 1721 <sup>2</sup>.

A primeira escolha do monarca português parece ter recaído em Fr. Francisco da Anunciação, que não chegou a pisar solo goês por haver falecido no convento da Graça, em Lisboa, a 13 de Agosto de 1720 <sup>3</sup>.

O novo Arcebispo, confirmado por Clemente XI, em 3 de Fevereiro de 1721, foi sagrado na Basílica Patriarcal de Lisboa, pelo patriarca D. Tomás de Almeida, a 30 de Março seguinte.

Quem era e de onde procedia esta figura que tanto se irá salientar e revelar tão polémica ao longo da primeira metade do século XVIII?

### 1.1. Ecos da sua biografia

Natural do Porto, onde nasceu a 22 de Novembro de 1682, foram seus pais Domingos Fernandes de Souza, “cidadão nobre, descendente legítimo da nobre casa de Freixo de Numão”<sup>4</sup>, e Maria Madalena Jácome de Torres, filha de António Lopes Torrão. Seu bisavô, por parte da mãe, havia sido capitão-de-mar-e-guerra.

---

<sup>2</sup> Diogo Barbosa Machado, “D. Ignacio de Santa Theresa”, in *Biblioteca Lusitana*, vol. 2, CD-R, p. 549.

<sup>3</sup> BPE, MS. CIV/1-46, fls. L-4c, *Epítome da vida de Fr. Francisco da Anunciação*, apud Fr. António Pereira da Silva, *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII: história, religião e política nos reinados de Dom João V e de Dom José I*, Braga, [s.n.], 1964, p. 78.

<sup>4</sup> Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 2, p. 549.

Foi batizado a 28 do mesmo mês, dentro do prazo de oito dias estabelecido nas Constituições Diocesanas <sup>5</sup>. O mesmo foi administrado pelo abade Manuel Teixeira de Sampayo, tendo sido padrinho seu tio Inácio de Torres de Araújo, tenente do Mestre de Campo General <sup>6</sup>.

Embora haja iniciado a sua aprendizagem escolar no Colégio de S. Lourenço, da Companhia de Jesus, ingressou, por influência de outro tio, José da Madre de Deus, cónego regular de Santo Agostinho, no Real Mosteiro de S. Salvador de Grijó da mesma Congregação, onde tomou o hábito a 14 de Agosto de 1698.

Seguindo o rumo delineado por Diogo Barbosa Machado, a fonte mais citada para a reconstrução da sua biografia, ascendeu aos Estudos Maiores no Colégio de Coimbra, em cuja Universidade obteve o grau de Doutor em Teologia, prosseguindo ali a sua carreira como professor de Filosofia, Teologia e Moral.

Foi homem de uma cultura notável, excepcionalmente versado na língua latina e com vastos conhecimentos do grego. Exercitou a poesia, não só na sua língua como em latim.

Bernardo de Meyrelles Freyre, professor de Retórica e Letras Humanas nas Universidades de Coimbra e de Évora, companheiro de estudos de D. Inácio de Santa Teresa, em Coimbra, define-o como um aluno brilhante, o melhor de todos, designadamente nas lides do latim, e enaltece os seus raros dotes de poeta:

“Tive eu, Senhor, a fortuna de ser contado entre os Condiscípulos de Vossa Excellencia no número de seus amigos para admirar como testemunha de vista os agigantados progressos com que na primeira carreira de seus estudos se adiantava a todos como sol, sendo na palestra litteraria o melhor latino, e o melhor poeta, metrificando já com tanta facilidade, e felicidade, que podia ser contado entre os poêtas laureados”<sup>7</sup>

Retomando Diogo Barbosa Machado, este assevera que “Da Theologia Escholastica, Polemica, e Expositiva, como da Jurisprudencia Canonica e todo o género de erudição possui a mais profunda intelligencia”<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, 4 vols., Porto-Lisboa, Livraria Civilização Editora, 1968-1971, vol. II, p. 563. Nota 5.

<sup>6</sup> Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 2, p. 549.

<sup>7</sup> Bernardo de Meireles Freire, *Jano Portuense Sagrado no Templo, Humanistico no Parnassi*, Porto, Officina Prototypoa, Episcopal, e da Regia Accademia Chirurgicala Portuense, 1747, p. 2.

<sup>8</sup> Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 2, p. 550.

Dotado de uma natureza obstinada, controversa e insubmissa, D. Inácio de Santa Teresa terá consumido uma boa parte da sua vida num constante confronto com os mais diferentes competidores:

Manteve com ordens religiosas, sobre quem recaiu muita da sua atenção, designadamente os jesuítas e os franciscanos, longos e conflituosos processos;

Confrontou-se com o vice-rei Francisco José de Sampaio e Castro e com o seu sucessor João de Saldanha da Gama, com quem trocou azeda correspondência;

Foi acusado de jansenista, litigando contra o Santo Ofício;

Surgiu, depois, como um dos principais actores no escândalo que culminou com a saída das monjas do Real Mosteiro de Santa Mónica de Goa;

Absorveu-se numa prolongada contenda com o cabido da sua segunda diocese, o seu natural e mais próximo aliado;

Liderou o contencioso contra o cardeal-patriarca de Lisboa e o Santo Ofício a propósito da questão do *sigilismo*.

Adiante abordaremos estes temas mais pormenorizadamente.

Para alguns ter-se-ia revelado arrogante, um homem de um rigorismo exagerado e de pouca ou nenhuma habilidade política, preferindo a coacção ao diálogo.

Miguel de Ataíde Corte Real <sup>9</sup>, cónego penitenciário do cabido da catedral de Faro, seguramente um dos mais influentes eclesiásticos da diocese mas, ao mesmo tempo, um dos seus mais declarados adversários, revela que, em circunstância alguma, ele terá pedido o conselho de terceiros mesmo em matérias que não dominava:

“[...] porque a literatura (do Arcebispo) he bem conhecida, e tão transcendente a todas as materias, que não houvera quem diga, que já mais pedisse conselho em alguma, ainda que não seja da sua profissão: e esta talvez a razão, porque não quer ouvir o conselho do seu Cabido”<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> Um dos mais acérrimos inimigos dos Jacobeus, salientou-se, ao lado do cardeal-patriarca e do inquisidor-mor, na defesa da inviolabilidade do segredo da confissão. Já ocupava o cargo de cónego penitenciário quando D. Inácio de Santa Tereza tomou posse da sede do bispado do Algarve. Situados, doutrinalmente, em campos opostos, o seu relacionamento não podia ter sido mais conturbado. Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 3, p. 464.

<sup>10</sup> BUJP, MC-7837 - *Estimulo Catholico, Moral, Político e Jurídico, que obrigou a Miguel de Ataíde Corte Real, Conego Penitenciario da Cathedral de Faro, a requerer ao seu Cabido, que devia intentar alguma acção judicial, pela qual fizesse certo não consentira na Pastoral mandada publicar pelo Excel. E Rever. Senhor Arcebispo Bispo desta diocese, em opposição dos dous Editaes do Santo Officio, hum de 6. de Mayo de 1745, outro de 29. de Março de 174, p. 46.*

Todavia, são numerosos os testemunhos abonatórios da sua personalidade. Autores como o já citado Bernardo de Meyrelles Freyre e, também, Henrique Bravo Moraes, Casimiro Cristóvão de Nazaré e José António Pinheiro e Rosa, fazem dele um retrato bem mais favorável embora não deixando de sublinhar alguns aspectos da sua controversa personalidade.

Bernardo de Meireles Freire entende que D. Inácio de Santa Teresa foi um incompreendido, tendo apenas a Santa Sé reconhecido a solidez da sua doutrina:

“Em fim Senhor, ninguém entendeu até agora o elevado do seu espírito, nem penetrou o sólido da sua doutrina, só a augusta metrópoli do mundo Catholico, que como cabeça do mundo sabe judiciosamente discernir o falso do verdadeiro o tem por vezes declarado ao mundo, como tão interessada na gloria, que dão a Igreja os seus escritos”<sup>11</sup>.

Por sua vez, em *Memórias*<sup>12</sup>, escritas ainda em vida do Arcebispo, Henrique Bravo Moraes, arcebispo e deão, que foi seu vigário-geral, traçou dele um retrato de homem virtuoso e zeloso, cuja pretensão principal se concentrava na reforma dos costumes, e que privilegiava a conciliação em lugar do recurso a meios mais drásticos:

“Logo se foram conhecendo neste Prelado as grandes virtudes, que já delle tinha publicado a fama nesta cidade de Goa; porque se lhe viu uma grande aversão a tudo o que lhe parecia fausto. Só intentava inculcar todos os respeitos pelas acções de virtude, com que interior e exteriormente se hão-de revestir todos os ministros evangélicos.

Foi dando mostras de zelo com que vinha, de reformar costumes e extinguir vícios, e em suas primeiras acções significou a todos, os não havia de dissimular em nenhum caso, havendo-se porém com tal prudência que sempre usa dos meios suaves, antes de chegar a valer-se dos rigorosos”.

Realça, particularmente, as visitas do Arcebispo aos hospitais onde, ele próprio, ajudava os doentes a tomar as suas refeições sem mostras de qualquer enfado, tal como fazia com os pobres que acolhia à sua mesa.

Apesar deste seu comportamento, comenta o autor, “não deixa de ter opostos, a quem todas as suas acções parecem mal”.

---

<sup>11</sup> Bernardo de Meireles Freire, *Op. cit.*, p. 4.

<sup>12</sup> Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Mitras Lusitanas no Oriente: catálogo dos Prelados da Igreja Metropolitana e Primacial de Goa e das Dioceses Suffraganeas*, 1ª. ed., Nova Goa, Imprensa Nacional. 1884, (2ª. ed. 1894), pp. 218-219.

Casimiro Cristóvão de Nazaré, no juízo que faz do Arcebispo, realça as duas facetas da sua personalidade:

“Não dissimularei contudo que por informação chegada até nós por tradição, alguns factos que deste Arcebispo se citam, denunciam que este Prelado a par de grandes talentos e rara habilidade, tinha alguns defeitos. Diz-se que era homem de um génio fogoso, e demasiado inclinado não só a sustentar, mas ainda a ampliar as imunidades e prerrogativas ecclesiasticas; tinha intenções puras mas as boas intenções não desculpam as medidas precipitadas e imprudentes”<sup>13</sup>.

Conta ainda o mesmo autor que, em 1739, durante o cerco dos maratas a Goa, a carência de alimentos provocou inúmeras vítimas na população e mesmo nos quartéis e hospitais se morria de fome, nem sequer havendo meios para enterrar os mortos. Nessa altura destacou-se o Arcebispo no auxilio aos sitiados,

“[...] mandando vir embarcações de arroz e outros viveres, a muito custo de dinheiro e trabalho, e chegando a desfazer-se da sua baixella <sup>14</sup> para as necessidades do estado, sem alguma reserva para o seu uso”<sup>15</sup>.

Também, José António Pinheiro e Rosa, a propósito do diferendo originado anos depois com o seu cabido, o define como homem culto, diligente mas ingénuo, que se deixou enrolar nas teias tecidas por alguns dos seus membros:

---

<sup>13</sup> Idem, ibidem, pp. 220-221.

<sup>14</sup> A baixela era considerada um símbolo de ostentação que atingia mesmo os dignitários da Igreja, por mais elevados que fossem os seus títulos. O arcebispo de Goa não escapou a ela, razão por que Camilo Castelo Branco descreve o seu feito com alguma ironia: “A minha copa importará três mil cruzados. Assentei que a podia ter, por ser com edificação que muitos Prelados desfizeram sua baixela em tal ou tal calamidade do seu povo; isto não se pode fazer sem a ter; assim praticou na Índia o Sr. Arcebispo D. Inácio de Santa Tereza, a quem então faziam herege os Jesuítas, foi o Palafox da nossa idade. O estado de perfeição dos Bispos são poucos os teólogos que o explicam bem”. Camilo Castelo Branco, *Páginas quase esquecidas*, recolha, apresentação e notas de Alexandre Cabral, 2 vol., Porto, Inova, 1972-1973, pp. 169-170.

Camilo aludia, por certo, a D. Juan de Palafox y Mendoza (1600-1659), Bispo de Puebla de los Angeles, cargo para o qual foi nomeado por Filipe IV, em 1639. Convém recordar alguns traços da sua vida para melhor compreender a analogia estabelecida por Camilo. Tal como D. Inácio de Santa Tereza, Palafox assumiu uma posição de confronto constante com os jesuítas, denunciando, em carta enviada ao papa Inocêncio X, em 25 de Maio de 1647, a forma escandalosa como eles usavam dos seus privilégios, pedindo a intervenção do mesmo. Através do breve, de 18 de Maio de 1648, o Sumo Pontífice acolheu o ponto de vista de Palafox, não deixando, porém, de o aconselhar a uma maior tolerância no trato com os jesuítas. O processo de beatificação de Palafox, que havia sido suspenso por Pio VI, foi reiniciado apenas em 2003. Disponível em

<http://www.newadvent.org/cathen/11414a.htm>, consultado em 6 de Maio de 2011.

<sup>15</sup> Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Op. cit.*, p. 227.



D. Inácio de Santa Teresa, arcebispo de Goa

“Este Prelado, que além da sua vastíssima cultura, era poeta, e um zeloso Bispo e devia ser uma santa criatura, embora um tanto ingénuo, viu logo onde tinha vindo cair, mas não conheceu do que eram capazes alguns membros do seu Cabido”<sup>16</sup>.

D. Inácio de Santa Teresa teria uma boa relação com o conde de Unhão e dele parece ter recebido generosa protecção que se adivinha na correspondência que, com certa regularidade, trocava com ele. Na carta de 29 de Dezembro de 1721, pouco mais de três meses após a sua chegada a Goa, ele manifestava a sua gratidão ao Conde por um novo favor que lhe fizera e que lhe havia anunciado numa missiva de que fora portador Rui Teles de Menezes.

Tratar-se-ia de assunto de algum interesse para o Arcebispo, considerando a prontidão com que respondeu à mesma, “não obstante a moléstia de hua aguda enfermidade, e os embaraços do Governo secular de que o Senhor Vice Rey pela sua auzencia me encarregou”<sup>17</sup> e ainda a promessa que asseverava ao Conde e ao portador: “elle e V.Ex<sup>a</sup>. me terão sempre prompto para tudo o que for do seo serviço e agrado”.

Já numa outra carta, de data incerta, mas de um período em que o processo que o opunha aos jesuítas se encontrava já numa fase de intensa actividade, o Arcebispo lamentava-se do desassossego em que vivia. Aludindo à sua saúde, referia que, depois de 15 meses enfermo, passava bem do corpo mas que o mesmo não se podia dizer quanto ao espírito, pelas costumadas aflições e atribulações em crescendo por virtude de vários procedimentos que o atingiam, queixando-se de que lhe haviam sequestrado a cõngrua durante sete meses e de outras acções que omitia para não molestar o Conde <sup>18</sup>.

No início de 1732, o conflito que opunha o Arcebispo às ordens religiosas e ao vice-rei, atingia o seu auge. O ambiente de conspiração que então se vivia em Goa deveria ser terrível, correndo pela cidade rumores de toda a ordem, alguns que davam como certa a prisão do Prelado. Este encontrava-se impedido de participar nos actos políticos e isolado até dos seus aliados pelo receio que tinham de o contactar, encontrando-se iminente a sua prisão tal como havia já sucedido ao seu vigário-geral. É

---

<sup>16</sup> José António Pinheiro e Rosa, “A *catedral do Algarve e o seu Cabido: Sé em Faro*”, in Anais do Município de Faro, n.º. XII, Faro, 1982, p. 185.

<sup>17</sup> BPE, Cod. CXX/2-1, p. 72.

<sup>18</sup> Idem, p. 76.

o que pode ler-se na carta de 24 de Janeiro de 1732, de D. Alberto Caetano de Figueiredo <sup>19</sup> para D. Celestino Segueineau:

“Já eram 28 de Novembro e não se esperava outra cousa mais que a prisão do Arcebispo, para se remetter para o Reino, quando chegou a este porto [...] a não “Madre de Deus”[...], com cuja vinda se começaram a diminuir todas estas perturbações, com a noticia de que nella viera, que s. magestade tinha mandado recolher este vice rei para o Reino, o que bastou para respirar os ânimos [...], e esfriarem-se os dos contrarios na supposição de que, indo-se este homem lhes faltava um grande patrono e promotor de tantas discórdias, e muito mais com a voz que corre que o Arcebispo é o que fica no Governo, e assim começaram logo todos com toda a liberdade a visitar o Arcebispo que até os actos políticos se lhe tinham impedido”<sup>20</sup>.

A missiva de D. Alberto Caetano de Figueiredo terminava com a informação de que o vigário-geral fora, entretanto, libertado por força dessa ocorrência.

No ano de 1735, por razões que não se conhecem mas ligadas, provavelmente, às constantes disputas em que se achava envolvido, D. Inácio de Santa Teresa terá pretendido libertar-se de Goa, candidatando-se ao arcebispado da Baía, vago pela morte do Arcebispo D. Luís Alves de Figueiredo. Com ele concorreram D. António de Guadalupe, bispo do Rio de Janeiro e D. José Fialho, bispo de Pernambuco.<sup>21</sup>

Esta informação foi conhecida em Goa aquando da chegada das naus da carreira da Índia, que se verificou na parte final de Fevereiro de 1737, facto de que o autor da *Noticias da India da Monção de 1736 p<sup>a</sup>. 737* <sup>22</sup> faz o seguinte relato, no contexto do cisma que dividia as freiras do convento de Santa Mónica:

“[...] também moderou o orgulho das Freiras rebeldes de Santa Monica e de seus fautores os quaes com a noticia vinda pela primeira nau [S. Pedro de Alcântara] de que o Arcebispo de Goa tinha sido consultado no lugar vago do Arcebispado da Bahia, começarão a publicar que essa promoção era castigo, e degredo que se dava ao Arcebispo para a terra de cafres pelo que tinha ordenado com as ditas Freiras”.

---

<sup>19</sup> D. Alberto Caetano de Figueiredo nasceu em Santarém, tendo, segundo a informação de Diogo Barbosa Machado, ingressado na Religião dos Clérigos Regulares. Partiu para Goa a 13 de Abril de 1521, ali permanecendo durante catorze anos como missionário. Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 1, p. 83.

<sup>20</sup> Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Op. cit.*, p. 220.

<sup>21</sup> Vide anexo Doc. X, AHU, Baía, Cx. 53, doc. nº. 4654, rolo 60, *Parecer do Conselho de S. Magestade sobre a proposta de pessoas para Arcebispo da cidade da Bahia*.

<sup>22</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 276.

A preferência de D. João V acabará por recair em D. José Fialho que chegou à Baía apenas em 5 de Fevereiro de 1739, para tomar posse do cargo, tendo apresentado credenciais a Luiz Lopez Pegado Serpe, provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, a 8 do mesmo mês<sup>23</sup>.

Uma outra faceta do Arcebispo justificativa de uma referência e que poderá representar um subsídio válido para a compreensão de sua excêntrica personalidade, prende-se com as teses messiânicas que povoaram os horizontes portugueses do século XVII e tiveram em Vieira o seu expoente máximo, convicto de que “Portugal seria a quinta monarquia universal”, utilizando a expressão de Charles R. Boxer<sup>24</sup>. D. Inácio de Santa Teresa, como seu fiel adepto também acalentou o mesmo sonho, assegurando, em 1725, que a monarquia universal, apregoada por Vieira, estava iminente:

“E a razão é porque Deus escolheu deliberadamente os Portugueses de entre todas as outras nações para governarem e reformarem todo o mundo com comando, domínio, e império, tanto puro como mestiço, sobre todas as suas quatro partidas, e com promessas infalíveis para a subjugação de todo o globo, que será unificado e reduzido a um único império, do qual Portugal será a cabeça”<sup>25</sup>.

Na apreciação dos comportamentos atribuídos a D. Inácio de Santa Teresa, como também no que respeita às acusações envolvendo a consistência da sua doutrina, torna-se necessário ter em conta um valioso e decisivo argumento, que reverte a seu favor e lhe veio da Santa Sé. Efectivamente, nenhuma censura resultou para ele das apelações que aí chegaram tanto da Inquisição de Goa, a propósito das denúncias de jansenismo, como do seu cabido de Faro. O facto é, por si só, revelador da falta de razão que afectava determinados procedimentos dos seus inimigos e do fanatismo de alguns escritos como os do P.e Manoel de Sá.

Não deixa também de surpreender o louvor que lhe chegou de Miguel Angelo Tamborino, geral da Companhia de Jesus, de Roma, datado de 15 de Fevereiro de 1727, justamente no auge do conflito que opunha o Arcebispo aos jesuítas de Goa:

---

<sup>23</sup> AHU, Cx. 65, doc. nº. 5477, *Carta do provedor-mor da Fazenda Real do estado do Brasil, Luis Lopes Pegado Serpe ao rei [D. João V] comunicando a posse do reitor Arcebispo da Bahia, Dom José Fialho.*

<sup>24</sup> Charles R. Boxer, *O Império Marítimo Português, 1415-1825*, trad. de Inês Silva, Lisboa, Edições 70, 1969, p. 355.

<sup>25</sup> D. Inácio de Santa Tereza, *Estado do presente Estado da Índia. Meyos fáceis, e efficazes para o seu aumento e reforma espiritual e temporal. Tractado Político, Moral, Jurídico, Theológico, Histórico e Ascetico. Escrito na Índia no ano de 1725.* Não está publicado mas circulou extensivamente em manuscrito. Apud Charles.R. Boxer, *Op. cit.*, p. 357.

“Comunicação que o Pe. Geral Miguel Angelo Tamburino da Companhia de Jesus enviou de Roma ao Arcebispo de Goa e Primaz do Oriente em 15 de Fevereiro de 1727 fazendo-lhe saber com a autoridade espiritual e nenhum outro poder que Deus e a Companhia de Jesus lhe tem atribuído que ele poderá contar com os méritos ganhos pela humilde Companhia de Jesus com os sacrifícios, orações, jejuns e todas as outras boas e pias obras e exercícios da alma e do corpo em união de affecto cordial em Jesus Cristo. Roga que em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo esta concessão seja confirmada por Deus no céu, completando com o Tesouro dos méritos do seu Filho a nossa pobreza e cumulando o Senhor Arcebispo com todas as graças e bênçãos nesta vida e remunerando-o com a coroa de glória na vida eterna”<sup>26</sup>.

D. Inácio de Santa Teresa faleceu a 15 de Abril de 1751. Havia manifestado a vontade de ser sepultado na igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, em Tavira. O cabido, que tanto o havia atormentado em vida, cumpriu escrupulosamente essa vontade, proporcionando-lhe um funeral consentâneo com a sua alta dignidade.

Citando Casimiro Cristóvão de Nazaré, “O cabido procedeu ao seu funeral com as maiores demonstrações de sentimento e de pompa, do que nunca havia praticado com os seus predecessores”<sup>27</sup>.

Decorridos mais de duzentos e cinquenta anos após a sua morte, Tavira, que fora uma das mais marcantes paróquias do bispado de Faro, não esqueceu o Arcebispo. A respectiva Câmara Municipal, em reunião de 24 de Setembro de 2003, aprovou, por unanimidade, a atribuição do seu nome a uma das ruas da freguesia da Conceição<sup>28</sup>.

---

<sup>26</sup> Ver anexo, Doc. IV, “Michael Angelus Tamburinus, Praepositus Generalis Societatis Jesu, Illustrissimo & Reverendissimo Domino D. Ignatio a Sancta Theresia, Archiepiscopo Goano, & Primate totius Indiae Orientalis, salutem in Domino. Facit M:D:V. Virtus, ac Pietas, & in Societatem nostruam benevolentia, & merita requirunt, ut quicquid à nobis mutui obsequii in Domino referri possit, id ei jure, ac mérito debitum esse existimemus. Quamobrem cum nostrum & hunc in M.D.V. animum nullis aliis rebus, quam spiritualibus obsequiis declarare valeamus, pró ea auctoritate, quam nobis Dominus, licet indignis in ac nostra Societate concessit, M.D.V. omnium, & singulorum Sacrificiorum, Orationum, Jeuniorum, & reliquorum denique honorum Operum, ac Piarum tum animae, tum Corporis exercitationum, quae per Dei gratiam in universa hac mínima Societate fiunt particeps facimus, eorumque penam communicationem ex toto cordis affectu in Christo Jesu impertimur. In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Insuper Deum, & Patrem D.N. Jesu Christi observamus, ut concessionem hanc de Cielo ratam, & firmam habere dignetur, ac de inexhausto eiusdem Filii sui meritorum thesauro nostram ipse inopiam supplens M.D.V. omni gratia, & benedictione in hac vita cumulet, ac deinde aeternae tandem gloriae corona remuneret. Datum die 15 Februarii 1727”, ANTT-TSO-CG, liv. 104. Tradução por gentileza de Teotónio R. de Souza.

<sup>27</sup> Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Op. cit.*, p. 227.

<sup>28</sup> Informação fornecida pelos competentes serviços da Câmara Municipal de Tavira. Não foi, porém, possível conhecer as razões aduzidas na proposta que levou à aprovação de semelhante homenagem.

## 1.2. O Confronto político nas relações interinstitucionais

Chegou D. Inácio de Santa Teresa a Goa a 25 de Setembro de 1721, volvidos pouco mais de cinco meses sobre a sua partida de Lisboa que ocorrera a 19 de Abril. Na carta de 18 de Abril do mesmo ano, destinada ao vedor-geral da Fazenda do Estado da Índia, pode ler-se que

“Nesta monção vay por Arcebispo primaz do Oriente D. Ignacio de Santa Teresa a quem deu o thesoureiro desta Caza Bernardo Luís da Camera Soto Mayor hum conto e duzentos mil reis que tanto se lhe mandou entregar por empréstimo os quais vai correndo o risco na nao em que o dito Arcebispo vay embarcado, como corre o dinheiro que se envia para esse Estado por conta da Fazenda Real”<sup>29</sup>.

Quando o Arcebispo tomou as rédeas do arcebispado, Goa, capital do Estado da Índia, encontrava-se numa fase de decadência política, económica e religiosa.

O Império Português perdera a pujança que experimentara até aos primeiros anos do século XVII e Goa não era já a cidade que, pouco mais de um século antes, se afirmava como o pólo de irradiação da presença portuguesa no Oriente.

A união das duas monarquias ibéricas acarretou como consequência próxima o assalto por parte dos Holandeses e Ingleses às possessões portuguesas tanto no Oriente como no Brasil. A partir de então, as rotas marítimas portuguesas e os pontos de comércio mais importantes, que haviam sido conquistados ou criados, ficaram sob permanente ameaça, à mercê de todas as investidas. Portugal foi perdendo, paulatinamente, as suas bases mais valiosas.

Em 1605, os Holandeses apoderam-se das posições portuguesas em Amboíno, nas Molucas, facto que marca o início da sua presença política na Ásia. Entre 1637 e 1663 obtêm, na luta e por negociação, Malaca e os principais fortes e feitorias portuguesas do Ceilão, de Bengala, de Cochim e do Malabar<sup>30</sup>.

---

<sup>29</sup> *Documentação ultramarina portuguesa*, vol. IV, introd. de A. da Silva Rego, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1966, pp. 50-51.

<sup>30</sup> Francisco Bethencourt, *Configurações Políticas e Poderes Locais*, in Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, *A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800*, Lisboa, Edições 70, 2010, p. 233.

Em 1611, a Inglaterra instala-se junto ao Surate, no Guzerate, e em 1622 ajuda os Safávidas do Irão a conquistar Ormuz<sup>31</sup>. Anos mais tarde, em 1665, recebe, a ilha de Bombaim como dote do casamento de D. Catarina de Bragança com Carlos Stuart<sup>32</sup>.

Em 1650, o Império Omani apodera-se de Mascate e em 1698 ocorre a perda de Mombaça<sup>33</sup>.

Outras praças e feitorias se seguiram, de tal modo que em 1721, o Império Português no Oriente resumia-se à cidade de Goa, alguns territórios dos arredores e às Províncias do Norte, que também viriam a ser ocupadas, na sua quase totalidade, pela Confederação Marata, instigada pelos Ingleses, entre 1737 e 1740<sup>34</sup>.

A situação a que o Estado da Índia se encontrava reduzido pouco diferia daquela que D. José deixa descrita na lei de 15 de Janeiro de 1774 que, entre outras medidas, extinguiu a Relação de Goa<sup>35</sup>.

Na introdução do mencionado preceito legal pode ler-se:

Tendo-me sido finalmente notórios [...] os tempos felices, em que a Capital de Goa dominava na Costa do Malabar ao Norte, e ao Sul, quasi tudo o que decorre do Golfo do Surrate até o Cabo Camorim; delle para dentro quasi tudo o que vai até Macáo, com as Regiões, e Ilhas adjacentes; na Costa Oriental de Africa quasi todas as Terras, que jazem desde o Golfo de Ormuz até o Cabo de Boa-Esperança; com as importantes Provincias, Cidades, e Fortalezas, que todo o Mundo sabe que se acham alheadas do Domínio da Minha Coroa, depois de muitos anos [...]"<sup>36</sup>.

Convem, no entanto, assinalar que outros fenómenos deram a sua contribuição para a decadência de Goa. A sua população foi sendo dizimada pela malária, doença então desconhecida e, portanto, sem qualquer antídoto o que levou muitas famílias a procurarem refúgio noutras paragens mais saudáveis.

---

<sup>31</sup> Ibidem, p. 225.

<sup>32</sup> Sanjay Subrahmanyam, *O Império Asiático Português, 1500-1700, Uma História Política e Económica*, trad. de Paulo Jorge Sousa Pinto, Lisboa, Difel, 1995, p. 254; Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, *Op. cit.*, p. 237.

<sup>33</sup> Sanjay Subrahmanyam, *Op. cit.* p. 251; Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, *Op. cit.*, p. 225;

<sup>34</sup> Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, *Op. cit.*, p. 226.

<sup>35</sup> Maria de Jesus dos Mártires Lopes friza que vários autores situam a decadência do Império Português no Oriente na perda da Província do Norte. No entanto, acentua ela, que essa decadência se deverá considerar “mais de natureza moral e institucional” do que propriamente “de carácter politico-militar”. O governo central reagiu à perda da Província do Norte conquistando Bardez e Salcete em 1741 e as fortalezas de Alorna, Bicholim, Avaró, Tiracol, Rarim e Neutim, de 1744 a 1750. Maria de Jesus dos Mártires Lopes, *Goa Setecentista, Tradição e Modernidade*, Lisboa, Universidade Católica, 1996.

<sup>36</sup> Um original do documento impresso na posse do autor deste estudo.

Em 1684, o vice-rei Francisco de Távora, conde de Alvor, decidiu transferir a capital do Estado para Mormugão, com uma situação geográfica mais propícia e dotada de um bom porto melhor protegido dos ventos <sup>37</sup>.

Deu-se início, desde logo, às obras necessárias, procedendo-se à remoção de vários edifícios de Goa. O projecto foi suspenso após a saída do conde de Alvor que, em 1696, abandonou o governo do Estado, embora as demolições tenham continuado. Mais tarde, os materiais dos velhos edifícios foram aproveitados noutras construções erigidas nos arredores da cidade.

Foi então que, à semelhança daquela que tinha sido a actuação das entidades eclesiásticas, particularmente entre 1540-1550, em relação aos pagodes e templos hindus, os maratas saquearam e arrasaram muitas das igrejas de Salcete e de Bardez, que acompanharam com a destruição de imagens sagradas <sup>38</sup>. E, muito provavelmente, só o receio que lhes vinha do poderio crescente dos ingleses os terá impedido de tomarem, definitivamente, Goa <sup>39</sup>.

Estavam agora, por certo, bem presentes na mente das entidades religiosas os tempos em que a Igreja prosseguia uma política inábil, na tentativa da obsessiva conversão dos hindus, com o recurso a toda a espécie de violência, transmitindo a ideia de que interessava mais a quantidade de convertidos do que, propriamente, a pureza das conversões.

Em termos religiosos, muito por influência de uma conduta censurável das hierarquias eclesiásticas, bem personificado nos conflitos iniciados, em 1672, entre o arcebispado e as ordens religiosas, Goa dava de si uma imagem degradante.

A corrupção e a perversidade atingiam todas as camadas da sociedade civil e religiosa ao mais alto nível. A sua presença evidencia-se, claramente, nos mais diversos episódios ocorridos durante os diversos confrontos, entre o Arcebispo, os vice-reis e as ordens religiosas, que adiante se analisa.

A degradação dos costumes era de tal modo profunda que resistia a todas as tentativas desenvolvidas no sentido da sua erradicação. Veja-se o que ocorreu com as bailadeiras, que apesar da sua forte e reconhecida acção perniciosa, sobreviveram, mais ou menos imunes, a todas as proibições impostas pelas autoridades civis e religiosas.

---

<sup>37</sup> António da Silva Rego, *O Ultramar Português no Século XVIII (1700-1833)*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1967, pp. 71-74.

<sup>38</sup> Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Op. cit.*, p. 227.

<sup>39</sup> Charles R.Boxer, *Op. cit.*, p. 150.

Maria de Jesus dos Mártires Lopes traça um retrato esclarecedor do comportamento da generalidade das ordens religiosas que haviam posto de lado o zelo que as caracterizou nos primeiros tempos do seu apostolado<sup>40</sup>.

Durante o final do século XVII e ao longo da primeira metade do século XVIII eram notórios o desleixo e a tibieza evidentes nos mais diversos comportamentos de parte do clero, particularmente, do clero regular. Ela enumera como exemplos desses comportamentos

“[...] a ignorância e deficiente domínio do latim, desobediência e rebelião aos superiores, oposição de alguns frades à reforma intentada pelas autoridades, prisão do visitador da Ordem, vingança por cartas, versos satíricos, libelos, dissidências entre membros da mesma ou de diferentes famílias religiosas, negócios escandalosos, incumprimento de regras claustrais e do voto de pobreza (posse de dinheiro, cafres, moços particulares, objectos desnecessários) grandes permanências fora do claustro, vida dissoluta, etc.”,

situações que se repetem ao longo da governo de D. Inácio de Santa Teresa.

Goa, então, já não era mais a «Roma do Oriente», dela restando tão-somente a memória do seu passado glorioso. Como escreveria, em 1758, o vice-rei Manuel de Saldanha<sup>41</sup>: “Aqui, primeiro que tudo, já não há cidade e só se conservam os destroços da antiga e alguns conventos no lugar da mesma”<sup>42</sup>.

Tudo indica que, logo desde o começo, a actuação do Arcebispo não agradou aos goeses. Só assim se compreende que, em data não precisa, mas que poderá situar-se no final de 1722 ou princípios de 1723, D. Inácio de Santa Teresa, com o intuito de defender-se das acusações que, em catadupa, já caíam sobre si, tenha publicado um extenso documento a que deu o nome de *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa contra as muytas falsidades, e calumnias que lhe tem imposto*<sup>43</sup>. Nele faz uma descrição minuciosa dos primeiros tempos do seu múnus episcopal, de grande relevância para a percepção da origem de muitos dos conflitos desenvolvidos, e deixa um conjunto de informações que permitem contextualizar outros tantos procedimentos

---

<sup>40</sup> *O Império Oriental: 1660-1820*, coord. de Maria de Jesus dos Mártires Lopes, in *Nova História da expansão portuguesa*, dir. de Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Estampa, 2006, vol. 1, p. 112.

<sup>41</sup> Manuel Saldanha e Albuquerque, foi o primeiro conde de Ega e exerceu o cargo de 1758 a 1765.

<sup>42</sup> António Vasconcelos de Saldanha, *A Índia portuguesa e a política do Oriente de setecentos*, dir. de Luís Albuquerque, Lisboa, Publicações Alfa, 1989. p. 25. Goa renasceu e apesar de todas as mudanças mantem-se, decorridos três séculos, como um testemunho vivo da presença portuguesa no Oriente.

<sup>43</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa contra as muytas falsidades, e calumnias que lhe tem imposto*

de figuras gradas da hierarquia civil e religiosa, assim como descortinar a origem de facções e da animosidade que se instalou entre elas.

Confirma, também, a data da sua chegada a Goa, acrescentando que desembarcou a 26 de Setembro de 1721.

A sua primeira iniciativa, afirma ele, teve como alvo os clérigos <sup>44</sup> a quem obrigou a submeter-se a um exame de latim e de moral “por lhe constar a summa ignorância de muytos, que com effeito achou”. Privou muitos do exercício de confessar, ao mesmo tempo que fez depender de exames prévios a concessão de licenças de confessor aos regulares, com a presença do Arcebispo.

Estas medidas tão restritivas iniciaram o permanente clima de tensão que havia de prolongar-se até ao final da sua permanência em Goa.

A maioria dos padres sujeitou-se ao exame, mas um bom número deles, designadamente, franciscanos, rejeitaram-no, alegando privilégios cujos títulos, diz o Arcebispo, nunca apresentaram, e acusando-o, ainda, de ser inimigo dos frades.

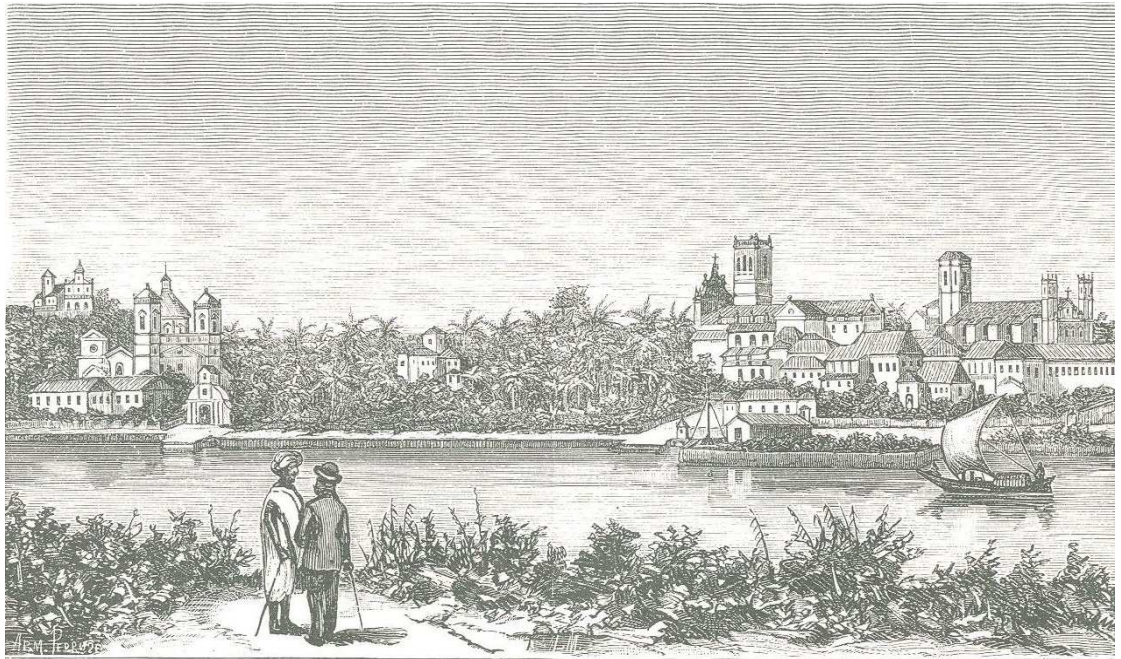
Durante o conflito que emergiu, “prendeo, e castigou a varios Clerigos, insolentes sem dar ouvidos aos Padrinhos, em cujo patrocínio confiados os canarins costumão cometer os mayores excessos”. As suas medidas não agradaram a esses protectores porque “não estavam costumados a experimentarem a denegação de semelhantes patrocínios”.

---

<sup>44</sup> A hierarquia da Igreja Católica é formada, essencialmente, por três graus: Bispo, presbítero (padre, sacerdotes) e diácono. Na arquidiocese de Goa, a hierarquia era encabeçada pelo arcebispo, coadjuvado por um vigário-geral que o auxiliava no seu governo. Seguiam-se os cónegos, uma espécie de consultores eclesiais nomeados pelo arcebispo. Funcionavam como conselheiros do prelado, ocupando-se também em funções litúrgicas e administrativas da Sé. O colégio dos cónegos denominava-se Cabido. Vinham depois os presbíteros ou sacerdotes, cuja actividade consistia no governo das paróquias, razão pela qual o sacerdote principal se designava por pároco. Faziam parte ainda das ordens maiores o diácono e o subdiácono, este a partir do século XII. Nas ordens menores incluíam-se os leitores, acólitos, ostiários e exorcistas, também chamados minoristas. Em 1972, Paulo VI, através da Carta Apostólica *Motu próprio Ministeria Quaedam*, suprimiu o subdiaconado e as ordens menores.

Os sacerdotes incluíam-se no clero regular ou secular. Ao regular pertenciam aqueles que seguiam as regras de uma ordem religiosa, ao secular os restantes.

A designação de prelado, que representava uma das dignidades da Igreja, era atribuída aos patriarcas, primazes, arcebispos, bispos e abades. Nesta categoria poderia também incluir-se o superior provincial dos jesuítas. Vide António Manuel Espanha, *História de Portugal Moderno, político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995; BLUTEAU, Rafael, *Vocabulário português e latino* e José Aldazábal, *Dicionário Elementar de Liturgia*, disponível em [http://www.portal.ecclesia.pt/ecclesiaout/liturgia/liturgia\\_site/dicionario/dici\\_ver.asp?cod\\_dici=309](http://www.portal.ecclesia.pt/ecclesiaout/liturgia/liturgia_site/dicionario/dici_ver.asp?cod_dici=309), consultado em 11 de Janeiro de 2012.



Cidade de Velha Goa

O Arcebispo parecia manifestar, dessa forma, a sua vontade de dar início a implementação das reformas que estavam no espírito da nomeação régia, mas acabou por provocar uma permanente situação de guerrilha com os seus opositores uma vez que a sua acção colidia com os interesses instalados e procurava terminar com um estado de verdadeira impunidade. Com este seu procedimento, inculca a ideia de que, ao fazê-lo, ele tinha um plano pré-delineado, com o qual pretendia travar as principais causas da degradação que grassava em Goa.

De entre todas salientava-se a decorrente do comportamento das bailadeiras, um misto de bailarinas e prostitutas, que integravam um grupo de mulheres proscritas, considerado a raiz de uma boa parte dos males que consumiam a sociedade goesa e cuja influência vinha, praticamente, do início da presença portuguesa na Índia. Sobre elas recaiam as mais torpes acusações. Sempre representaram um intrincado quebra-cabeças que as autoridades religiosas e seculares de Goa nunca conseguiram ultrapassar apesar de, na obsessão de cortar com a influência nefasta por elas exercida sobre a sociedade goesa, não parassem de criar legislação no sentido de travar a sua actividade.

O primeiro documento que, verdadeiramente, tinha como alvo as bailadeiras foi o *Alvará em Forma de Ley*<sup>45</sup>, de 12 de Outubro de 1700, da autoria do vice-rei António Luís da Câmara Coutinho, publicado graças à pressão exercida por D. Pedro II. Na introdução do mesmo esclarecem-se os motivos que levaram à sua promulgação:

“Faço saber aos que este Alvará em forma de ley virem que por me serem presentes as repetidas offensas, que a Deos fazião com assistência das gentias Balhadeiras, que residião nesta Ilha de Goa, e nas illhas mais a ella adjacentes, como tambem nas terras de Salcete e de Bardez, acrescendo ao escândalo de sua desordenada vida o principio, e irreparáveis damnos que causavão aos catholicos com os seus vícios assym na vida como na fazenda, que com ellas se destruhia, arruinando-se por esta cauza muitas cazas de moradores desta cidade [...]”

Prosseguia o mesmo documento, depois, com a fixação de um extenso rol de sanções bem gravosas, tanto para as bailadeiras, em relação às quais renovava a proibição de residirem nas terras do Estado, já anteriormente estabelecida, como para aqueles que, por qualquer forma, com elas privassem. E pelo que se conclui do texto, todas as camadas da sociedade estavam implicadas no conluio com as bailadeiras, do qual poucos se conseguiam libertar:

---

<sup>45</sup> *Alvará em Forma de Ley contra Bailadeiras*, Goa, 12.X.1700, Arquivo Histórico do Estado da Índia, Goa, “Livros das Monções”, Livro 97, fl. 77, apud Charles R. Boxer, *Opera Minora*, p. 334.

“Hey por bem de ratificar o Bando, que bandeí deitar em 27 de Janeiro de 699, pelo qual prohibi que nenhuma das ditas gentias morasse em nenhuma das terras deste Estado nelle declaradas, sob pena de morrerem morte natural todas as vezes que nellas forem achadas, sem remissão, nem se lhe admittir sobre este particular nenhuma defesa: E outrossy mando que assym se cumpra esta ley, e que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado, ou condição que seja não admita em suas cazas, palmares, challes, ou quaesquer outras fazendas nenhuma destas gentias Balhadeiras, sob pena de serem presos, e pagar da prisão todo aquele que for fidalgo, ou gozar os privilegios da nobreza, mil xerafins para as obras da Ribeira, e perder juntamente o merecimento de todos os serviços que tiverem feito a Sua Magestade, alem de serem degredados a meu arbitrio para as fortalezas deste Estado; e sendo naturaes da terra, incorrerão na pena de açoutes, e de degredo para as gallés por tempo de nove annos; e quando sejam gentios, lhes será cortado o Sindy, e açoutados pelas ruas publicas, e ultimamente metidos na braga das gallés por tempo de dez annos”.

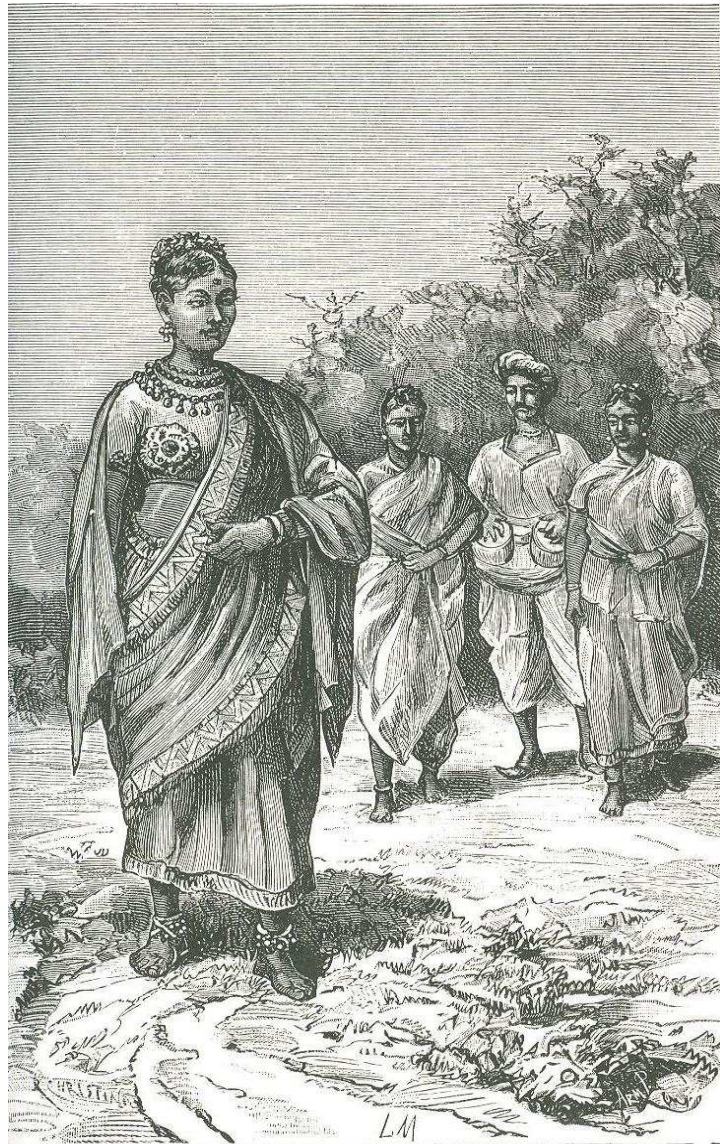
Outras normas no mesmo sentido se seguiram. De todas elas, merece especial menção a de D. Inácio de Santa Teresa, com o título de *Arzeoado do Arcebispo Primaz contra as Bailadeiras em 1725*<sup>46</sup>. O Arcebispo escarpeliza, nesse documento, todas as vicissitudes resultantes da conduta moral das bailadeiras, atribuindo-lhe, em particular, o descalabro que levou à derrota das forças portuguesas contra o Senhor do Culabo, em 1721:

O mau successo do Culabo, a inacção e frouxidão com que nelle se portarão muitos Portugueses, porque senão attribuirá (alem das cauzas já insinuado do alistamento dos Maioristas<sup>47</sup>, violenta contribuição do Ecclesiastico, e de ser empreza arbitrada, dirigida, e assentada por Religiozos que professavão os assentos de outra milicia, e de outras Companhias, que lhes vedava o implicaremse com as do seculo: (*Nemo militam Deo se negotiis Saecularibus*) porque senão attribuirá ao tracto e comercio dos Cabos e soldados portugueses com as torpes Bailadeiras gentias, serventes dos Pagodes, e escravas do Diabo, com as quaes estiverão por despedida (não total, mas interina) toda a noite antes do embarque para aquella empreza (esta foi a Romaria e o jubileo com que se prevenirão para ella!) conservando-se no tempo da auzencia com tanta lembrança e saudades destes torpes espantalhos do mesmo vicio, que cegamente os arrastra, que na mesma noite do dia do desembarque, quando voltárão com pouca honra, os forão logo vizitar com menos vergonha?”.

---

<sup>46</sup> Arquivo Histórico do Estado da Índia, Goa, “Livros das Monções”, Livro 97, fl. 77, apud Charles R. Boxer, *Opera Minora*, vol. III, Lisboa, Fundação Oriente, 2002, p. 336.

<sup>47</sup> Deve tratar-se de um qualquer lapso, uma vez que o diferendo existente entre o Arcebispo e o vice-rei tinha como causa o alistamento dos minoristas, isto é, os clérigos com ordens menores.



Bailadeiras

Denuncia o escândalo que representava aquilo que era a contribuição dos Portugueses, através das bailadeiras, transformadas em prostitutas, para a reconstrução e edificação de novos pagodes indus:

“Acresce outra circumstancia de Idolatria, porque como estas bailadeiras tem feito voto ao diabo de se não negarem a pessoa alguma em obsequio e sacrificio ao Diabo, para o qual cooperão no mesmo acto os que com ellas cooperão. [...] no dinheiro que positivamente lhes dão não sô para as redificações, mas talvez para as edificações novas dos Pagodes, o que hê já tão vulgar, que ainda hoje em Goa se distinguem alguns Pagodes dos gentios pelos nomes dos cavalheiros Portuguezes com cujo dinheiro se edificarão [...]”<sup>48</sup>.

Realça o mal que advinha da sua actividade que contribuía até para a sabotagem da própria segurança do território:

Concorre mais a circumstancia da infidelidade à Coroa e ao Estado no perigo em que deixão os fortes, os passos e as barquinhas da guarda dos rios de Goa, dezemparrando-as totalmente nos dias e noites daquellas suas assistencias, deixando-as quando muito com huma só sentinela: nos balões que deixão de noite nas prayas de Bicholim, Peligão, e Mahèm, e outras Aldeas em que aquelles Diabos em carne se alojão, com evidente perigo de se aproveitarem delles os inimigos vizinhos, e entrarem de noite, quando menos, a roubar as nossas terras e aldeas: nas noticias que os inimigos alcansão das cousas do Estado por via das bailadeiras, a quem tudo revelão os seus amantes; e nas pazes, pactos, permissões, facultades, e licenças que conseguem em tudo tão favoraveis a elles com prejudiciaes ao Estado, chegando por via delas a alcançarem não sô polvora e balla, mas a titulo de emprestimo peças de artilharia, como as que conseguio Quimã Saũto há poucos annos por via de hum Portuguez pela mediação da sua bailadeira [...]”<sup>49</sup>.

A partir do momento em que D. Inácio de Santa Teresa se propôs aplicar as reformas pretendidas por D. João V, não mais pararam as suas intervenções sempre orientadas, segundo o seu ponto de vista frequentemente manifestado, no sentido da moralização dos costumes, da instrução do clero e da reorganização da liturgia através da aplicação dos cânones do concílio tridentino, sem vacilações e com uma certa dose de intransigência, ultrapassando, muitas vezes, as regras do bom senso.

Impediu os oficiais de cobrarem emolumentos superiores aos fixados para cada acto, incitando os lesados a denunciarem os prevaricadores; pôs termo, na parte que lhe

---

<sup>48</sup> Arquivo Histórico do Estado da Índia, Goa, “Livros das Monções”, Livro 97, fl. 77, apud Charles R. Boxer, *Opera Minora*, dir. de Diogo Ramada Curto, vol. III, Lisboa, Fundação Oriente, 2002, pp. 337-338.

<sup>49</sup> Idem, pp. 338-339.

dizia respeito, ao recurso às influências para a obtenção de favores, convencendo todos que para conseguirem o que pretendiam era preferível não se socorrerem de ajudas estranhas; recusou receber quaisquer dádivas ou ofertas, devolvendo aos oferentes as que lhe enviavam. Conta que tendo recebido de alguns vigários do Norte peças de sedas lhas remeteu com a recomendação de que com elas fossem confeccionadas mantilhas para órfãs e viúvas.

Mandou à priora e demais religiosas de Santa Mónica que não lhe enviassem quaisquer presentes mesmo na época do Natal, como se costumava fazer. Assegura que uma tal Inês de Mello nomeou o vice-rei seu primeiro testamenteiro, a quem deixou duas aldeias, e a ele, seu segundo testamenteiro, contemplou-o com uma cruz de cristal engastada em ouro com alguns diamantes, e que tendo vindo o pároco dar-lhe notícia desta nomeação e doação lhe respondeu: “que dissesse a quem o mandava que não era esta a cruz, que elle Arcebispo viera buscar á India; e que não aceitava nem a nomeação, nem o emolumento, que com ella lhe vinha”.

Poucos dias depois da sua chegada, foi a Câmara Geral de Salcete dar-lhe as boas vindas e entregar-lhe uma petição contra os vigários daquela província. Atribuía-se-lhes o lançamento de novas e violentas contribuições, pretendendo que toda a cera utilizada, durante as festas, no altar-mor, revertesse a favor dos párocos e que as Fábricas não fornecessem vinho, cera e hóstias senão aos clérigos indicados pelos vigários, tudo, assevera o Arcebispo, “para terem por huma parte os clérigos mais subordinados, e dependentes, e por outra pouparem estes gastos da Igreja em beneficio das próprias cazas, e pessoas”. Acusava-os, também; de tornarem obrigatório o pagamento dos emolumentos dos baptizados que até então eram facultativos e de estabelecerem a cobrança de uma medida de arroz a cada pessoa que faltasse algumas vezes à missa e, o mais grave, applicando a medida “não só nos que tinham incorrido nessa falta, mas também nos, que nunca cahirão nella”<sup>50</sup>.

Averiguando o Arcebispo se a responsabilidade caía sobre toda a Companhia de Jesus ou apenas em alguns dos seus membros, apurou que os principais autores haviam sido o P.e Manuel de Sá <sup>51</sup>, também conhecido por Patriarca da Etiópia, e que era, na

---

<sup>50</sup> NTT-TSO-CS, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa* [...].

<sup>51</sup> O P.e Manuel de Sá nasceu em Vila da Torre de Moncorvo, a 22 de Março de 1658, tendo iniciado os seus estudos no Colégio de Braga dos P.es Jesuítas. Depois de fazer o noviciado em Coimbra, estudou em Évora, onde fez a profissão. Deixou Lisboa, em 2 de Abril de 1680, a caminho de Goa, tendo aí chegado com mais vinte companheiros. Era conhecido pelos seus dotes oratórios, sendo notória a sua preocupação de imitar o P.e António Viera que escolhera para seu guia. Saiu de Goa nas circunstâncias descritas no texto. Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.* vol. 3, pp. 362-363.

altura, vigário de Margão, e o P.e António de Betancurt <sup>52</sup>, vigário das freguesias de Rachol e Raia.

Estes dois jesuítas foram os principais fomentadores de todas as discórdias com D. Inácio de Santa Teresa, salientando-se o primeiro no processo em que ele foi acusado de jansenista, emergindo o segundo na questão surgida entre o prelado e os P.es da Companhia de Jesus, durante a visita a Salcete.

O Arcebispo deu provimento às reclamações anulando as medidas adoptadas pelos vigários, que não disfarçaram o seu desagrado, instigados pelos ditos P.es Manoel de Sá e António de Betancurt.

Quando D. Inácio de Santa Teresa chegou a Goa, preparava o vice-rei Francisco José de Sampaio e Castro a campanha de Culabo <sup>53</sup> que, como acima se observou, viria a resultar num fracasso. Com a intenção de suprir a falta de recursos materiais, o vice-rei recorreu ao alistamento dos clérigos minoristas da ilhas de Goa, Bardez e Salcete, para depois, a conselho dos ditos P.es Sá e Betancurt, os exonerar a troco do pagamento de uma contribuição. É o que afirma o Arcebispo:

“[...] forão os motores, arbitradores e assentistas os sobreditos dois P.es Sá e Betancurt, para por esse meyo ganharem a graça do V. Rey ao qual derão um arbítrio entre outros muytos, que mandasse alistar todos os Clerigos Minoristas das Ilhas de Goa, Bardes, e Salcete, e depois de alistados os remisse por cem xerafins cada hum. Começarão os pobres a recorrer ao Arcebispo para lhes fazer bom o seu privilegio da immunidad. [...] e quando o Arcebispo lhes quis acudir, já os achou redemidos, huns por cem xerafins, outros por pouco menos, pella qual razão e por cair logo o Arcebispo enfermo de huma doença grave, não pode proceder mais nessa matéria”.

Mais acrescenta ele, aludindo ao comportamento de um daqueles sacerdotes:

“[...] ficando o P.e Betancurt tão ufano com o bom êxito destes seus arbítrios, que chegou a jactar-se em Salcete, que com o dinheiro do Culabo tinha comprado o V. Rey, e com o do Gambõa (de quem ficara testamenteiro sem que até agora desse comprimento a satisfação alguma, nem legado) a seu criado Antonio Tavora”

---

<sup>52</sup> O P.e António de Betancurt era natural dos Açores, Ilha de S. Miguel, onde nascera a 3 de Outubro de 1679. Partiu para Goa com quinze anos, tendo ingressado na Companhia de Jesus em Março de 1695 e feito a profissão em 15 de Agosto de 1712. Acompanhou o P.e Manuel de Sá, quando ambos foram forçados a deixar Goa. Barbosa Machado, vol. 1, pp. 220-221.

<sup>53</sup> ANTT-TSO-CS, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

Esta deliberação irá marcar o relacionamento entre o vice-rei e o Arcebispo que não esquecerá, em momento algum, nem lhe perdoará o recrutamento dos minoristas para as várias campanhas militares em que teve que envolver-se durante o seu mandato.

O vice-rei partiu para o Culabo a 22 de Novembro de 1721, e o governo de Goa foi entregue ao Arcebispo que se esforçou por rejeitar o encargo alegando uma grave enfermidade. Ainda convocou o Conselho de Estado, na tentativa de lhe entregar o governo ou de que ele nomeasse dois conselheiros que o coadjuvassem na sua tarefa. Todavia, ambas as hipóteses foram rejeitadas. E o prelado lamentou-se de:

“que muytos dos poucos cavalheiros, que ficarão em Goa, não sô dezampararão totalmente o Arcebispo mas persuadirão ao Secretario de Estado, que também o dezamparasse, para o verem desatinar, e patinhar, como elles dizião”.

Trata-se, em todo o caso, de uma revelação que não abona em favor do Arcebispo, sendo significativo que decorrido somente pouco mais de um ano após a sua chegada a Goa, os seus níveis de popularidade se situassem já em patamar tão decepcionante.

Irá repetir o exercício das funções de governador de Goa mas como membro do Conselho em outras duas situações. Após a morte de Francisco José de Sampayo e Castro, ocorrida em 13 de Julho de 1723, o governo do Estado foi entregue, provisoriamente, a Cristóvão de Melo, vedor da fazenda, mas, poucos meses decorridos, D. João V decidiu confiá-lo a um triunvirato constituído pelo mesmo Cristóvão de Melo, pelo Arcebispo e por Cristóvão Luís de Andrade, chanceler da Relação de Goa, que se manteve em funções até à assumpção do cargo pelo vice-rei João de Saldanha da Gama, em 1725.

Este vice-rei, alegando problemas de saúde decorrentes do clima, conseguiu que D. João V autorizasse, por carta de 9 de Abril de 1731, o seu regresso ao reino, que veio a verificar-se meses depois. Na sequência do facto, o monarca adoptou uma solução semelhante, entregando o governo, de novo, a D. Inácio de Santa Teresa e Cristóvão de Melo, tendo o triunvirato sido completado por Tomé Gomes Moreira, desembargador da Relação de Goa.

Em 1721, na ausência do vice-rei no Culabo, Goa viu-se cercada por todos os lados mas, apesar do reduzido efectivo dos defensores, os inimigos acabaram por ser repelidos, com o próprio Arcebispo a intervir em alguns combates:

“Vendo-se cercado por mar, e terra de Inimigos, que com a noticia da pouca gente, que ficara em Goa, ameaçavão as terras do Estado por Bardes, e Salcete, e infestavão as nossas Barras; que estas são as maximas dos Senhores de Goa, e a natural antipatia que se tem contra o Governo dos Ecclesiasticos. Porem favoreceo Deos ao Arcebispo; desviando os inimigos terrestres por modos maravilhosos, e aos marítimos afegentarão as nossas Manchuas de guerra, que o Arcebispo mandou aparelhar, pelejando com elles algumas vezes”.

O prelado descreve outros episódios ocorridos durante o seu mandato de governador, um dos quais relacionado com o excessivo número de capelas e oratórios privados, facto que se verificava, igualmente, por todo o reino. Em Goa, recusou a passagem de licenças para novos oratórios e capelas particulares, porque era já tão extenso o seu número que muitos canarins os possuíam em suas casas. Tratar-se-ia de uma forma de ostentação que estava, então, em voga e que banalizara a celebração das missas nas casas particulares, de tal modo que em algumas eram concelebradas por três sacerdotes. Igual procedimento ocorria com a administração do baptismo, preferindo-se fazê-la nas capelas ou oratórios privados em detrimento das igrejas. Uma outra forma de ostentação, também em moda nos baptizados dos filhos dos poderosos, quando estes tinham lugar na igreja paroquial, consistia na substituição da pia baptismal por uma bacia de prata colocada no meio da capela-mor. O Arcebispo tudo proibiu e, como confessa, a sua acção valeu-lhe novas inimizades e perseguições.

Prosseguindo no seu *Manifesto*, refere o regresso do vice-rei da operação de Culabo, ocorrido justamente dois meses depois. Cessou, nesse momento, as funções que interinamente havia assumido e faz menção da sua decisão de realizar uma visita a Salcete porque lhe constava que ocorreriam graves discórdias nas suas confrarias pelo facto de se encontrar a população dividida em dois grupos rivais por influência dos P.es Manoel de Sá e António de Betancurt. Essa visita, que foi breve, terá ocorrido, portanto, no final de Janeiro, princípio de Fevereiro de 1722.

Tendo tomado conhecimento das razões das desavenças, diz que “sumariamente as decidio; e como não foi á satisfação dos ditos dois P.es, começarão estes, conforme o seo genio, e costume, a fazer, e espalhar varias satyras difamatorias contra o Arcebispo”.

Estes opositores lançaram-se na senda de uma permanente perseguição contra o Arcebispo, diz ele que pelo “motivo de os não nomear Examinadores Sinodais, como

pertenderão e pessoalmente lhe pedirão para com essa ocupação ficarem com mayor dominio sobre os Clerigos canarins, e estes com mayor subordinação, e dependência.

Logo a seguir publicou uma pastoral <sup>54</sup> com o intuito de, como afirma no Manifesto, “arrancar os dois mayores escândalos da India que são as mancebias e as demandas injustas”<sup>55</sup>. Por ela ordenava aos párocos que negassem os sacramentos a esses pecadores públicos e que ninguém solicitasse, patrocinasse ou aconselhasse demanda pública aparentemente injusta.

Acentua que, essas disposições, principalmente a primeira “fizerão grande fruto, largando muytos, e recebendo outros por molheres as mancebas”.

Refere, depois, que “entrando-se na quaresma [...] começou a Vizita da Sua Diocese pella freguezia da Sé”, porque havia cerca de trinta anos que ela se não fazia.

As inovações que o Arcebispo pretendeu introduzir depararam com a oposição de grande parte dos goeses porque colidiam com o seu costumado laxismo. Não surpreende, por isso, quando o mesmo refere que

“[...] começarão os animos ociozos, e malaffectedos de alguns Portugueses de Goa a notar, e murmurar algumas das suas dispozições; porque se lhes fazia novo, e estranho pello descostume, aquillo que no Reyno he regular e ordinário”.

Este sentimento é corroborado pelo P.e Afonso da Costa, jesuíta, um dos poucos párocos de Salcete que aceitou as mudanças sem qualquer constrangimento. O Arcebispo alude a uma sua carta de 12 de Setembro de 1722, poucos dias após o termo da visita, em que o mesmo o incitava a prosseguir nas reformas que tinha em mente, de forma a

“[...] rebater os encontros destes ânimos rebeldes, que como estavam de posse da vida má, dissoluta, custa lhes agora que se lhes vá à mão, e que se reprimão seos vícios, e seos escândalos, por não dizer mais alguma couza. E se esta empresa se não continuar, tenho por sem duvida, que a India se perderá, e com ella grande parte da gloria de Portugal”.

A visita prosseguiu, depois da Páscoa, pela freguesia de Mormugão, da Província de Salcete, onde o Arcebispo entrou a 23 de Abril de 1722.

---

<sup>54</sup> O Arcebispo, no seu *Manifesto*, omite a data desta pastoral, mas Casimiro Cristóvão de Nazaré, em *Mitras lusitanas no Oriente*, referencia-a com a data de 27 de Fevereiro.

<sup>55</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

Enquanto a mesma decorria, em Goa, diz D. Inácio de Santa Teresa, os seus inimigos procuravam minar a sua relação com o vice-rei, acusando-o de o haver censurado, junto de D. João V, pelo falhanço da operação do Culabo. E acrescenta que o bom acolhimento com que ele recebia as suas intrigas encorajou-os a continuarem na deturpação dos factos ocorridos durante a visita, de forma a conseguirem os seus intentos.

A primeira desavença grave com o vice-rei surgiu quando o Arcebispo se encontrava em Assolnã. Conta ele que, numa manifestação do seu fervor religioso, os residentes da freguesia deslocaram-se, com o seu conhecimento, a um dos pagodes da outra banda, que poucos dias antes havia sido queimado por ordem do vice-rei, para recolherem, de entre as cinzas, três ídolos a fim de lhos entregarem como prova do seu arrependimento.

O vice-rei reagiu ao ocorrido, ordenando a prisão dos intervenientes e a expulsão do pároco de Assolnã, ao mesmo tempo que manifestava o seu desagrado ao prelado, em carta de 25 de Maio de 1722. Nela, depois de salientar a razão da sua investida contra o rei do Sunda, conseguindo que ele se dispusesse a aceitar tudo quanto conviesse aos Portugueses, informava o Arcebispo de que lhe havia chegado aviso de que “hum corpo de trezentos homes armados da aldea de Assolnã, a som de caixas entrarão às terras do Sunda [...] não porque ella mais quisesse trazer os Idolos do pagode, do que os furtos que quizerão fazer ousadamente” e acusava-o de “com o seu imprudente zelo” haver comprometido o êxito da operação porque

“De seu poder absoluto se intrometeu a perturbar negocio de tanta ponderação aniquilando com semelhante acção a reputação do Estado, e da Nação, a fé publica, e a minha palavra cazo até agora nunca visto, nem ainda succedido em todo o mundo”.

Acrescentando que tudo isto: “não cabe outro algum discurso, mais, que ficar eu entendendo que V.Illm<sup>a</sup>. sem duvida se acha com poderes de S. Magestade tais, que quer, o reconhecimento como o Supremo Governo da India”.

O vice-rei, usando de alguma ironia, concluía a carta com uma outra grave acusação:

“S. Magestade me não deo Regimento para que governasse o Estado pelas revelações, que V.Illm<sup>a</sup>. tivesse doutro mundo, pois na Sua carta me dá claramente a entender teve de Deos algumas, para por ellas guiar eu os meos

acertos; nos quais eu ainda não creyo, porque estou certo, não costuma communicar estes favores, a quem passa as noites com fulias censuradas, e que com as suas acções dá motivo a chacotas”.

Como reagiu o Arcebispo? Empenhou-se em desmontar, ponto por ponto, todas as imputações do vice-rei.

Argumentou que nem ele nem qualquer outra pessoa conheciam os ajustes com o rei do Sunda pois o que constava era que as tropas do vice-rei se haviam retirado para guarnecer outra posição pretendida pelo inimigo; negou ser falso que os residentes tivessem entrado ao som de caixas porque apenas se dirigiram ao pagode os necessários para retirar os ídolos, tendo a parte mais numerosa aguardado no cimo do outeiro e somente a sua entrada na povoação se fez ao som das caixas para melhor demonstrarem a sua satisfação; aludindo aos furtos, comentou que “já aqui começam os testemunhos, e falsidades” e apresentou uma justificação bastante plausível:

“Se o pagode havia quatro, ou sinco dias, que fora despojado, e queimado pellos soldados, que havia nelle, que furtar, nem na povoação dos Gentios, que fica distante pella terra dentro, e onde os de Assolnã não chegarão”.

Lastimou os termos deselegantes utilizados pelo vice-rei e a forma como se dirigira ao Arcebispo, injustificável ainda quando da sua parte tivesse havido culpa, e acrescentou que

“[...] se S. Magestade, que Deos guarde, o quizesse reprehender, como Rey, e Senhor, não o faria por termos tão indecorosos, como o faz o V.Rey, sendo ovelha do Arcebispo, chegando a chamar ao Prelado: imprudente, ouzado, e os mais impropérios que se seguirão”.

À acusação de aniquilar a reputação do Estado e a fé publica respondeu que:

“Nada disso se seguio: assim porque nem o Arcebispo interveyo no armistício, nem delle sabia; nem he contra a reputação em tempo de guerra fazerem entradas, ainda os particulares, nas terras dos inimigos, ainda com diferente motivo, como he o de ferir, e roubar, como em Europa, e Portugal succede a cada passo”.

Contestando a alusão de que o seu comportamento era caso nunca visto nem sucedido em todo o mundo, o Arcebispo criticou o secretário de Estado, que fora quem

ditara a carta do vice-rei, por ignorar que, no tempo de D. Manuel, um religioso da Ordem de S. Domingos havia provocado um motim que levava à morte de muitos judeus e à ruína das suas casas. E que, noutros tempos, se queimaram numerosos pagodes, estando a história da Índia e até de Salcete cheia de casos semelhantes em que párocos e até seculares destruíram outros tantos pagodes. E concluía de forma bem denunciadora da sua visão sobre o assunto: “Mas por isso a India então florescia, e hoje está arruinada”.

Quanto às revelações, lembrou ao vice-rei que, quando chegou a Assolnã, logo que tomou conhecimento dos pagodes queimados, lhe rogara que destruísse o último que restava e que era causa de grande escândalo em Salcete por ser alojamento de bailadeiras, e que o fizera por um impulso recebido de Deus:

“[...] lhe assegurava da parte de Deos Nosso Senhor que se assim fizesse começariam por força dessa acção as Fortunas do Estado; pois este fora o fim para que Deos trôxera os Portugueses á India; e acrescentava, que não tendo tenção alguma de escrever isto, sentia em si hum certo impulso para o fazer, que entendia ser de Deos; e ainda que o V.Rey tomou isto bem, respondendo a esta carta com cortezia, e modéstia”.

E se o comportamento do vice-rei mudou, foi porque a “malícia, e malevolência dos lizonjeiros lhe perverterão, e adulterarão o sentido, tomando em outro totalmente diverso, e alheo, sem saberem fazer distinção entre revelação, e inspiração, movimento, e impulso”.

No que respeitava às folias, de que o vice-rei o censurava, elas reduziam-se a entretenimentos sem qualquer malícia:

“Quando o Arcebispo dizia missa na vizita (o que fazia todos os dias) cantava alguns vilhansicos, e estes, e outros repetião, quando jantava ou ceava. E em algumas freguesias admitio o Arcebispo algumas dancinhas dos mininos, que a humanidade dos P.es da Companhia administradores destas Igrejas lhe tinham prevenido. Estas erão as fulias”.

Aludindo à última insinuação do vice-rei de que as suas acções davam lugar a chacota, alegou que aquelas que praticara durante a visita se limitavam à pregação da doutrina em todas as freguesias, à distribuição de alguns prémios às crianças, além dos dez pardaus que lhe dava, às esmolos que distribuía ou mandava distribuir pelos pobres, às amizades e conciliações que conseguia, e fora da visita, às idas que fazia

semanalmente a cada um dos hospitais onde dava pessoalmente de comer aos doentes e deixava esmolas, ao hábito de sentar, diariamente, algum pobre à sua mesa, ou ao pouco fausto com que vivia para cumprir as recomendações tridentinas.

E concluía: “Estas serão as acções que dão motivo a chacota; pois he certo que todas forão notadas, e censuradas na India, que tal está ella, como isto”.

O Arcebispo faz alusão à correspondência recebida enquanto progredia na visita. São cartas de cortesia, umas, e abonatórias do seu comportamento, outras, e a sua inclusão parece não ter outra finalidade que a de reforçar a sua já muito abalada imagem. Dentre elas destaca-se a do P.e Mestre Fr. Paulo da Silva, religioso de S. Agostinho, que tem a data de 15 de Junho de 1722.

O signatário da mesma começava por inteirar-se sobre o estado de saúde do Arcebispo para, de seguida, dizer que “Se V.Illm<sup>a</sup>. exercitou, athe agora, a charidade, a justiça, e as mais virtudes, que Deos exercite também a paciência pello não defraudar desse mericimento”.

E prosseguia no mesmo tom: “Se V. Illm<sup>a</sup>. não for martyr das espadas, das fogueiras, ou de outros instrumentos será martyr das navalhas das linguas subdolas [?] que não he menor martiryo”.

O prelado, refere-se, depois a uma carta recebida do P.e Betancurt a propósito de mais um enredo em que este tentava envolver o general de Salcete, Luíz de Mello de Sampayo<sup>56</sup>. Nela informava o Arcebispo de que o general havia preparado um tablado no adro da igreja para nele ser representada uma qualquer comédia e instava-o a que o fulminasse com uma excomunhão<sup>57</sup>. O prelado repreendeu o P.e, aconselhando-o a que

“Deixasse semelhantes enredos, e vivesse como Religiozo, e não com as secularidades, e dissolução, que a todos era notória. Ao que o bom P.e respondeo: que tudo isto erão más informações de seos inimigos, os quaes lhe tinham ódio, porque Deos lhe dava melhor entendimento, que todos”<sup>58</sup>.

---

<sup>56</sup> Segundo o Arcebispo, o general havia mandado prender um familiar do P.e Betancurt, razão de ser do procedimento deste.

<sup>57</sup> O Arcebispo observa, com a propósito, que “Veja se quão facilmente solicitava excomunhões, e segurava a sua observância, o mesmo, que depois censurou, desprezou, e devorou as que justamente fulminou o Arcebispo, e muytas outras de derecho em que incorreo”.

<sup>58</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

O Arcebispo advertiu, efectivamente, o general para que retirasse o tablado do adro sob pena de usar dos procedimentos adequados, mas este ripostou de forma enérgica, por carta de 26 de Maio de 1722.

Dizia-lhe, quanto aos procedimentos,

“Agora se me faz preciso declarar-lhe, com devida reverencia, appello ad sanctam sedem, de todo o futuro gravamen, a que sobre este particular quizer proceder, porque alem de não ser Adro aquelle adro, digo aquelle lugar, e de depender examinar se esta duvida pellas justiças assim seculares, e Ecclesiasticas, acresce de mais que ainda sendo Adro, estão as constituições, em que V.Illm<sup>a</sup>. me fala, aberrogadas pelo uso de mais de cem annos, e os seculares na posse de fazerem no dito lugar estas representações, alem de outras cauzas justíssimas, que no juízo, ad quem protesto allegar, e peço a V.Illm<sup>a</sup>. me dê os Apostolos, ou Referenciaes, ou Refutatorios para requerer minha justiça”.

O episódio não teve outras consequências e a representação organizada pelo general acabou por realizar-se com a presença do próprio vice-rei, de acordo com a revelação do prelado. Este, por razões de saúde recolheu-se a descansar, durante alguns dias, ao Colégio de Rachol.

Enquanto aí permanecia, constou-lhe que o vice-rei manifestara o desejo de reconciliar-se com ele, provavelmente, “sentido de algum modo do excesso da carta que assim se relata”, e decidiu-se a visitá-lo, não obstante

“[...] não lhe ter dado o V. Rey a satisfação que devia, visto ter publicado o conteúdo della, nem ter vizitado ou mandado vizitar ao Arcebispo [...], tanto que a molestia lhe deu lugar a levantar-se da cama, foy vizitar o V. Rey o qual o recebeo com todo o agrado. E na conversação falando se na vizita, lhe relatou o Arcebispo sinceramente o modo com que procedia nella, e as composições, e amizades, que tinha feito, e hia fazendo. Ao que o V. Rey, nem mostrou sombra alguma de desagrado, nem deu algum leve indicio de queixa”.

A trégua foi de curta duração. Quando a visita chegou a Margão, um clérigo canariam, de nome Jerónimo de Souza, mais conhecido por «Babiã», foi denunciado pelos seus péssimos costumes. Convicto de que a denúncia também abrangia os P.es António Betancurt, que era seu amo, e Manoel de Sá, que fora vigário daquela freguesia, arremeteu contra os presumíveis denunciantes, ameaçando-os de que os seus parentes e amigos haveriam de destruir a aldeia. Chamado, várias vezes, à presença do Arcebispo, ignorou as convocatórias e, conjuntamente com os P.es Betancurt e Sá, obteve a prisão de vários moradores, entre os quais se encontrava um minorista

protegido do prelado, a quem não valeram os seus privilégios. Foram metidos em ferros no Tronco da Casa da Pólvora, impedidos de comunicar com os seus parentes e amigos, pelo próprio P.e Jerónimo de Souza. A fúria deste recaiu, igualmente, sobre muitos parentes dos presos, vítimas de constantes assaltos, tanto de dia como de noite, provocando a fuga de vários moradores, “com grande damno das suas vargeas, e fazendas por ser tempo de sementeiras”. Vangloriavam-se os autores de que tudo era para vingar as denúncias e forçar o Arcebispo a absolver o padre da desobediência às suas notificações.

D. Inácio de Santa Teresa reagiu às prisões, excomungando o capitão, o cabo e o alferes de Margão.

No seguimento do incidente, recebeu, do vice-rei, uma carta, datada de 7 de Junho de 1722, em que o mesmo reclamava, numa linguagem agressiva, contra a sua conduta:

“O capitão Manoel de Macedo de Siqueira, que se acha de quartel em Margão, me dá agora conta, que o cabo, captão, e Alferes daquela Aldea se achão por Vlllm<sup>a</sup>. excomungados por haverem feito humas prizoas, que eu lhe havia mandado fazer; e com isto he couza tão desuzada neste Estado, que não haverá, quem se lembre de ver nelle o succedido, e assim se me faz incrível, porque não fio da prudência, talento, lettras de V.Illm<sup>a</sup>. hum procedimento tão novo, sabendo, que aquelles cabos estão obrigados a obedecer-me, e eu também obrigado a fazellos obedecer, quando se dê nelles a ignorância de não executarem logo, o que eu lhe mandar em tudo, o que tocar ao serviço de S. Magestade porque para o servir me mandou para este lugar”.

Advertia, ainda, o Arcebispo de que estava a invadir a sua jurisdição e lembrava-lhe que possuía poderes para resolver o assunto embora não quisesse fazer uso deles: “He preciso nestes termos, que V.Illm<sup>a</sup>. me diga, o que há nesta matéria para tomar nella a ultima resolução; por que não he o meu animo mostrar a V.Illm<sup>a</sup>. tudo, o que posso em semelhante cazo”.

Esta carta chegou-lhe quando se encontrava, pela segunda vez, no colégio de Rachol, convalescendo de uma grave enfermidade relacionada com uma febre intensa. Será esta a razão por que somente em 19 de Julho a contestou. Fê-lo, relatando a ocorrência com todo o pormenor, não sem deixar de referir antes que, tal como o vice-rei, também ele se sustentava nas ordens e recomendações da Coroa. Mas não se ficou

por aqui. Depois de justificar as excomunhões com a *Bula da Cea*<sup>59</sup> e com o edital da visita que cominava, com essa pena, todos aqueles que ameaçassem, intimidassem, vexassem ou, de qualquer modo, molestassem as testemunhas, lembrava ao vice-rei que

“A carta que S.Magestade que Deos guarde, foi servido de escrever a V.Ex<sup>a</sup>. pello Secretario de Estado em a qual (prevendo os impedimentos que me havião de por à Reforma que o dito Senhor tanto me recomendou) ordenava a V.Ex<sup>a</sup>. me desse todo o auxílio em ordem a este fim. E assim requeiro da parte do dito Senhor a observância desta ordem; pois o que se tem obrado, e vay obrando, não só não he auxiliar me, mas antes he impedir-me. Tambem requeiro a V.Ex<sup>a</sup>. a soltura do sobredito Minorista, que me dizem estar ainda prezo, e quando tenha culpas pede a V.Ex<sup>a</sup>. remetermas com elle na forma da ley, para o castigar quando mereça. E porque ouço que V.Ex<sup>a</sup>. o tem mandado alistar por soldado, requeiro tambem a V. Ex<sup>a</sup>., allem dos privilégios, que elle goza, a observância de outra carta de S. Magestade, que Deos guarde, escripta em 23 de Fevereiro de 1713, em que prohibe o serem alistados na India os Minoristas tonsurados. [...] E porque sey, que V.Ex<sup>a</sup>. terá pareceres, de que elle não goza do privilegio de foro, nem de Canon, e que não só a elle, mas ainda a my pode meter em ferros, e mandar me para o Reyno, neste papel remeto huma brevíssima allegação, do que nesta matéria pude tirar dos poucos Livros, com que me acho, mas os de melhor nota”<sup>60</sup>.

A argumentação utilizada por ambos os antagonistas na correspondência trocada entre si é bem reveladora da ambiguidade existente entre os poderes detidos pelas autoridades civis e religiosas que, na generalidade das situações se confundiam, o que acabou por ser a principal fonte de boa parte das constantes discórdias ocorridas em Goa.

O confronto entre o Arcebispo e o vice-rei ia-se agravando à medida que as retóricas e acusações trocadas entre ambos subiam de tom.

O vice-rei insistiu na discussão por carta de 23 do mês seguinte, salientando que tal como o Arcebispo em relação às suas ovelhas, também ele, vice-rei, tinha o dever de defender os seus vassallos da opressão dos juizes eclesiásticos cuja jurisdição era bem clara. E advertiu o Arcebispo que sobre a visita tinha ainda muito mais a dizer. No que respeitava ao minorista, o motivo da sua prisão era muito diferente daquele que o

---

<sup>59</sup> Foi expedida por Clemente VIII, em 23 de Março de 1594, com o intuito de defender a Igreja daquilo que ela designava por males da Reforma. Nela se excomungava toda a casta de hereges, designadamente, luteranos, calvinistas e anabaptistas. Previa, ainda, um rol interminável de excomunhões e interditos, que abrangiam as mais variadas práticas como as das universidades, colégios e cabidos que apelassem das ordenações dos Sumo Pontífices, os piratas, corsários e ladrões, e a venda de cavalos, armas e todo o género de metais e instrumentos de guerra aos mouros, turcos e outros inimigos da fé cristã.

<sup>60</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa* [...].

prelado alegava e quanto à questão da jurisdição remeteu-lhe parecer contrário à sua teoria, não deixando de acrescentar que ele “me convence mais do que o arrazoado de V. Illm<sup>a</sup>.”<sup>61</sup>. E quanto à carta de 1713 que, no entender do Arcebispo, impedia os minoristas de serem soldados, respondeu o vice-rei com o exemplo do seu antecessor Caetano de Mello de Castro que havia feito soldados a muitos minoristas sem qualquer oposição do prelado de então.

D. Inácio de Santa Teresa, três dias depois, aconselhou o vice-rei a não se fiar no teólogo, autor do parecer que justificava a sua actuação na questão do minorista, porque ele era falso e infiel. Também refutava a afirmação do mesmo, negando que o seu antecessor tivesse permitido o alistamento de minoristas, apontando-lhe o exemplo do bispo do Porto que interditara toda a cidade enquanto não fosse libertado um minorista preso pela Relação.

E porque não existia motivo que sustentasse a prisão do minorista, conta o Arcebispo, os P.es Sá e Betancurt convenceram o vice-rei

“[...] a que mandasse tirar huma devassa, ou inquirição de huma contenda, que na noite de quinta feira Santa tiverão alguns Canarins de Margão com alguns soldados portugueses, para com este titulo dar cor a estas prizoos, atribuindo a cauza dellas à referida contenda, e não ao que o Arcebispo allegava, que era a verdadeira. A qual ficção claramente se convence assim porque a contenda tinha sido em Abril, e estas prizoos forão no fim de Junho”.

Mas, de acordo com as revelações do prelado, ia muito para além a cruzada dos ditos padres. Conseguiram do provincial dos jesuítas o afastamento de todos os religiosos que lhe manifestavam alguma atenção, transferidos para lugares longínquos de forma a neutralizar a sua actividade, impedindo, também, que nenhum membro da Companhia de Jesus emitisse parecer sobre os minoristas e a imunidade que o Arcebispo defendia. Em consequência de tal procedimento, o P.e Manoel de Souza foi colocado em Diu, o P.e Afonso da Costa em Baçaim, o P.e Agostinho Machado na Missão do Sunda, o P.e António Rolim em Assolnã, tendo-lhes sido retirados os cargos de ministro e de procurador de Rachol, e ao P.e Manoel Dias o enviaram para Damão, com a alegação, da parte do provincial, de que se permanecesse em Goa “os contrários o havião de matar”.

---

<sup>61</sup> Idem.

O Arcebispo faz referência a uma carta recebida do P.e Afonso da Costa, de Raya, com a data de 8 de Setembro de 1722, no início da crise com a Companhia de Jesus, na qual lhe dava conta das atoardas que por ali circulavam acerca da visita de Salcete e da intervenção que fizera para esclarecer os caluniadores.

Escreve, ainda, que, por influência do P.e Betancurt, se comunicou a Lisboa e se espalhou em Goa que ele havia introduzido mulheres nas celas dos padres de Rachol, quando, segundo o seu testemunho, o que se havia passado, foi que se prenderam duas mulheres na Raya e, não podendo ser remetidas naquele dia a Goa, as mandara fechar, por uma noite, nas casas paroquiais daquela freguesia.

Um dos últimos episódios, ocorridos durante a visita, ficou ligado à prisão de um brâmane, compadre do P.e Manoel de Sá, por, alegadamente, prostituir sua mulher. A prisão foi impugnada pelo general de Salcete, reclamando a libertação do preso pelo facto de ser oficial da Fortaleza. Recusou o Arcebispo por entender que o oficial não estava isento da sua jurisdição. O general insistiu, recusando que um seu oficial pudesse ser preso por um meirinho eclesiástico e sem o consentimento do vice-rei. O preso acabou por escapar-se do aljube, diz o Arcebispo, com a ajuda do seu compadre que o recolheu na Casa Professa, onde era prelado.

Terminada a visita, os seus detractores não deixaram de criticar os excessivos gastos da mesma. Defendeu-se o Arcebispo, comentando que se eles foram excessivos tal se devia imputar aos sete ou oito religiosos da Companhia que, por ordem do padre provincial, integravam a comitiva e também

“[...] aos Fabriqueiros que à sombra do Arcebispo sustentavão, e banqueteavão nos dias, que durava a visita, a seus Parentes e Amigos, pella qual culpa o Arcebispo depoz o Fabriqueiro de Margão, e reprehendia a estes, e aos Parochos, se excedião de três pratos ao jantar, e dois a çea”.

Mais sustentava que, contrariamente ao afirmado pelos seus inimigos, as receitas recolhidas durante a visita não haviam ultrapassado os 600 pardaús, dos quais foram gastos 250 na bula da Cruzada, 50 no pagamento de alguns concertos e os restantes 300 destinados à reparação do Aljube.

Mas outros rumores corriam em Goa relacionados com a visita, que envolviam o Arcebispo e os seus apaniguados. Na carta de 8 de Setembro, a que já se aludiu, o P.e Afonso da Costa avisava o prelado de que tivera conhecimento pelo padre provincial que constava que ele tinha empenhado um cálice e a cruz nova de prata da sua igreja

para os gastos da visita. Todavia, aquilo que o provincial apresentara ao P.e Afonso como rumor, tomou-o como certo na sua carta de 6 de Setembro, dirigida ao vice-rei, quando, referindo-se ao Arcebispo, escrevia:

“[...] sendo assim que achou as dictas fabricas tão aumentadas, que não duvidou gastar dellas assima de quatro mil xerafins nas suas hospedages, e da sua comitiva, dilatando-se tanto mais do necessário em algumas Freguezias, que por serem mais ténues, chegarão a empenhar não só a prata da Igreja mas ainda o Calix, como foi patente a V.Ex<sup>a</sup>.”<sup>62</sup>.

A fazer fé no Arcebispo, ele era o alvo preferido do vice-rei ou daqueles que lhe estavam mais próximos. Pouco tempo após haver terminado a visita, o vice-rei convocou a reunião da Câmara de Salcete com o intuito de promover a remoção dos respectivos titulares. Em sua substituição, fez eleger para os órgãos directivos gente afecta ao P.e Betancurt, incluindo três excomungados de Margão, dois dos quais assumiram, também, as funções de procuradores <sup>63</sup>. Tratava-se de uma clara provocação fruto da permanente guerrilha movida pelo vice-rei e pelo P.e Betancurt contra o Arcebispo, não lhe dando tréguas em momento algum, ao ponto de o seu amigo P.e Afonso da Costa se interrogar sobre o porquê de tanta animosidade, numa outra carta de 12 de Setembro de 1722:

Não sey, Illm<sup>o</sup>. e Revm<sup>o</sup>. Senhor, donde nasça furor tanto, e tanta violência, no Exm<sup>o</sup>. Senhor V. Rey contra V.Illm<sup>a</sup>. Senhoria. Varias vezes me tenho posto a consederar nessa matéria; e humas vezes me occorre não serem estas couzas dispozições suas, mas das pessoas que lhe assistem; de huma das quaes ouvy eu, que o dito Senhor ficara lezo depois do máo successo de Cullabo, e depois o ouvy repetir a muytas outras pessoas dignas de credito, e que podião dar voto na matéria”.

O Arcebispo incrimina, ainda, todos estes seus adversários, acusando-os de violarem a sua correspondência:

“He notável, e extraordinário o empenho, com que se tem impedido, que por Surrate, e outros Portos do Norte, e do Sul, não passe carta alguma do Arcebispo, chegando a mandar abrir todas, as que vão nas Galvetas, e a mandarem sahir duas Pallas de guerra para a costa do Sul a esperar huma Náo de Ostende, que de Surrate havia de trazer hum Portuguez por nome Bernardo

---

<sup>62</sup> BNP, Cod. 519.

<sup>63</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

Teixeira, que nella se havia de embarcar para o Reyno (de quem se presumia que levava cartas do Arcebispo)”.

Tal como já havia feito em relação ao insucesso de Culabo, o Arcebispo, seguindo a mesma linha de pensamento, tomava como castigo de Deus as invasões operadas pelos ingleses, tudo consequência do imoral comportamento dos seus detractores:

“No mesmo tempo, e dias, em que os sobreditos Padres, por meio do Governo executavão as prizoas de Margão, dando favor, e calor aos excomungados contra a Igreja, tomou Deos por instrumento aos Ingleses separados da nossa Igreja, os quais invadindo, queimando, e assolando as Aldeas de Bandorã dos P.es Jesuitas, lhes tombarão, e derrubarão a sua Igreja”.

Na sequência da actuação dos ingleses, o caos instalou-se em Goa, com a fome e o medo a devastarem toda a população. O Arcebispo traça um retrato bem significativo dessa tragédia, enunciando as causas que estiveram na sua origem, a principal das quais provinha da falta do ouro impedido de chegar de Moçambique:

“Não foy menos sensível o golpe, que sentio Goa na falta do ouro de Mossambique, que por medo de huns cossarios, que andavão de frente daquella Ilha, veyo o Patácho sem carga, mais, que de escravos: a qual falta tem arruinado a muytos particulares, e ao mesmo Estado por não haver, com que se lavre moeda; porque este Patachinho de Mossambique, he o único remédio de Goa, e o que tem mão nella; e não falando nas doenças, fome, e carístia, muitos dos seculares, que cooperavão para a infâmia, e moléstias do Arcebispo, ou por lizonja, ou por desaffectedo virão as suas Aldeas destruídas, e assoladas pellos Inimigos”.

Que tinham os adversários do Arcebispo, tão incisivamente atingidos, a contrapor às suas acusações? Responderam no mesmo tom, atribuindo-lhe um comportamento nefando e indigno de tão alto dignitário da Igreja.

O primeiro libelo acusatório contra ele intitulava-se *Verdades catholicas contra axiomas herecticos*<sup>64</sup>, um panfleto anónimo mas que o Arcebispo atribuiu ao P.e Manoel de Sá, o jesuíta que se apresentava como um dos líderes incontestados da facção contrária. Nele se traça um retrato demolidor do prelado, do qual não deixa de ressaltar uma exacerbada paixão e um não menor sectarismo.

---

<sup>64</sup> BPE, CX/1-6, n.º. 11, *Verdades catholicas contra axiomas herecticos*.

Começa o autor por informar que o juízo que fazia dele resultara de uma cuidada e atenta observação ao seu comportamento, durante um ano:

“[...] no decurso de hum anno observei-lhe as acçoens, examinei-lhe a coerência, discubri-lhe os fins, pezei-lhe os meios, e vim a conhecer claramente aquella pelle de ovelha, e coração de lobo, de que Christo nos manda acautelare, pêra que não sejamos victimas do seo furor, e da sede insaciável, com que procura beber o sangue innocente do rebanho da Igreja”.

Acrescenta que, embora D. Inácio de Santa Teresa conseguisse enganar muitos através de uma actuação falsamente cristã, outros já havia que tinham a convicção de que ele não possuía perfil de Arcebispo e que a sua figura de homem atraente e airoso mais se coadunava com a de um estudante de Coimbra:

“[...] não faltavão pessoas doutas, e consideradas, que dizião não lhes parecerem solidas as virtudes de S. Ilma por descobrirem nelle certo desvanecimento, e certa viveza de olhos, e de palavras, que melhor dizião em hum Estudante de Coimbra, que em hum Arcebispo de Goa”.

Parece consensual o zelo que animou o Arcebispo nos primeiros tempos do seu mandado na procura de reformar através do seu exemplo. Esse reconhecimento encontra-se bem explícito no mesmo texto:

“Entrou esse Prelado na Índia com nome de virtuoso, e para que a tão bom nome correspondesse algumas obras boas, admittio à sua mesa todos os dias hum pobre pedinte, fez varias visitas aos Hospitales; repartio aos pobres por suas mãos alguns bazarucos, que para isso levava em huma bolça quando sahia fora: na sua mesa e no trato era muito parco: nas suas converças muito zeloso manifestando a todos o muito que Sua Magestade lhe recommendara a reforma desta Christandade, e que para isso desejava dar principio à sua visita”.

No entanto, segundo o P.e Manoel de Sá, a sua verdadeira natureza depressa se revelaria e os acontecimentos ocorridos na visita de Salcete foram o primeiro sinal dessa revelação.

Diz ele que, durante a mesma, com o recurso a todos os meios, sacou dinheiro a pobres e ricos, desfrutou dos bailes das bailadeiras gentias, teve um comportamento indigno com mulheres, enquanto administrava o crisma, fez-se sempre acompanhar de rapazes em passeios pelo rio, assumindo atitudes pouco recomendáveis.

Em seguida, faz uma resenha de factos aberrantes de que o Arcebispo foi protagonista, com o propósito de comprovar o seu carácter altivo, precipitado, ambicioso, vingativo, obstinado e violento.

O P.e Manoel de Sá acusa-o ainda de, contra as determinações do Concílio de Trento, que aconselhava o uso prudente da pena da excomunhão, banalizar a sua prática, de prender clérigos e leigos sem causa, mantendo-os na prisão até à morte ou gravemente enfermos, de caluniar homens e mulheres casados, expondo estas à morte, pelos termos que mandava lavar, e de oprimir aqueles a quem obrigava, com censuras e com pancada, a pagar aquilo que não deviam.

Relembra a insensibilidade do Arcebispo quando ordenava a presença dos denunciados sob pena de excomunhão, exigindo que fosse lavrado termo de emenda, quer o acusado confessasse quer negasse, e aplicando-lhe uma pena pecuniária ou enviando-os para o Aljube, onde muitos morriam ou fugiam. Foi o que ocorreu com uma mulher casada, que entrou grávida no Aljube e de lá saiu morta:

“Entre esta multidão de presos se achava huma mulher casada, que sem embargo de o ser, e estar seo marido então auzente, foi preza por má mulher: estava ella prenhe de oito mezes, e constava ser de seo marido; e assim pella incomodidade do lugar, como pela proximidade ao parto, enfermou gravemente, e requereo repetidas vezes a sua Illm<sup>a</sup>. a sua soltura, sem nunca ser ouvida, por mais que se sujeitava a fazer termo de emenda, e ao mais que sua Illm<sup>a</sup>. quizesse: ate que compadecido o Aljubeiro do desamparo, e risco daquella mulher, e da criança que tinha no ventre, foi intimar a Sua Illm<sup>a</sup>. primeira e segunda vez que ella morria infalivelmente; sempre respondeo Sua Illm<sup>a</sup>. que se morresse, lhe não faltaria lugar no adro da Sè, para ser sepultada. Morreo em breves dias, e por não haver quem a abrisse, deixou a criança de receber o bautismo”.

Imputa-lhe uma diversidade imensa de comportamentos nada consentâneos com a sua condição de Arcebispo. Durante a visita que fez a Salcete, diz ele que

“Os seus divertimentos em toda esta visita forão bayles e discantes ao humano, e tanto, ao humano, que o que mais lhe agradava, era a representação dos bayles das Bayladeiras gentias, que são os mais profanos, que o diabo inventou ate agora. He tão aceado no seu topete, que para o levantar a toda a hora, não larga o pente da algibeira. Quando sahia a passear pelo rio, sempre havia de levar rapazes no seu balão, e junto de si os mais especiosos: a hum de Verna que lhe agradou mais que todos, dava o lugar que não pode expressar a modestia, ainda que o virão os olhos de muitos. Quando chismava as mulheres, não so lhes descobria o rosto, mas totalmente lhes abria os lançoes, e a todas as

que não erão velhas, lhes apertava com hua mão a barba, e com a outra fazia as cerimoniaes da Chisma. A todas as que lhe parecião e erão fermosas, mandava que ficassem perto de si, para serem madrinhas das mais, no que causou tão publico escândalo, que se vio obrigado hum Religioso da Companhia a advertilo, e pedir-lhe que se abstinhesse daquella escolha”.

Todavia, a acusação mais surpreendente proferida pelo P.e Manoel de Sá é a de que o Arcebispo vivia em permanente receio de ser envenenado:

“O certo he que por temer sua Illm<sup>a</sup>. que lhe farião, o que elle nos quer fazer, não come bocado na sua meza, sem que da mesma iguaria coma primeiro o pobre, que com elle janta, e cea; e depois de observar por algum tempo o effeito que faz no pobre, começa elle a comer”.

Finaliza com um comentário sarcástico: “Demasiada cautela em quem dezeja morrer martyr”.

Parece notório o exagero de algumas acusações. Com effeito, não deixa de surpreender a conduta que é atribuída ao Arcebispo no que respeita às bailadeiras, considerando que ele interditou, em repetidas pastorais, o contacto dos cristãos com essa espécie de mulheres.

Também em relação ao abuso da pena de excomunhão, se verifica alguma incoerência por parte do P.e Manoel de Sá, quando essa pena era utilizada sem qualquer critério ou limitação por todos os dignitários da Igreja. Tenha-se em conta o que, a esse respeito, se verificou durante o litígio que envolveu o Arcebispo e a Companhia de Jesus.

O P.e Manoel de Sá, em carta endereçada ao IV Conde da Ericeira, renovou algumas das incriminações que lançara sobre o Arcebispo, acrescentando-lhe outras de idêntico teor:

“[...] Chegou este Prelado [o Arcebispo-Primaz, D. Frei Inacio de Santa Teresa] a India em que não obstante a sua barbaridade algumas pedras de toque se achão nella, em que se examinão os talentos, e não forão os do nosso Prelado de tantos quilates que não mostrassem muita liga. Por causa de huma doença que teve foi convalecer a Salsette, e se recolheo no Colegio dos P.es da Companhia: aqui logo o seo natural a mostrar que era daquelles a quem podia escrever o Pay com o sobre escrito “A meo filho tangedor de viola nas partes da India”, e com tanto excesso nesta materia, e com tanto desprezo destes Naturaes, que ja o recolhimento dos Padres padecia inquietação, e o reparo dos seculares passava a censura; vendo hum Prelado a tanger quasi todos os

instrumentos, em que he perito, e a gastar todas as noutes em festins, e entramezes, e farças, e os dias em caçadas e divertimentos”<sup>65</sup>.

O prelado repudiou, no seu *Manifesto*, todos estes comportamentos, que devolveu aos seus adversários. Não desmentiu o ocorrido com a mulher que morreu no Aljube, contestando apenas que, depois de morta a progenitora, estivesse o nascituro movendo-se visivelmente dentro do ventre da mãe. E cita o comentário do principal médico de Goa, que acolheu a informação com risos, esclarecendo que tal só poderia ter acontecido por milagre, “porque sem elle, morta a May não podia a criança ter mais vida”<sup>66</sup>.

Efectivamente, no patamar de desenvolvimento em que se encontrava a ciência, o médico nada mais poderia acrescentar. Hoje sabe-se que ambos estavam errados.

Não é demais lembrar que os P.es Manoel de Sá e António de Betancurt, ambos membros da Companhia de Jesus, apresentavam-se como os principais mentores da facção contrária ao Arcebispo, tendo surgido na vanguarda de todos os conflitos que se desenvolveram entre as duas partes.

Embora deva ter-se em conta uma boa parcela de exagero nas acusações que o Arcebispo fez a ambos, o que também se verificou do outro lado, nenhum deles pode ser desligado da responsabilidade pelas convulsões que Goa viveu no seu tempo. Não foi, assim, de estranhar a drástica decisão tomada por D. João V a respeito desses dois padres, numa fase em que eles haviam já deixado de contar com a protecção do vice-rei Francisco José de Sampaio e Castro, falecido no ano anterior.

Conhecedor da actuação destes jesuítas, por iniciativa do Arcebispo com quem mantinha uma relação cordial <sup>67</sup>, ou por alguém do seu circulo de influência, o monarca apressou-se a sustar o escândalo que grassava por Goa inteira e, em 18 de Abril de 1724, transmitiu ordens ao vice-rei para remeter ambos a Lisboa:

“Por ser conveniente ao serviço de Deus e meu, separar desse Estado a Manoel de Sá, e Antonio de Britancourt (sic) Relligosos da Companhia de Jesus cujo procedimento me consta ser muito prejudicial ao socego publico. Fuy

---

<sup>65</sup> *Extracto duma carta particular do P.e Manuel de Sa S.J., datada de Goa em 15 de Dezembro de 1722, e dirigida ao IV Conde da Ericeira*, apud Charles R. Boxer, *Opera Minora*, vol. III, p. 344.

<sup>66</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

<sup>67</sup> É bem significativa deste relacionamento a carta, de 9 de Outubro de 1728, do P.e António de Faria, da Congregação do Oratório de Lisboa, em que dava conta ao Arcebispo de um encontro do seu colega P.e Martinho de Barros com D. João V, durante o qual o P.e Vicente de Basto lhe tecera rasgados elogios e o monarca, diz o signatário, “se fechou de maneira para as queixas dos seus émulos que parecia um muro impentravel”. Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Op. cit.*, p. 221.

servido mandar recomendar ao Provincial da Provincia de Goa que em execução da ordem, que para esse effeito lhe remete o seu geral, mande embarcar na primeira monção os ditos Manoel de Sá e Antonio de Britancourt (sic) com ordem de se recolherem a este Reino, e não a alguma das suas conquistas, sem embargo do que nesta parte lhe ordena o dito geral; e que enquanto se não offerecer occazião da monção os separe dessa Cidade para qual quer dos Collegios da Provincia: o que mando advertir-vos, para que procureis se dê a execução esta minha rezolução, sem embargo de quaesquer pretextos com que os ditos Manoel de Sá e Antonio de Bitancourt (sic), pertendão escuzar-se, os quaes lhe não admitireis, tendo entendido que vos hey recomendado esta diligencia”<sup>68</sup>.

Esta deliberação, que foi conhecida após a chegada, em Setembro de 1726, da nau St<sup>o</sup>. António das Flores, parece ter sido acolhida em Goa com bastante regozijo:

“Não foi pequena, nem pouco universal, a alegria em Goa com aquellas resoluções e o que he digno de mayor ponderação, que não foi tão bem vulgar a edificação nos mesmos gentios, vendo que se attendia as respostas, e veneração da Igreja e do seu Prelado, e se estranhavão, e repreendião por S. Magestade os excessos, e desattenções do que elles mesmos estranharão tanto, e se escandalizarão”<sup>69</sup>.

Apesar de todos os expedientes utilizados pelos P.es Manoel de Sá <sup>70</sup> e António de Betancurt <sup>71</sup>, na tentativa de abortar ou retardar a decisão de D. João V, ambos regressaram a Lisboa, muito provavelmente a 18 de Dezembro de 1727 <sup>72</sup>.

### 1.3. A acção reformadora

Como pôde observar-se, D. Inácio de Santa Teresa estribou-se na missão que D. João V lhe confiara para justificar muitos dos seus procedimentos. Foi, por certo, com idêntico propósito que não descurou a implementação, através das muitas pastorais que expediu, de um vasto conjunto de medidas tendentes a corrigir os abusos do clero e

---

<sup>68</sup> BNP, Cod. 1523.

<sup>69</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 276, *Noticias da India desde a monção de 1725, athe a de 1726*.

<sup>70</sup> Faleceu poucos meses depois, em 22 de Abril de 1728, diz Diogo Barbosa Machado que “assaltado de huma arreatada doença maligna effeito do veneno que bebo na India, ou por errada ignorância, ou por industria da malícia”. In *Biblioteca lusitana*, vol. 3, p. 364.

<sup>71</sup> Faleceu em Lisboa, a 5 de Setembro de 1738. Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 1, p. 221.

<sup>72</sup> Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 3, p. 364.

da própria sociedade goesa e a colocar alguma dignidade na celebração dos actos litúrgicos, muitos deles fortemente imbuídos de práticas gentílicas adquiridas através de uma assimilação desenvolvida ao longo dos séculos anteriores.

Logo em 1722, pela pastoral de 27 de Fevereiro, proibia, sob pena de excomunhão, “solicitar, patrocinar, aconselhar ou procurar litígio que não pareça justo”<sup>73</sup>. Com a mesma cominação, interditava o trato dos cristãos com as bailadeiras.

Pela pastoral de 16 de Março de 1724<sup>74</sup>, impedia as confissões de mulheres fora do confessionário, obrigando, na ausência deles, à colocação de uma grade entre o confessor e a penitente, e reiterava a proibição das ligações de cristãos com bailadeiras.

Em 1727, na pastoral de 13 de Agosto<sup>75</sup>, permitia o trabalho ao domingo, depois de ouvida a missa, na época das sementeiras e das colheitas e em outras várias ocasiões; recomendava aos párocos que mentalizassem os fiéis a substituir os jogos de cartas, as danças, os banquetes e a prática de outros pecados com que, por norma, ocupavam o tempo nos dias santificados, depois de ouvirem missa, pelo exercício da oração mental; aos pregadores, cujas homílias em nada contribuía para a reforma dos costumes, mandava que os sermões incidissem sobre doutrinas edificativas, sob pena de revogação das suas licenças; proibia a pregação a qualquer clérigo regular ou secular, que não fosse pelo menos diácono e que não tivesse feito estudos filosóficos e teológicos; com a preocupação de aplicar as instruções do Concílio de Trento, instituía a obrigação de as crianças dos 7 aos 14 anos e pessoas nobres e ilustres se instruírem na doutrina cristã, podendo multar-se os responsáveis por cada falta entre dois e vinte bazarucos. De forma a fomentar esta prática, estabelecia que se alguém pretendesse casar, não poderiam correr os respectivos banhos, sem que antes fosse emitido pelo pároco um certificado comprovativo de que o pretendente assistia com regularidade ao ensino da catequese. Idêntica obrigação se estendia aos possuidores de escravos que deviam zelar para que todos eles frequentassem o mesmo ensino.

A pastoral contemplava ainda medidas susceptíveis de algum impacto: Mandava que os párocos instrúissem os naturais na sua própria língua. Para tanto, deveriam eles aprendê-la em seis meses sob pena de serem afastados dos seus cargos.

Debruçava-se, ainda, sobre o baptizado dos recém-nascidos, mandando que ele fosse administrado até ao terceiro dia do nascimento e, excepcionalmente, até ao quarto

---

<sup>73</sup> Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Op. cit.*, p. 228.

<sup>74</sup> *Idem*

<sup>75</sup> *Idem*, *ibidem*, pp. 231-234.

e que o mesmo fosse administrado nas igrejas paroquiais, a não ser em situações extremas.

Vedava aos párocos a cobrança de qualquer emolumento pelo enterro das crianças falecidas sem baptismo, quando os pais não possuíssem meios para pagar a sepultura.

Por outra pastoral de 10 de Setembro seguinte <sup>76</sup>, aconselhava os párocos a manterem limpas as suas igrejas e os seus objectos de culto e prescrevia que em cada igreja houvesse um sacristão que cumprisse, efectivamente, as obrigações que lhe correspondessem.

Retomava o tema do baptismo, insistindo com os párocos para que não deixassem morrer os recém-nascidos sem esse sacramento ainda quando os seus familiares não pudessem pagar os respectivos custos. Estabelecia que todos os clérigos renovassem a aprovação para celebrar missa dois meses após a caducidade das suas licenças, decretando ainda que os novos sacerdotes obtivessem a autorização para a celebrar quatro meses após a sua ordenação.

No sentido de reorganizar as Fábricas das igrejas, declarava nulos os aforamentos ou emprazamentos dos prédios de que eram proprietárias e ordenava a introdução de livros de onde deveriam constar as respectivas receitas e despesas, ao mesmo tempo que retirava aos párocos o controlo das contas, atribuindo-o aos fabriqueiros.

Na mesma pastoral ordenava a passagem para a sua jurisdição de todas as irmandades e capelas das freguesias de Bardez.

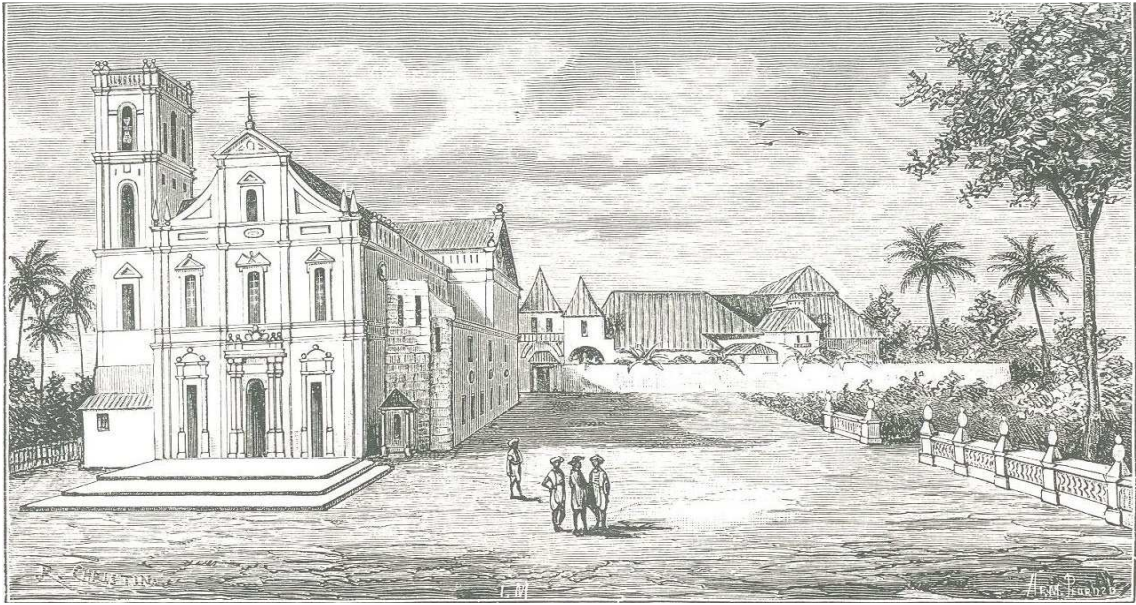
Da pastoral datada de 3 de Outubro de 1728 <sup>77</sup>, consta uma decisão polémica que se inseria no processo de substituição dos párocos jesuítas iniciado em Salcete. Escorado na provisão do conselho ultramarino, fruto, certamente, do seu empenho, determinava o provimento das igrejas de Bardez por clérigos seculares idóneos e, na sua falta, por regulares dispostos a cumprir as obrigações do seu ministério paroquial.

Mais determinava que os regulares que então paroquiavam as igrejas de Nerul, Linhares, Anjuna, Aldoná e Revorá, e todos os mais reitores de outras paróquias e seus coadjutores regulares, cuja nomeação provinha dos respectivos provinciais, abandonassem a sua administração e entregassem as igrejas, as chaves do sacrário e

---

<sup>76</sup> Idem, ibidem, pp. 234-237.

<sup>77</sup> Idem, ibidem, p. 237.



Sé de Goa

demais pertences, no prazo de 20 dias, aos actuais curas que o Arcebispo nomeara como párocos interinos.

Em 1729, a principal medida que constava da pastoral de 10 de Fevereiro <sup>78</sup> era dirigida aos párocos a quem recomendava que ensinassem aos indígenas a doutrina cristã em português, abandonando, assim, o ensino na língua local que havia preconizado dois anos antes.

Numa outra pastoral de 14 do mesmo mês, retomava o assunto das bailadeiras, renovando, de novo, a proibição do seu trato com os cristãos.

Por documento idêntico, de 2 de Março de 1730, ordenava a todos os párocos, sob pena de suspensão, que praticassem, diariamente, a oração mental pública.

À imagem de S. Francisco de Sales que, frequentemente, tratou o tema nos seus escritos, também o Arcebispo insistiu na prática da oração mental em diversas pastorais e, muito particularmente, na sua obra *Perolas Orientaes* <sup>79</sup>.

Em 1531, conseguiu da Coroa que fosse proibida “a celebração, em Goa, da festividade gentílica sigmó, assim como os casamentos com música e folia no tempo da quaresma”<sup>80</sup>.

Recuperou o assunto da oração mental, na pastoral de 24 de Agosto de 1734 <sup>81</sup>. Mandava aos párocos, sob pena de suspensão, que a mesma fosse exercitada em todas as igrejas, pelo menos durante um quarto de hora, depois das leituras; voltou ao tema do baptismo dos recém-nascidos, fixando em cinco dias o prazo para a sua administração, alargado, excepcionalmente, até ao sexto dia do nascimento; proibiu, com pena pecuniária, que os clérigos com ordens sacras assistissem aos banquetes de casamento ou a bailes onde se cantassem epitalâmios, podendo tomar parte nos jantares de baptizados e de missa nova, mas comendo separados dos seculares; repetia, sob pena de excomunhão, a interdição de “solicitar, patrocinar, aconselhar ou procurar litígio que não tenha ao menos probabilidade de justiça”.

A pastoral de 28 de Abril de 1736, contem várias determinações, algumas delas indiciando a existência de costumes bem singulares: No casamento, proibia a denúncia de impedimentos falsos ou, sendo verdadeiros, que se guardasse a sua revelação para a véspera do casamento, de modo a evitar que se obrigassem os noivos a gastos desnecessários. Os prevaricadores ficariam sujeitos ao pagamento desses gastos em dobro. Permitia a

---

<sup>78</sup> Idem, ibidem, p. 242

<sup>79</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 313.

<sup>80</sup> Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Op. cit.*, p. 224.

<sup>81</sup> Idem, ibidem, pp. 242-244.

incorporação nas procissões quaresmais de figuras bíblicas ou evangélicas, como profetas, anjos, a Verónica e José de Nicodemos, ao mesmo tempo que reafirmava a interdição de confessar mulheres fora do confessionário sob pena de suspensão. Nela se declarava, igualmente, a sujeição dos penitentes de ambos os sexos, bem como dos confessores, ao segredo da confissão, estabelecendo penas gravíssimas para os confessores, que além da suspensão, ficavam sujeitos a “carcere perpetuo, e perpetua privação de confessar”<sup>82</sup>. A mais bizarra determinação constante desta bula mandava que

“[...] nenhuma mulher casada quebre cacânãs sobre o cadáver do marido, ou para o prantear vista com luxo ou se adorne de jóias, e ninguém accenda candieiro de dia na casa de defunto, nem enterre dinheiro debaixo de panella [...], e nenhum homem ou mulher para poder comer em loiça ou vatalli novo, dê nella primeiro de comer a alguma vaca, por serem todos estes ritos gentílicos e supersticiosos”<sup>83</sup>.

Ordenava, ainda, que nenhum clérigo saísse de casa ou recebesse visita sem envergar o traje adequado e quando fosse encontrado sem ele, o meirinho o deveria mandar recolher no aljube.

Finalizando a pastoral, deliberava que os presidentes das irmandades, durante as procissões, se colocassem atrás daquela a que pertenciam e não atrás do púlpito, o mesmo devendo praticar-se nos enterros <sup>84</sup>.

Aliás, o Santo Ofício de Goa partilhava as mesmas preocupações do Arcebispo no sentido de purificar os rituais cristãos, expressas no extenso edital emitido em 14 de Abril de 1736, com a finalidade de emendar “quaesquer costumes, que possam servir de causa, occasião ou pretexto para se offender de qualquer sorte a pureza da Religião Christam”<sup>85</sup>.

O edital contemplava um vastíssimo leque de proibições bem significativas do quanto as chamadas práticas gentílicas haviam impregnado a vida dos goeses, independentemente da origem de cada um.

A Inquisição acompanhava as preocupações do Arcebispo no que respeitava à gravidade da contaminação da liturgia cristã pelos ritos locais, estabelecendo também

---

<sup>82</sup> Idem, ibidem, p. 245.

<sup>83</sup> Idem, ibidem, p. 246-247.

<sup>84</sup> Idem, ibidem, pp. 228-247.

<sup>85</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, [*Edital dos Inquisidores Apostólicos contra a herezia providade, e apostazia nesta Cidade e Arcebispado de Goa*].

ela própria algumas disposições no sentido de cessar com a presença das bailadeiras, dos trajes gentílicos e dos instrumentos musicais hindus nas procissões e festas religiosas<sup>86</sup>.

Foi até mais longe, alargando a proibição aos cerimoniais do casamento, cessando, também aí, com o uso de gaitas e outros instrumentos semelhantes, bem como das “cantigas que se costumão cantar na lingoa da terra”<sup>87</sup>.

#### **1.4. De arcebispo de Goa a bispo do Algarve**

Frustrada a hipótese de ocupar o arcebispado da Baía, D. João V, alguns anos depois, em 13 de Fevereiro de 1740, confiou o bispado do Algarve a D. Inácio de Santa Teresa, cargo de que tomou posse a 29 de Maio do ano seguinte, através do seu procurador, cónego João Calado da Silva. A sua entrada em Faro teve lugar somente a 19 de Novembro do mesmo ano.

Que razões terão levado o monarca a retirar-lhe o arcebispado de Goa? Parece aceitável a congeminação de duas razões: serenar os ânimos de Goa onde conviviam em permanente tensão o Arcebispo e as ordens religiosas ou a vontade de D. João V de colocar na diocese do Algarve um homem com capacidade para empreender as reformas que também ali se impunham. A primeira das conjecturas parece a mais provável. Com efeito, não obstante a boa relação existente entre ambos, o monarca mantinha o Arcebispo sob controlo, não lhe permitindo que ultrapassasse os estritos limites da sua jurisdição. É o que deixou claro na carta, de 12 de Abril de 1726, em resposta a uma outra do Arcebispo na qual este se lamentava de excessos e perturbações existentes em Goa. Nela, D. João V, acolhendo embora as queixas de D. Inácio de Santa Teresa, mandando repreender os infractores, deixava-lhe uma severa advertência:

“E para que vos conste dessa resolução me pareceo participarvo-la, advertindo-vos que não hé de minha intenção permitir-vos por ella mayor

---

<sup>86</sup> A Inquisição, contudo, continuou a permitir a utilização de trajes gentílicos em determinadas situações como na dança que se costumava fazer no dia da conversão de S. Paulo ou em festas semelhantes.

<sup>87</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, [*Edital dos Inquisidores Apostólicos contra a herezia providade, e apostazia nesta Cidade e Arcebispado de Goa*].



D. Inácio de Santa Teresa, bispo do Algarve

jurisdição do que vos hé concedida pelo direito comum, e Leys do Reyno”<sup>88</sup>.

Animado do seu característico espírito de lutador, que se havia revelado em Goa, o novo bispo vai empreender a mesma persistente cruzada em prol da reforma dos costumes do clero do bispado que, à imagem do que ocorria pelo país fora, se deixara atolar numa devassidão escandalosa. Todavia, parece terem sido nulos os ensinamentos recolhidos da experiência de Goa, uma vez que continuou agindo com a sua costumada intransigência que conduziu a um permanente confronto com os seus colaboradores mais próximos.

As discordâncias surgem logo em 1742, quando o cabido vetou as primeiras medidas no sentido da reforma do clero diocesano, que D. Inácio de Santa Teresa pretendia implementar durante a primeira visita que fez à instituição, a que se alude com mais pormenor no número 2.4 da segunda parte desta dissertação.

Perante o fracasso dessa primeira tentativa, retomou o assunto na sua pastoral de 23 de Março de 1743 <sup>89</sup>. Todavia, é na pastoral, datada de 8 de Dezembro de 1744 <sup>90</sup>, que, após um conhecimento mais aprofundado das vicissitudes da sua diocese, obtido durante a visita de todas as suas freguesias, pôs em vigor as reformas que há muito tinha em mente, algumas delas de forte significado:

Recomendava perfeição e pontualidade na celebração dos sacramentos e outros ofícios divinos; estabelecia a proibição de os sacerdotes celebrarem missa sem batina sob pena de suspensão, impondo ainda outras regras sobre trajés; fixava o prazo de oito dias para administração do baptismo aos recém-nascidos, alterando o seu cerimonial, substituindo a imersão da cabeça do baptizando pela aspensão da água, por três vezes, acto acompanhado da expressão *In nomine Patris, et Filii et Spiritus Sancti*, rito que ainda hoje se conserva; proibia que qualquer membro do clero obstasse ao uso da comunhão diária, recomendado no decreto da Sagrada Congregação, de 12 de Fevereiro de 1679 <sup>91</sup>; vedava, sob pena de excomunhão, a confissão de mulheres fora do confessionário, de modo a afastar o uso de as confessadas beijarem as mãos dos confessores, mandando que se aumentasse o seu número em todas as igrejas e capelas;

---

<sup>88</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 203.

<sup>89</sup> BNP, R. 2677/12.

<sup>90</sup> BNP, Cod. 1523.

<sup>91</sup> Na pastoral de 25 de Março de 1743, D. Inácio de Santa Tereza, alinhando com a oposição à comunhão diária que se verificava sobretudo na Alemanha, ordenava “que a qualquer penitente secular, limpo de culpa grave, se póde dar a comunhão cada oyto dias, e ainda dentro delles em algum dia festivo, ou de Santo da sua devoção”. Nesta pastoral, o prelado alterou radicalmente as suas convicções a respeito do sacramento da comunhão.

de forma a suprir as graves carências observadas na diocese; ordenava a construção de escolas nas proximidades das igrejas onde os párocos deviam ensinar a ler e instruir os alunos na doutrina do catecismo e nas cerimónias da missa; dava instruções para que se cobrissem os cemitérios com abóbadas ou telhados para evitar a exposição dos ossos dos defuntos; prescrevia acções de formação do clero, determinando, entre outras medidas, que os novos sacerdotes fossem assistidos, nas primeiras sete missas, por outros experimentados, para que se impedissem as incorrecções; introduzia um mestre de gramática e de canto na sua catedral para que se desse assistência aos meninos de coro; estabelecia a pena de excomunhão para os advogados que, no cível, patrocinassem causas injustas ou que aconselhassem ambas as partes, declarando ainda que os que impedissem, por qualquer forma, o decurso normal da Justiça cairiam em pecado mortal; acentuava a sua autoridade sobre as confrarias fundadas ou instituídas pelos seus antecessores, proclamando que também lhe pertencia, de facto e de direito, a visita a todas as fábricas de igrejas e da catedral; proibia o uso de máscaras nas festas e novenas eclesiásticas, bem como de quaisquer disfarces, designadamente, trajes do sexo oposto; aludindo ao excessivo luxo das mulheres do reino, recomendava aos confessores que as admoestassem, na confissão, do pecado grave que cometiam em virtude dos escândalos e perigos ocasionados em si e nos outros e, ainda, sobre os pesados gastos que isso ocasionava nas suas economias; aconselhava os mesmos confessores a censurar também os pais e maridos que nisso consentiam; cominava com a pena de excomunhão as mulheres que saíssem de casa, durante a noite, por ocasião de várias novenas celebradas na diocese bem como durante a quaresma; interditava a actuação de todos os exorcistas sem sua autorização prévia <sup>92</sup>.

Não obstante as reformas introduzidas, o prelado parece não ter conseguido extirpar por completo a libertinagem que grassava no seu clero. É o que parece resultar do episódio ocorrido a 7 de Outubro de 1747. Nessa data, o tesoureiro da diocese surpreendeu, no interior da catedral, o P.e Sebastião de Souza que, no dia seguinte, iria tomar posse do arcediagado de Lagos, “em trages, e habitos de mulher com manto, e saya, com capello de viuva acompanhado de duas mulheres”. Não conseguindo escapar-se, pediu ao tesoureiro que o largasse porque já não queria tomar posse <sup>93</sup>.

---

<sup>92</sup> BNP, R. 2677/12A. [*Pastoral de 25 de Março de 1743*] ; Cod. 1523, [*Pastoral de 8 de Dezembro de 1744*].

<sup>93</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 104, p. 11.

## 5. *Perolas orientaes*, a utopia do Arcebispo

D. Inácio de Santa Teresa deixou um extenso conjunto de textos que, na sua quase totalidade, foram produzidos no contexto das querelas religiosas que alimentou, particularmente, com o bispo de Malaca, o P.e Manoel de Sá, o Tribunal do Santo Ofício e o seu cabido. Também experimentou a poesia, sobretudo na língua latina de que era um profundo entendido. Todavia, a sua obra de maior destaque é, sem dúvida, a colectânea de meditações, que intitulou de *Perolas Orientaes* e que dedicou ao rei D. João V, de quem, em todos os momentos, recebeu um tratamento privilegiado.

Quando assumi a escolha de D. Inácio de Santa Teresa para tema de dissertação de Mestrado, criei grandes expectativas em torno desta sua obra, na convicção de que nela iria encontrar respostas para as acusações de jacobeu e de jansenista que lhe foram feitas. Ao compreender que ela se limitava, no geral, a reproduzir a fantasiosa versão biográfica da Virgem Maria, criada por Sor Maria de Jesus de Ágreda <sup>94</sup>, em a *Mística Ciudad de Dios*, rejeitada pela Igreja e objecto de uma polémica de mais de um século, a vontade de dedicar-lhe uma parte substancial deste estudo desvaneceu-se. No entanto, parece-me que não é de todo despidendo ceder-lhe algum espaço, que mais não seja para melhor se poder ajuizar sobre o espírito visionário do Arcebispo.

Antes, porém, vejamos a substância de *Mística Ciudad de Dios* e o historial que desencadeou, tendo em vista uma mais correcta percepção do teor de *Perolas Orientaes*.

A autora constrói uma biografia de Maria, Mãe de Jesus, utilizando, de acordo com o seu testemunho, os dados que lhe foram ditados, em momentos de transe, pela própria Senhora. Nela, a Virgem é transformada numa figura transcendente, permanentemente acompanhada, em todos os actos da sua vida, por legiões de anjos e arcanjos, comandados por S. Miguel e S. Rafael, a que se juntavam, por vezes, profetas e sacerdotes, sempre em cenários de magia.

---

<sup>94</sup> Sor Maria de Jesus nasceu em Ágreda (Soria), em 2 de Abril de 1602 e o seu falecimento verificou-se, na mesma povoação, a 14 de Maio de 1665. Tomou, mais tarde, o nome do local de nascimento, passando a chamar-se Maria de Jesus de Ágreda. Em 1618, ingressou no convento da Conceição, da Ordem de S. Francisco, conjuntamente com sua mãe Catalina e sua irmã Francisca, convento que havia sido fundado por seus pais. Nele exerceu as funções de priora e, depois, de abadessa. Filipe IV passou pelo convento em 1643 e tomou-a como sua conselheira, tendo trocado larga correspondência.

*Sor Maria de Jesus Ágreda y su Mítica Ciudad de Dios*, disponível em <http://www.soriaymas.com/ver.asp?tipo=articulo&id=1218>, consultado em 9 de Maio de 2011 e *Mística Ciudad de Dios*, disponível em <http://iteadjmj.com/docs/docs.html>, consultado em 9 de Maio de 2011.

Em a *Mística Ciudad de Dios*, muitos dos personagens adquirem uma auréola que nenhum dos Evangelhos lhe confere e são apresentadas teorias tidas por heréticas dentro da Igreja.

Alguns autores observam o extremo «marianismo» da obra e entendem que não se devem levar demasiado a sério os minuciosos pormenores com que narra a vida de Maria bem como as afirmações do seu ditado celestial, porque tudo isso decorrerá de uma influência que a freira terá recolhido em lendas apócrifas, mais ou menos ampliadas pela sua imaginação <sup>95</sup>. É, claramente, o que acontece com o final que a autora atribuiu a Maria Madalena, discípula predilecta de Cristo, de que D. Inácio de Santa Teresa faz a seguinte descrição:

“ Porque depois da ascensão de Christo, e depois de haver a Magdalena pregado em Jerusalem, em varias lingoas, como os Apostolos, e haver convertido muitas pessoas do seu sexo, dando vista a cegos, fala a mudos, pees em atolhidos, e resucitando mortos com só a imposição das mãos, movendo os judeos nova perseguição contra os christãos, depois que se seguio a morte de S. Estevão, e outros fieis, e impostos em hua embarcação sem vella, nem remos, forão aportar à Marselha de França, onde a Magdalena pregando a Fee de Christo àquelles povos, que erão idolatras, e obrando muitos milagres, converteo o Principe delles, e consequentemente a todos os mais”<sup>96</sup>.

Esta mesma teoria da ida de Madalena para França, encontra-se, igualmente, em autores que romantizam em torno de supostas sociedades secretas fundadas em França no início do século XI, como é o caso de Dan Brown, em *O Código Da Vinci*, onde pode ler-se que

“Maria Madalena estava grávida na altura da crucificação. Para garantir a segurança do filho ainda não nascido de Jesus Cristo, não teve outro remédio senão fugir da Terra Santa. Com a ajuda do tio de Jesus, José de Arimateia, chegou a França, onde encontrou um refúgio seguro entre a comunidade judaica”<sup>97</sup>.

*Mística Ciudad de Dios* editou-se, pela primeira vez, em Madrid, no ano de 1670, por iniciativa do franciscano J. Jiménez Samaniego. O seu impacto foi considerável e as reacções divididas. Logo em 1674, foi denunciada à Inquisição espanhola que, todavia, lhe

---

<sup>95</sup> Baldomero Jiménez Duque, *Maria de Jesus de Ágreda*, disponível em <http://www.franciscanos.org/enciclopedia/mjagreda.htm>, consultado em 11 de Maio de 2011.

<sup>96</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 313, *Perolas Orientaes* [...].

<sup>97</sup> Dan Brown, *O Código Da Vinci*, pp. 306-307, 2ª. ed., trad. de Mário Dias Correia, Lisboa, Bertrand Editora, 2004.

deu a sua aprovação. O inverso sucedeu com a Inquisição de Roma que a proibiu e colocou no Índice, em 1681. Graças à intervenção de Carlos II junto de Inocêncio XI, a execução da pena acabou por ser suspensa. Porém, a Sorbonne condenou, solenemente, o livro, dando início a uma prolongada controvérsia com as universidades espanholas, colocadas no outro lado da barreira.

Também, em 1771, o papa Bento XIV suspendeu, definitivamente, o processo de beatificação de Maria de Jesus de Ágreda, que havia sido iniciado logo após a sua morte<sup>98</sup>.

D. Inácio de Santa Teresa pretendeu transpor para *Pérolas Orientae s*<sup>99</sup> toda a mística, toda a fantasia, que enche essa obra, transformando as meditações em textos romantizados que, de algum modo, comprovam a sua personalidade visionária.

Revela ele no prólogo que, quando saiu de Lisboa para Goa, em 1721, um sacerdote, que não identifica, lhe pediu que traduzisse o livro, tendo optado por não fazê-lo pelo facto de a língua castelhana ser de fácil entendimento para os Portugueses. Foi aí que se decidiu por “reduzir a vasta matéria daquella copioza, e celestial historia, a humas meditaçãoens pias, e breves dos principaes mysterios da nossa Santa Fee, que nella se escrevem”.

O escrito que, do ponto de vista literário, pouco apresenta que mereça a atenção do leitor, surgiu associado ao cisma do convento de Santa Mónica, tendo sido concluído em meados de 1735. Segundo o testemunho do autor, foi sua intenção que as meditações servissem ao exercício espiritual das religiosas desse convento, sujeitas à sua jurisdição ordinária, como não deixou de frisar.

Ele nada revela acerca do pensamento teológico de D. Inácio de Santa Teresa mas permite, em todo o caso, observar até que ponto se estendia a sua excentricidade.

---

<sup>98</sup> Baldomero Jiménez Duque, *Op. cit.*

<sup>99</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 313.

## 2. NA SENDA DO CONFRONTO

A intolerância que, forçosamente, acabava por desembocar no confronto, foi qualquer coisa de inerente à própria natureza de D. Inácio de Santa Teresa. Pode, com toda a propriedade, afirmar-se que a sua vida foi, toda ela, um permanente conflito, para o qual os seus opositores não deixaram de contribuir com uma boa porção de responsabilidade.

As situações desse teor sucederam-se em catadupa. Começou por enfrentar os jesuítas num duro duelo que, na sua essência, tinha como objectivo arredar todos os párocos regulares das freguesias de Goa, processo que havia sido iniciado pelos seus antecessores. O conflito, que gerou uma torrente de desentendimentos de toda a ordem, repetiu-se com os franciscanos embora não atingindo a mesma ressonância porque, na realidade, se tratava de uma repetição.

Entendeu-se mal com quase todos os vice-reis que lhe foram contemporâneos à excepção de Pedro de Mascarenhas, conde de Sandomil.

Enfrentou o Tribunal do Santo Ofício depois de acusado de práticas jansenistas.

Embrenhou-se numa nova luta com todas as ordens religiosas de Goa por força do cisma no convento de Santa Mónica.

E, já depois, na qualidade de bispo do Algarve, entrou em disputa com o seu cabido e, de novo, com o Santo Ofício e o cardeal-patriarca de Lisboa, a propósito da questão do *sigilismo*.

Abordaremos de seguida, todo esse conjunto de questões, deixando, porém, de lado o conflito com os franciscanos porque, na realidade, ele, como se referiu, foi, pode dizer-se, uma nova edição do ocorrido com os jesuítas, pelos mesmos motivos e com a mesma finalidade.

## 2.1. A contenda com os Jesuítas

Prosseguindo na linha de actuação seguida pela generalidade dos seus antecessores, D. Inácio de Santa Teresa envolveu-se numa obstinada disputa com as ordens religiosas fixadas em Goa, particularmente, com jesuítas e franciscanos que, praticamente, se prolongou até à sua saída para Faro. Estes religiosos constituíram, com maior ou menor intensidade, o seu alvo preferido, pelas muitas razões que o prelado apresentava para justificar a sua actuação, de entre as quais sobressaia, em todos os momentos, a defesa da sua jurisdição. De facto, é o argumento da jurisdição que marca presença nas disputas entre as partes, esgrimindo-se armas e utilizando-se linguagem de forma alguma condizentes com as responsabilidades que a cada um competia no contexto da cristianização em que todos eles se achavam inseridos.

Torna-se conveniente lembrar que a relação entre as diferentes comunidades religiosas que actuavam em Goa cedo se pautou por uma conduta pouco fraterna, lutando cada qual por interesses próprios. Logo em 1554, na tentativa de pôr termo a uma rivalidade que já se anunciava, o vice-rei D. Pedro de Mascarenhas confiou a cada uma das três principais Ordens presentes em Goa uma parcela do respectivo território, decisão sobre a qual o P.e Francisco de Sousa deixou o seguinte escrito:

«Havia já nesse tempo grande numero de Christãos pelos arrabaldes de Goa, que vivião sem divisão de Paroquias de mistura com muyto mayor numero de gentios, & para estes se converterem, & aquelles se conservarem com mayor facilidade, mandou o Viso-Rey D. Pedro Mascarenhas, depois de chegar a Goa a vinte & três de Setembro (1554), levantar pelas Aldeas do contorno muytas Igrejas, & repartio toda a Ilha pelos Religiosos de S. Domingos & da Companhia de Jesu»<sup>100</sup>.

Em consequência dessa repartição territorial, os franciscanos tomaram a seu cargo Bardez, aos jesuítas coube Salcete e algumas das ilhas, sendo as restantes atribuídas aos dominicanos<sup>101</sup>, de acordo com a informação disponibilizada por Wicki, repartição algo diferente daquela relatada pelo P.e Francisco de Sousa.

---

<sup>100</sup> P.e Francisco de Sousa, *Oriente conquistado a Jesus Cristo*, Porto, Lello & Irmão, 1978, p. 113.

<sup>101</sup> *Documenta Indica*, ed. de Joseph Wicki, Roma, Monumenta Historica Societatis Jesu, 1948, vol. III, p. 350, nota 88.

Com o decorrer dos anos, o fervor religioso, apanágio dos primeiros tempos de pregação, foi dando lugar ao laxismo de costumes a que não escapou nenhuma dessas comunidades.

Escudados nas deliberações tridentinas que, tacitamente, impediam as ordens religiosas de paroquiar<sup>102</sup>, desde cedo os prelados do arcebispado encetaram diligências para remover os párocos regulares sobre quem recaia muita da responsabilidade na decadência religiosa que grassava, na tentativa da sua substituição pelo clero secular indígena. Este, no seu entendimento, detinha uma superioridade apreciável decorrente do seu natural conhecimento das línguas locais embora, no geral, com uma preparação insuficiente e, em grande parte dos casos, sem a devida vocação, tendo, muitas vezes, ascendido ao sacerdócio por questões meramente económicas ou de prestígio.

A reivindicação da jurisdição sobre as igrejas de Goa iniciou-se com o Arcebispo D. António Brandão, que tomou as rédeas da arquidiocese em 1672, tendo sido o primeiro a ocupar o lugar após o reconhecimento da independência portuguesa pelo papa Clemente X, expresso na bula *Cum sicut*, de 22 de Setembro de 1670, na qual voltaram a ser reconhecidos os direitos de Padroado<sup>103</sup>.

Entrou, de imediato, em conflito com os jesuítas, negando, em pastoral, a entrada aos prelados regulares, vedando, com a cominação da perda do benefício, a entrega das chaves do sacrário e dos santos óleos aos párocos, proibindo aos tesoueiros das companhias e das fábricas a sujeição dos respectivos livros de contas, sob pena de excomunhão<sup>104</sup>.

Seguiu-se uma acalorada discussão entre as partes em litígio, que assumiu foros de escândalo, durante a qual se sucederam as excomunhões recíprocas e que culminou com a decisão do provincial dos jesuítas de abandonar as igrejas de Salcete<sup>105</sup>, comunicada ao vice-rei, em 3 de Dezembro de 1677, e cumprida a partir de 21 do mesmo mês. As igrejas foram providas por clérigos seculares, mas o Arcebispo não saboreou por muito tempo o seu triunfo, uma vez que os jesuítas, numa manobra inteligente, trouxeram à colação o rei Afonso VI, alegando que a ele cabia a jurisdição

---

<sup>102</sup> *El Sacrosanto, y Ecumenico Concilio de Trento*, tradução de D. Ignácio Lopez Ayala, Sessão XXV, cap. IV, p. 459, disponível em <http://www.google.com/search?tbm=bks&tbo=1&hl=pt-PT&q=El+sacrosanto%2C+y+Ecumenico+Concilio+de+Trento&btnG=Pesquisar+livros>

<sup>103</sup> António da Silva Rego, *O Padroado Português do Oriente, esboço histórico*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1940, p. 43.

<sup>104</sup> Leopoldo da Rocha, *Op. cit.*, p. 180.

<sup>105</sup> Idem, *ibidem*, p. 184.

sobre as igrejas, na sua qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Cristo, abrindo uma nova frente de combate.

A Mesa da Consciência pronunciou-se, em 23 de Março de 1681 <sup>106</sup>, sobre a questão das visitas. Começou por enaltecer o trabalho dos regulares, realçando a caridade e o zelo com que o mesmo fora exercido em benefício das comunidades cristãs e evidenciando as consequências da sua saída que considerava ruínosa.

Em relação às visitas propriamente ditas, recomendava ao monarca que solicitasse ao Sumo Pontífice a publicação de um breve pelo qual lhe concedesse a prerrogativa de nomear, ele próprio, o visitador-geral para todas as igrejas das Ordens Ultramarinas:

“E por que o principio desta discordia nasceo do Arcebispo, entendendo que só a elle, e nam ao Provincial toca o visitar as Igrejas e fabricas deve VR. tratar de impetrar de S. Santidade para poder constituir por vizitador geral por todas as Igrejas das Ordens Ultramarinas pessoas capazes sem embargo de não terem os habitos das ditas ordens, não serem eleitos em Capitulo geral como já por vezes se alcançou nas Igrejas das Ordens. E vindo este Breve deve VA. nomear ao padre Provincial da Companhia daquelle Estado, para que em nome de VA. como Mestre ser vizitador geral das Igrejas, em que seus Religiosos assistirem por Parrochos, o qual poderá vizitar as ditas Igrejas em tudo na mesma forma, que se observar vizitando os vizitadores militares as Igrejas neste Reino. Deixará disposto na vizita tudo o que entender por necessario nas ditas Igrejas para o Culto Divino e o mais a que a fábrica esteja obrigada [...]”.

O monarca acolheu o parecer da Mesa da Consciência e decidiu a favor dos jesuítas, ordenando, em 27 de Março de 1681, que eles permanecessem na administração das igrejas de Salcete.

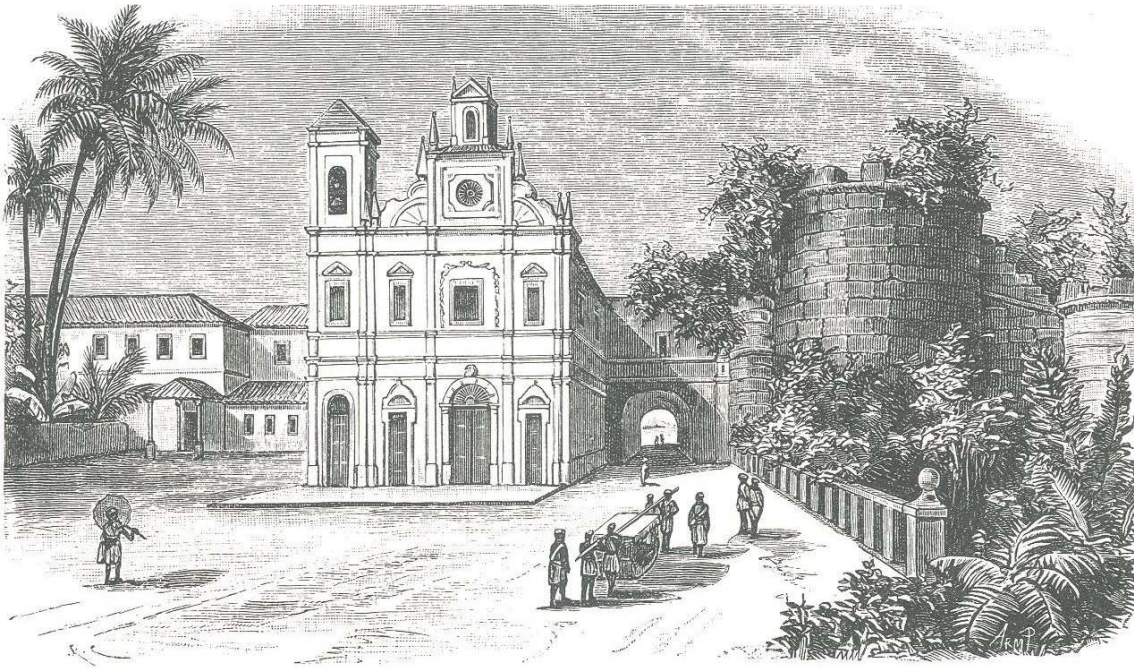
O Arcebispo D. António Brandão faleceu em 1678, sucedendo-lhe D. Manuel de Sousa Meneses que, no entanto, tomou posse, somente, em 1680. Um ano depois, reconheceu a validade da resolução régia e o sucesso da Companhia de Jesus mas, não se conformando com a sentença, dela interpôs recurso para a Coroa, requerendo a sua revogação.

D. Afonso VI confirmou a sua decisão anterior, reafirmando que as igrejas, uma vez que pertenciam à Ordem de Cristo, não se incluíam na jurisdição ordinária.

Este prelado e D. Alberto da Silva, que se lhe seguiu, conformaram-se com a determinação real. Todavia, D. Agostinho da Anunciação, logo que chegou a Goa em

---

<sup>106</sup> Vide anexo, Doc. I, BA, Cod. 49-V-19, *O que pareceo a Meza da Consciencia, sobre a contenda das visitas entre os Arcebispos, e os Parrachos Regulares com que S. Alteza se conformou hé o seguinte.*



Igreja da Fortaleza de Rachol

1691, retomou a questão, alicerçando-se nas Constituições Diocesanas saídas do I Concílio Provincial e reconhecidas e aprovadas por D. João IV.

O monarca mostrou-se inflexível e não só manteve a jurisdição das ordens religiosas como delegou no vice-rei D. Pedro António de Meneses Noronha de Albuquerque poderes para nomear visitadores, o que, na realidade, veio a ocorrer. Efectivamente, esse encargo foi entregue aos provinciais da Companhia de Jesus, quanto às fábricas e confrarias de Salcete, aos franciscanos em relação a Bardez e ao vigário geral dos dominicanos no tocante às freguesias em que actuavam.

O Arcebispo Agostinho da Anunciação rejeitou, por completo, as decisões régias, continuando a sustentar que detinha a exclusiva jurisdição sobre todas as fábricas e igrejas do seu arcebispado, teoria que acabou por ver validada pelo Acórdão da Relação de Goa, de 24 de Dezembro de 1697. Os jesuítas acataram o Acórdão, sem embargo de continuarem a paróquiar as igrejas de Salcete, que era, em boa verdade, a sua principal pretensão, mas reconhecendo ao Arcebispo a faculdade de visitar as igrejas e de examinar as contas das fábricas e das confrarias.

Em 1721, D. Inácio de Santa Teresa entrou em Goa para suceder a D. Sebastião de Andrade Pessanha e rapidamente se reacendeu o conflito, quebrando-se uma trégua de cerca de 25 anos. Não estava agora em causa a tão questionada jurisdição em torno das visitas, que já lhe cabia por inteiro. A sua pretensão ia mais longe e visava, basicamente, a remoção dos párocos regulares, tarefa em que os seus antecessores haviam fracassado. Com esse objectivo o novo Arcebispo encetará um combate sem tréguas com todas as ordens religiosas mas, muito particularmente, com a Companhia de Jesus. E tinha boas razões para o fazer.

Os Jesuítas haviam, desde a sua instalação no Oriente, alcançado um claro ascendente sobre as restantes congregações que ali exerciam a missão, por força da sua manifesta superioridade intelectual e dos métodos de educação e ensino utilizados. Eles apresentavam-se como agentes privilegiados para aplicar os princípios normativos postos em prática na Europa, tendo em conta que haviam surgido para liderar o movimento da Contra-Reforma desencadeado pela Igreja. Deve salientar-se uma outra razão de não menor importância: D. Inácio de Santa Teresa era um jacobino confesso e do outro lado da paliçada, como os grandes opositores, perfilavam-se os jesuítas.

Alicerçando-se na determinação de D. João V que, segundo Diogo Barbosa Machado “o mandava não somente como Prelado, mas Reformador dos abusos do

Estado da Índia”<sup>107</sup>, D. Inácio de Santa Teresa lançou-se numa cruzada que tinha como propósito a reforma do edifício que constituía a estrutura organizacional da Igreja, a quem competia a evangelização, no contexto do Padroado do Oriente.

Se bem que muito de valioso houvesse sido feito pelas ordens religiosas, na sua tarefa de cristianizar e também no campo da cultura, verificavam-se, por essa altura, constantes abusos por parte de muitos dos seus todo-poderosos membros, sobretudo, enquanto párocos das pequenas paróquias, para além da degradação do seu comportamento em termos de moral e de um desregrado apego aos bens materiais. Haverá, ainda, que ponderar que o grosso rol de inimigos gerados por via do comportamento isento de reparos do prelado, geralmente reconhecido na primeira fase do seu mandato, que contrastava com os maus hábitos enraizados em todas as camadas sociais, lhe criou um ambiente de extrema adversidade, o que, necessariamente, concorreu para o extremar das posições. Não terá, igualmente, sido alheio ao clima gerado o temperamento de homem impetuoso e rebelde que lhe era atribuído.

O diálogo deu lugar ao confronto e à intolerância por culpa de ambas as partes, que se socorreram de meios nada ortodoxos e cujas condutas pouco se ajustavam à sua dignidade eclesiástica.

O Arcebispo abriu as hostilidades logo que se decidiu por visitar a província de Salcete <sup>108</sup>, acontecimento de que deixou uma narrativa pormenorizada no já mencionado *Manifesto* <sup>109</sup>.

Ela iniciou-se, como se observou anteriormente, a 23 de Abril de 1722, pela freguesia de Mormugão, onde, na capela da fortaleza, o Arcebispo “fez huma pratica aos cabos, e soldados, persuadindo lhes a paz, e concordia, e união”.

Em cada uma das freguesias, dedicou os primeiros momentos à reconciliação das partes em demandas que “entre os canarins são mais que os indivíduos” obrigando à restituição de bens que “estavão huns sonogados, outros uzurpados, outros uzuraria e injustamente retidos”, tudo isto “sem que ninguém se queixasse, senão depois da vizita”.

---

<sup>107</sup> Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 2, p. 550.

<sup>108</sup> Esta província dispunha, segundo um estudo mandado elaborar pelo Arcebispo, em 1722, de uma população católica de 71.018 elementos, uma cifra importante considerando que o número total da diocese de Goa atingia os 181.565. Cfr. BUJP, MC-10.173, *Lista do Povo Catholico das Freguesias de Goa, Suas Ilhas, Salcete e Bardez, Mandado pelo Exmº Senhor Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza*.

<sup>109</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

E, acompanhando o seu relato, conseguiu solucionar as desavenças mais gravosas:

“Em Carmonâ compoz hua, que envolvia toda a freguezia, e alguns moradores de outras, de que tinhão resultado outros muytos novos pleitos, querellas, accuzações, e arguições falsas de crimes gravíssimos, vivendo todos enredados em refinado odio. Em Varcâ compoz outra não menos grave, que durava havia 11 annos da qual se sustentava em Goa hum cartório, e comião não poucos; e um dos contendentes, que erão muitos, confessou ao Arcebispo, que só á sua parte se tinha gasto mais de 10 mil xerafins, e estava tão embaraçada, que os melhores Ministros de Goa depois de a verem, e reverem, não se atreverão a sentencialla”.

O vice-rei intrometeu-se na acção do Arcebispo, ordenando, por edital datado de 8 de Julho,

“[...] que nenhuma pessoa seja constrangida por força contra sua vontade a se compor em couza alguma, que tiver, que seja A. ou Reo; e os que se acharem prejudicados nas composições violentas, que se tiverem feito contra a disposição da ley, hey por nullas”.

Este terá sido o momento chave em que ficou definitivamente comprometida a relação entre os máximos dignitários dos poderes religioso e político de Goa.

Qual o programa observado durante a visita a cada uma das freguesias? É o próprio Arcebispo que no-lo descreve com todo o pormenor:

“Depois de ser recebido na Igreja, e feitas as commemorações na forma do Pontifical Romano, se sentava na sua cadeira, onde depois do clero lhe beijar a mão, sentado, e socegado o Auditorio lhes pregava por espaço de três quartos, ou huma hora debaixo do seguinte thema = visitavit, et fecit Redemptionem plebis Sua. Depois mandava repetir na língua da terra o mesmo, que tinha pregado, para satisfazer ao aproveitamento de todos. O que concluído, se seguia a confissão solemne, absolvição, e concessão de Indulgencias. Depois dizia missa rezada, e accabada se seguia a procissão e absolvição geral dos defuntos, e depois a vizita do Sacratio, Pia baptismal, altares, Confissionarios, ornamentos, fabricas, cofres, etc., no qual se gastava toda a manhã. De tarde começava a tomar as denuncias, que duravão mais ou menos dias, conforme o nº. dos freguezes, e os defeitos dos costumes. Chismava os dias, que erão precisos para abranger a todos. Huma manhaa depois da missa mandava fazer doutrina aos mininos, e mininas na lingoa portuguesa, e na do Paiz; elle mesmo lhes fazia algumas perguntas. E depois de lhes distribuir alguns prémios, lhes dava 10 xerafins, que são 30 reais. o que executou não só nas freguezias, mas também em algumas capellas publicas [...]. No fim de tudo mandava chamar os

denunciados, e a todos admoestava com charidade, mandando a alguns fazer termo de emenda, e a outros castigando com muito menos rigor, do que as Constituições ordenão. Ouvia as partes que se vinhão compor voluntariamente, e aos pobres orphãos, e viúvas, que se vinhão queixar das opressões, e injustiças dos ricos, e poderosos, e a todos fazia por consolar, e compor”.

Na sequência dos muitos protestos recebidos dos canarins, emitiu um decreto, que deixou nos livros das Fábricas de todas as igrejas, em que ordenava que a eleição dos fabriqueiros se fizesse por prazo de um ano, devendo todos eles prestar contas antes de abandonar os cargos. Mandava que o saldo fosse aplicado em penhores de ouro e prata, como forma de garantir um rendimento às Fábricas, e vedava a realização de obras dispendiosas sem sua prévia licença.

Esta determinação levou o provincial, diz ele que por intervenção do P.e Betancurt, a convocar um conselho que reuniu no colégio de Rachol, de onde saiu uma resolução de extrema gravidade e que, de alguma forma, punha em causa todas as razões aduzidas pela Companhia de Jesus para justificar o abandono das freguesias de Salcete. O Arcebispo informou que essa resolução lhe foi comunicada pelo P.e Reitor de Rachol e era a seguinte:

“[...] que o Padre Provincial, e Padres mais graves da Companhia resentidos desse decreto determinavão largar as Igrejas: porque era grande inconveniente pella distancia, recorrer de Salcete a Goa a elle Arcebispo para qualquer gasto; que se S. Illm<sup>a</sup>. tinha algumas queixas, de que os vigários divertião os rendimentos das fabricas, podia evitar isso pondo lhes preceito, que não gastassem sem licença do seu Provincial”.

O Arcebispo rejeitou o motivo apresentado pela Companhia para contestar o decreto, esclarecendo que ele se dirigia apenas aos fabriqueiros, que eram canarins, e não aos padres, e que o mesmo considerava tão-somente as obras extraordinárias e sumptuosas. Mas não deixou de acrescentar que a atitude destes vinha “confirmar, o que se murmurava, que os Padres divertião os rendimentos das Fabricas, e convertião em seu próprio commodo”.

Parece que os padres da Companhia terão acalmado com o esclarecimento do Arcebispo mas, instigados pelo P.e Betancurt, retomaram a questão do abandono das igrejas.

Os jesuítas, por seu lado, apresentaram a sua própria versão dos factos verificados durante a visita. Asseveravam eles que, apesar de se haverem apercebido há

muito de que não se encontravam nas boas graças do Arcebispo, uma vez que “tinhão já motivos bastantes para se persuadirem a que Sua Illm<sup>a</sup>. lhes não era affeiçoado”<sup>110</sup>, ele fora recebido em ambiente de festa, como em casos semelhantes se usava fazer: “nem por isso deixarão de o receber com singulares demonstraçoens de affecto, e de veneração, lhe permitirão alguns divertimentos que não foram aprovados pellos mais sezudos”.

No entanto, indiferente às manifestações de regozijo, que não abalaram os seus propósitos, D. Inácio, contaram os religiosos, restringiu a jurisdição dos párcos, acusados de negligência e inquiriu muitos deles sobre questões ligadas ao apostolado e, mais grave que tudo, ao seu comportamento moral e civil:

“Mas como em S. Illm<sup>a</sup>. pode mais a dezafeição do que a correspondencia devida a tantos obsequios foi lançando nos livros da Igreja e das confrarias algumas ordens restrictivas da jurisdição dos Parochos, e indicativas da pouca fidelidade, ou economia, que nelles supponha. E não satisfeito com esta demonstração sahio muito peor; porque começou a inquirir directe dos Parochos, não só acerca das cousas pertencentes à cura das almas mas também da sua vida e costumes, em quanto Religiosos individuando matérias tão indecentes, assim a homens, como a mulheres, que causou universal escândalo”.

O P.e Manoel de Sá, por sua vez, deixou uma interpretação dos acontecimentos transmitida ao Conde da Ericeira, na citada carta, na qual, baseado, provavelmente, no argumento já anteriormente utilizado pelos jesuítas contra o Arcebispo D. António Brandão, realça a tentativa dos Arcebispos da Índia de se apoderarem de uma faculdade que pertencia ao Padroado:

“[...] Este procedimento se não convinha a circunstança da pessoa pello cargo, podia se tolerar pello tempo que era proximo a quaresma, em que o costume faz menos reparo em algumas demasias; mas acabada ella, e logo depois da Pascoa passou este Prelado a vizitar as Igrejas da Pininsula de Salsette; e como havia indícios de que neste e em outros particulares poderia soceder algum excesso, atendeo o Padre Provincial da Companhia a estabelecer o modo com que se devia receber pellos parocos daquellas freguesias e ordenou que fosse em forma que nem se faltasse a hospedagem decente a hum Prelado, nem se offendesse a modestia religiosa. Não sei que motivo ouve pera se alterar huma e outra cautella, porque o recebimento excedeo o disposto no fausto e armacoins, e nas danças pouco acomodadas, mas como erão tanto do genio do Hospede, passou a modestia os limites por se acomodar ao gosto, e tambem ao

---

<sup>110</sup> BNP, Códice 519, *Relação das controvérsias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza, e os Religiosos da Companhia de Jesu*, p. 2.

gasto, que em vinte e cinco Igrejas excedeo de quatro mil xerafins todos os dispendios das fabricas pertencentes a direiçao de Sua Magestade e ao seu Real Padroado, e usurpados pellos Prelados da India [...] <sup>111</sup>.

Terminada a visita, o Arcebispo regressou a Goa a 1 de Setembro e logo a 6 desse mês recebeu do provincial da Companhia de Jesus, João de Olivares, uma carta em que se insurgia contra ele, reprovando-lhe, particularmente, o facto de inquirir “de vita et moribus de alguns Religiosos, que não erão Parochos, mas sim residentes nos Collegios, e Casa Professa” <sup>112</sup>. No seu entendimento, o comportamento do prelado ofendia a Companhia pelo facto de “ não guardar a sua izeção, e privilegios, com que os Summos Pontifices a izentarão da jurisdicção dos Ordinarios”. Solicitava, por fim, que lhe fossem apontadas as culpas que a inquirição houvesse revelado bem como os respectivos autores para que os mesmos recebessem o merecido castigo.

D. Inácio de Santa Teresa respondeu, logo no dia seguinte, limitando-se a evidenciar que “na vizita, que fizera em Salcete, procedera na forma do Concilio Tridentino, e Sagrados Canones: que se achar que della tem resultado cousa que deva participar a S. Revma. o hei de fazer com boa vontade” <sup>113</sup>.

Porque constava ao provincial que a maquinação do Arcebispo se baseava apenas nas suas suspeitas e nas queixas de alguns canarins, que ele acolhia com especial receptividade, contra os seus párocos, prometendo favores a quem se dispusesse a testemunhar em desabono deles, para além de insultar os autores de referências que lhes fossem favoráveis, ordenou a realização de um inquérito a fim de apurar da veracidade das acusações proferidas contra os seus súbditos, cujo resultado conduziu à sua absolvição <sup>114</sup>.

O Arcebispo revela que o P.e Betancurt conseguiu do Tribunal do Santo Ofício avocar o livro das visitas com o intuito de conhecer os nomes dos denunciantes e as matérias das denúncias, constando que havia prometido vinte mil xerafins a quem se apoderasse do livro.

---

<sup>111</sup> *Extracto duma carta particular do P.e Manuel de Sa S.J., datada de Goa em 15 de Dezembro de 1722, e dirigida ao IV Conde da Ericeira*, apud Charles R. Boxer, *Opera Minora*, vol. III, p. 344.

<sup>112</sup> BNP, Códice 519, *Relação das controvérsias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza, e os Religiosos da Companhia de Jesu*, p. 2.

<sup>113</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

<sup>114</sup> Não é feita qualquer outra alusão a este inquérito, muito sumário e que parece não ter assumido grande rigor dado o curtíssimo espaço de tempo da sua realização.

Em consequência do resultado do inquérito, o provincial decidiu-se pelo abandono de todas as freguesias de Salcete, do que, em 8 de Setembro, deu conhecimento ao Arcebispo.

Na carta enviada, o provincial anunciava que “os seus Religiosos se vião obrigados a largar as Igrejas, visto ter se conhecido delles directamente, e acharem-se por isso infamados: do que dava noticia a S. Illm<sup>a</sup>., para as mandar prover desde 20 de Setembro por diante”<sup>115</sup>. Advertia-o ainda de que, a partir daquela data, se seguiria a entrega das igrejas aos curas e fabriqueiros, recolhendo-se os párocos da Companhia aos seus colégios.

O Arcebispo ignorou a carta recebida, limitando-se, mais tarde, a esclarecer que não o fizera “por varias rezoas que para isso teve”: No entanto, não deixou de comentar que o motivo alegado pelo provincial para legitimar o abandono era apenas um pretexto para cumprir a determinação recebida do Padre Geral da Companhia:

“Os Religiosos mais graves da Companhia estranharão ao Provincial, que só por arbítrio dos P.es Sá e Betancurt mandasse aos vigários largar as Igrejas, sem propor esta matéria, sendo tão grave, em Concelho, como era obrigado. Ao que satisfez, ser isto escuzado, suppostas as ordens, que havia do Padre Geral para largarem estas Igrejas na primeira ocasião, que se oferecesse. O que era verdade, pois já desde anno de 1670 o Padre Geral Claudio Aqua Viva tinha mandado esta dezistencia, o que depois prosseguirão muytos sucessores seos, principalmente depois das contendidas com o Arcebispo D. Fr. Antonio Brandão”.

Esta afirmação do Arcebispo, de que os jesuítas pretendiam apenas encontrar um pretexto para justificar a decisão tomada pelo geral da Companhia no sentido de abandonar as freguesias, parece pouco sólida. Efectivamente, se assim fosse, difficilmente se compreenderia que os religiosos se tivessem envolvido num litígio tão intrincado e moroso que, no final, culminou com o seu regresso. Por outro lado, esta razão, a ser verdadeira, colocava em causa toda a acção da Companhia em luta pela sua jurisdição, desde os tempos do arcebispo D. António Brandão. Acresce ainda que, foi o próprio prelado a afirmar que o verdadeiro motivo alegado pelos jesuítas para o abandono se prendia com a sua decisão de obrigar os fabriqueiros à obtenção de uma licença prévia para a realização de obras dispendiosas. Mas o que é, igualmente,

---

<sup>115</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

invulgar, é que os jesuítas não fazem referência alguma, em nenhum dos documentos elaborados no contexto do abandono das igrejas, a esta exigência de licença prévia.

Na mesma data (6 de Setembro) em que o provincial remeteu ao Arcebispo a primeira carta sobre as denúncias feitas aos seus padres, fazia entregar ao vice-rei uma outra em que o informava da decisão de abandonar as igrejas e, detalhadamente, dava conta das razões que a ela haviam conduzido.

Por este documento se pode constatar que o provincial, na carta de 6 de Setembro, omitiu ao Arcebispo, propositadamente ou não, a decisão do abandono das igrejas, que só lhe dá a conhecer no dia 8 seguinte.

Nele, o provincial reforçava as censuras que fizera ao Arcebispo, acrescentando-lhe outras de maior gravidade. Acusava-o, nomeadamente, de insinuações graves ao indagar das mulheres quantas vezes, determinados religiosos, haviam entrado, durante a noite, a suas casas:

“E não se contentando com perguntas geraes, feitas a clérigos, e Seculares, passou a outras tão individuais, e injuriosas, que em diversas partes chamou a diversas mulheres, e lhes perguntou quantas vezes fora de noite a Caza do P.N. ou quantas vezes o P.N. fora a sua caza: e logo á pergunta se seguia pella maior parte o ameaço de prizão, ou excomunhão, se não confessassem o seu delicto; causa por que huma mulher de certa Aldea confessou que tinha hido duas vezes a caza do P.N., e logo foi mandada fazer termo de emenda, e termo tão irrevogavel, que comunicando a mesma mulher o referido a hum clerigo seo parente, e dizendo lhe que nunca fora a caza do dito P.e, nem tal lhe ocorrera, mas que por medo da prizão confessara, o que não fizera; lhe aconselhou o dicto clerigo que se fosse retratar, o que ella fez mas sem fazer caso da sua retractação, a despedio S. Illm<sup>a</sup>. com desabrimento”<sup>116</sup>.

Logo nessa data, em resposta à comunicação recebida, o vice-rei procurou frustrar os intentos da Companhia. Ele tinha, apesar de tudo, a noção da importância que tal decisão representava para o agravamento do clima de crispação que se vivia na cristandade de Goa. Por esse facto, envidou todos os esforços para demover o provincial, recordando-lhe que *S. Magestade* já, anteriormente, havia ordenado aos seus

---

<sup>116</sup> Vide anexo Doc. II, BNP, Cod. 519, *Carta do Rd<sup>o</sup>. P.e Provincial para o Exm<sup>o</sup>. Senhor Vice-Rey, de 6 Setembro de 1722*

antecessores para se manterem no cuidado das mesmas igrejas, sem, no entanto, deixar de reconhecer que, desta vez, os motivos revestiam maior relevância <sup>117</sup>.

Face à recusa do vice-rei, que colocava o provincial numa situação embaraçosa, este insistiu, naquele próprio dia, lembrando a forma como os religiosos da Companhia sempre observaram as ordens reais e realçando que a decisão da saída não revelava qualquer desobediência a *S. Magestade*.

Contrastando com o vigor evidenciado inicialmente, o padre provincial vacilou mas insistiu, numa última tentativa de demover o vice-rei:

“Assim que prostrado aos pés de V.Ex<sup>a</sup>. lhe suplico humildemente haja por bem que eu não impeça aos meus Subditos o recolherem se aos Claustros, para nelles servirem a Deus e a Sua Magestade a quem me obrigo dar conta desta resolução e das causas que para ella tem havido”<sup>118</sup>.

O vice-rei confrontava-se com um problema deveras embaraçoso uma vez que a saída dos jesuítas de Salcete iria provocar assinalável escândalo e concorrer para o agravamento de uma situação já de si periclitante. Certamente, por não desejar decidir isoladamente em assunto de tamanha responsabilidade, convocou o Conselho de Estado. Este reuniu a 8 ou 9 de Setembro, levando em consideração a carta que, na sequência da decisão tomada pelos conselheiros, foi remetida ao provincial a 9. Com efeito, os mesmos foram de parecer que o vice-rei lhe solicitasse, de novo, para que desistisse da sua resolução e conservasse os seus súbditos nas freguesias. Ao mesmo tempo, reconheciam a razão que assistia ao provincial e os excessos do Arcebispo:

“Porem que no caso que persistisse na sua resolução e se não procedesse contra elle visto obrar com tanta causa quanto era patente a todos nos excessos do Arcebispo: e acrescentarão dois conselheiros, que tendo elles governado a Provincia de Salcete quinze annos successivamente, nunca souberão, nem ouvirão dizer, que houvesse naquelles Parochos os defeitos que S. Illm<sup>a</sup>. lhes imputava agora”.

O Conselho lembrava, ainda, as nefastas consequências da decisão de abandonar Salcete, sublinhando o desvelo e o cuidado com que sempre haviam actuado os religiosos, sem mais nada terem em conta que o serviço de Deus e de *S. Magestade*.

---

<sup>117</sup> BNP, Cod. 519, *Relação das controversias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Theresa e os religiosos da Companhia de Jesu*, pp. 9-10

<sup>118</sup> Idem, p. 12.

No entanto, reconhecendo a impossibilidade de conseguir convencer o provincial a desistir, uma vez que já havia um antecedente, deixava nas suas mãos a forma de obstar aos inconvenientes em conjunto com o Arcebispo, pelo que lhe pedia que o avisasse para designar representantes seus que pudessem receber as igrejas.

D. Inácio de Santa Teresa não compareceu à reunião do Conselho pretextando que nessa tarde teria que deslocar-se a S. Mónica.

O Arcebispo ia tomando conhecimento das decisões adoptadas pela Companhia durante o período mais crítico do processo, através do seu aliado, o jesuíta P.e Afonso Costa. Na carta que recebeu dele, com a data de 12 de Setembro, ficou a saber que o padre provincial chegara a Rachol na véspera e que passara o dia nas freguesias a planear a saída dos párocos, avisados de que teriam que o fazer até ao dia vinte desse mesmo mês. E o subscritor da carta deixava-lhe um conselho: “Cuido, que seria muyto acertado fazer V. Illm<sup>a</sup>. Senhoria vários protestos acerca de não quererem tomar posse das freguezias sem especial ordem de S. Magestade”<sup>119</sup>.

O provincial havia, realmente, designado a data anunciada pelo P.e Afonso Costa para que se procedesse à entrega das igrejas e notificou dela o prelado. Porém, nesse dia, os religiosos aguardaram em vão os enviados do Arcebispo porque este, mais uma vez, ignorou a diligência.

As igrejas, em conjunto com um inventário dos respectivos bens, foram entregues aos seus curas e fabriqueiros, tendo os religiosos da Companhia recolhido ao Colégio de Rachol.

O provincial enviou a Lisboa o P.e Joseph Pereyra a fim de inteirar D. João V da gravidade da situação e, por sua vez, o secretário de Estado, João Rodrigues Machado, agindo em nome do vice-rei, em longa exposição datada de 23 de Setembro, confrontou o Arcebispo com os aspectos essenciais da questão. Depois de recordar as razões que haviam levado os párocos a tomar a decisão de abandonar as suas igrejas e os esforços do vice-rei para impedir a sua saída, censurava-o pelo facto de haver faltado, apesar de haver sido devidamente convocado, à reunião do Conselho de Estado, onde se poderia ter encontrado uma solução para o problema; que a ida a Santa Mónica, justificação apresentada para a sua ausência, poderia ter sido efectuada em hora diferente, pois um Conselho de Estado era sempre serviço de *S. Magestade*; que não se tendo conseguido demover o provincial e enquanto *S. Magestade* não decidisse sobre o assunto, se tinha

---

<sup>119</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do Procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

resolvido adverti-lo para que nomeasse administradores para as paróquias e párocos para as igrejas, visto os religiosos da Companhia as haverem depositado nas mãos dos curas e dos fabriqueiros <sup>120</sup>.

O Arcebispo deixou no silêncio a carta do Secretário de Estado, mas preparou um comentário ao teor da mesma, onde, reiterando a falsidade dos motivos alegados, negava que tivesse feito inquirição sobre algum religioso, tendo apenas ouvido e mandado lavrar os depoimentos que os denunciantes livremente declararam. A ausência da reunião do Conselho de Estado justificava-a pelo facto de lhe ter chegado ao conhecimento que o P.e Betancurt andava em Goa “maquinando e fragoando novos enredos e distúrbios, e suspeitou que ali se queria tramar alguma coisa contra ele”<sup>121</sup>.

Quanto à visita ao mosteiro, que era obrigatória, asseverou que a mesma já havia sido planeada e comunicada a toda a comunidade antes de ter sido convocado para a reunião do Conselho e que o serviço de Deus devia preferir ao serviço de El-Rei que nunca lhe transmitiu qualquer ordem para assistir a qualquer Conselho.

Não deixou de comentar também a deslocação do P.e Joseph Pereira a Lisboa, por decisão do provincial:

“Alem disso mandarão vir da missão do Sunda o P.e Joseph Pereyra para o mandarem para o Reyno a tratar da restituição das Igrejas, e da izenção das Fabricas, e Vigarios da Vizita do Ordinario, com sugeição á do seu Provincial somente, como já intentarão, sem effeito, no tempo de Arcebispo D. Fr. Antonio Brandão, e publicação, que se hão-de empenhar para conseguir tudo isto, fiados, em que na India tem de Renda sincoenta mil xerafins mais do que tem S. Magestade”.

É revelador o que, a respeito do enviado do provincial, diz o P.e Manoel Dias na carta que, de Damão, endereçou ao Arcebispo e à qual se fez já referência:

“O Fradinho, que leva as cartas de S.Ex<sup>a</sup>. para o Reyno, espalhou muytas dessas novas; e também não perdoou a quem o mandava. Tem chegado a Surrate, donde hade embarcar na Nao do Ostende, por não ser possível hir por terra, por cauza das guerras. Tarde chegará: antes espero, que não chegue”.

O Arcebispo divulgou, ainda, que os padres jesuítas tentaram aliciar os franciscanos para que, também eles, abandonassem as Igrejas de Bardez, com o intuito

---

<sup>120</sup> BNP, Cod. 519, *Relação das controvérsias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza, e os Religiosos da Companhia de Jesu*, pp. 16-18, e ANTT-TSO-CG-liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

<sup>121</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

de, fazendo crescer o número de queixosos, “se fizessem criveis as queixas contra o Arcebispo, e se facilitasse a restituição de todas as mesmas Igrejas”.

Fazia, também, alusão a alguns actos praticados pelos jesuítas quando entregaram as igrejas aos curas e fabriqueiros.

“Os Padres levarão occultamente daquela freguesia (Colluã) um Menino Jezu milagrozo, com todas as esmolas, e dinheiro, não só do cofre deste, mas dos outros, e toda a prata e cálices da Igreja, deixando hum só, por não ser de ouro, nem prata, com todos os livros de receytas e despezas”.

Não se sabe se com algum exagero ou não, o Arcebispo denunciou, relacionado com este episódio, uma acção dos jesuítas, que a ser verdadeira, terá assumido extrema gravidade e, que por si só, é bem reveladora do clima que se instalara em Goa:

“[...] os Freguezes não quizerão deixar sahir ao Vigário sem lhes passar certidão, de como tudo o referido fora pellos Padres levado para Rachol: com este tão leve motivo os prenderão a todos, e para serem soltos, lhes propuzerão, que assignassem hum termo, em que confessassem, como assim o Minino com tudo o mais, era dos sobreditos Padres, e que cedessem do jus, que a elle tinham, e da acção do esbulho que tinham posto, e porque em nada convierão, ainda ficão na mesma prizão”.

D. Inácio de Santa Teresa foi, gradualmente, substituindo os curas, não obstante as tentativas do padre provincial para interferir no processo, propondo que os párocos, antes de serem nomeados, fossem examinados pelo vice-rei. Esta diligência parece não ter surtido qualquer efeito porquanto o Arcebispo nada diz quanto ao seu resultado, salientando apenas que “as igrejas de Salcete pella deserção dos Padres, nem por isso ficarão em peyor estado, no espiritual, e no temporal ficarão muito melhoradas; porquanto tem acrescido o rendimento das Fabricas”.

Outro tanto não sucedeu com o património das igrejas, tendo o Conselho de Estado, a pedido da Companhia de Jesus, que alegou a progressiva degradação das freguesias, ordenado ao

“Doutor Procurador das Ordens e ao Dr. Provedor Mor das Capellas, que passassem à Província de Salcete, e pusessem a bom recado todos os bens moveis e de raiz pertencentes aquelas igrejas e às suas confrarias fazendo de tudo entrega judicial aos Fabriqueiros e Thesoueiros, e vendendo os móveis

usados pelos párcos religiosos, e receiptando o procedido deles nos livros das fabricas<sup>122</sup>.

Desta vez, o Arcebispo reagiu, solicitando ao provedor-mor das capelas para que desistisse da diligência “pella qual lhe usurpava a sua jurisdição e [...] a Immunidade eclesiástica”<sup>123</sup>, mas não conseguiu evitar o cumprimento da determinação, o que o levou a decretar a excomunhão de todos quantos nela participaram.

Nesta fase do processo era bem visível a tensão existente entre as partes em confronto, bem retratada na desagradável linguagem utilizada e no teor dos comportamentos que mutuamente se atribuíam. Acusava o Arcebispo os jesuítas de falsificadores porquanto dizia saber que tinham em casa

“[...] um Canarim insigne em furtar letras, e lhe consta terem-lhe não só furtado letra, e sinal, e do seu Secretario, e amanuenses, e outros, e as de alguns Prellados, e Pessoas graves (para com estas falsas, e falsificadas certidões authorizarem melhor as suas mentiras) mas tambem terem-lhe tirado, e imitado o Seu mesmo Sello, ou Sigillo”<sup>124</sup>.

Atente-se, ainda, na forma como o provedor lhe respondeu, lembrando-lhe que estava mal informado, e que ele, procurador, actuava em conformidade com as leis do reino que o Arcebispo tinha também a obrigação de observar:

“S. Illma. estava mal informado, e que elle, no que obrava, não so não encontrava a immunidade Ecclesiastica nem usurpava a jurisdição de S. Illm<sup>a</sup>. mas que em tudo procedia segundo as Leys do Reyno, as quaes Sua Illm<sup>a</sup>. tambem devia observar”<sup>125</sup>.

Quando a turbulência parecia ter serenado, o Arcebispo surpreendeu, publicando a 3 de Março de 1723, uma *declaratória* que mandou ler e afixar em todas as igrejas de Goa e de Salcete. Por ela impunha a excomunhão ao P.e António de Betancurt, alegando ser ele o autor e o principal mentor das ofensas e ultrajes que lhe vinham sendo feitos desde o momento em que havia sido denunciado por um canarim, na visita à freguesia de Margão. Acusava-o da autoria de extorsões e violências, tais como fazer

---

<sup>122</sup> BNP, Cod. 519, *Relação das controvérsias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza, e os Religiosos da Companhia de Jesu*, pp. 18-19.

<sup>123</sup> Idem, p. 19.

<sup>124</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa [...]*.

<sup>125</sup> BNP, Cod. 519, *Relação das controvérsias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza, e os Religiosos da Companhia de Jesu*, p. 19.

prender, encarcerar e desterrar varias pessoas contra a sua jurisdição ordinária e delegada <sup>126</sup>.

O prelado não perdeu a oportunidade de, no mesmo documento, manifestar toda a sua aversão aos opositores, que qualificava de vendilhões do templo, os quais, tal como no tempo de Cristo, se tornava imperioso expulsar. Prolongava-se numa teia de acusações sempre relacionadas com a ofensa da sua jurisdição e imunidade eclesiásticas.

Esta decisão do Arcebispo, que acabava por ser o corolário lógico de uma conflituosa relação com o P.e António de Betencurt, por ele considerado um dos seus principais inimigos, congregou, em torno do excomungado, um numeroso grupo de religiosos de entre os quais sobressaíam os P.es Natividade e Matias Alvares e, muito particularmente, o P.e Manoel de Sá.

Decorridos quatro dias, novas penas de excomunhão foram proferidas contra os desembargadores e todos os que intervieram na retirada dos bens das igrejas e das confrarias. Com efeito, em 7 de Setembro, o Arcebispo declarou por excomungados os desembargadores Manoel Martins Ferreira e Manoel Ferreira Lima, o escrivão Domingos de Araújo, o naique e os demais oficiais que intervieram na operação. Todos eles foram denunciados pelos excessos e violências cometidos contra os clérigos e fabriqueiros das igrejas de Salcete, cuja administração lhe pertencia em exclusivo, a quem obrigaram, sob pena de prisão, a entregar o património das confrarias e a assinar termo, muitas vezes com o recurso ao arrombamento das portas.

Os padres jesuítas atribuíram à má consciência do Arcebispo e à capacidade inventiva do seu escrivão e seu criado as acusações proferidas contra o P.e Betancurt. Por isso era que, diziam eles, quando corria “em Goa alguma novidade, que se conhece ser falsa, ou parece incrível, se costuma perguntar, se o verificado emanou da Camara Ecclesiastica”<sup>127</sup>.

A *declaratória* fez estremecer toda a cidade que, na convicção dos jesuítas, fazia do P.e Betancurt um conceito em nada condizente com as incriminações do Arcebispo, para além de entenderem que ele se encontrava fora da sua jurisdição.

Os religiosos da Companhia proclamaram, de imediato, a nulidade do documento, invocando a isenção relativamente a todos os prelados, que as bulas de

---

<sup>126</sup> Vide anexo Doc. III, ANTT-TSO-CG, liv. 312.

<sup>127</sup> BNP, Cod. 519, *Relação das controvérsias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza, e os Religiosos da Companhia de Jesu*, p. 28.

Paulo III, Pio V e Gregório XIII, expedidas em 1549, 1565 e 1584, lhes haviam concedido <sup>128</sup>. Não deixavam de lembrar que, de acordo com esses documentos papais, eram nulas quaisquer censuras feitas, ficando, todo aquele que atentasse contra os direitos da Companhia de Jesus e de todos os mendicantes, incursos nas penas de interdição e excomunhão. No caso da Companhia de Jesus, a bula de Paulo III determinava que “Nem será lícito a Prelado algum proferir sentença alguma de excomunhão, suspensão ou interdito contra qualquer sujeito da Companhia, e se a proferir será nulla e de nenhum vigor”<sup>129</sup>.

Prosseguindo na sua defesa, alegavam que ainda que as acusações fossem verdadeiras, nenhuma delas implicava a pena de excomunhão nos termos dos preceitos da Santa Sé. Mas, mesmo aceitando que assim fosse e o Arcebispo dispusesse de jurisdição e autoridade, a *declaratória* sempre seria ferida de nulidade porque o réu não fora nem citado nem ouvido, sendo nesse sentido o parecer de todos os juristas e teólogos <sup>130</sup>.

Ao mesmo tempo, o padre provincial preparou um minucioso relato dos factos, que remeteu a todas as ordens religiosas de Goa, as quais, naturalmente, lhe manifestaram a sua inteira solidariedade, emitindo longos e fundamentados pareceres condenatórios do procedimento do Arcebispo. Provavelmente, porque todas elas tinham a exacta percepção de que, mais cedo ou mais tarde, seriam também um dos seus alvos, e que a agitação que grassava pelas freguesias de Salcete depressa se estenderia às igrejas sob a sua jurisdição <sup>131</sup>.

No mesmo sentido apontavam os pareceres dos desembargadores Luis Afonso Damas, Joseph da Sylva de Gouvea, Agostinho de Azevedo Monteyro, a quem o documento havia, igualmente, sido submetido e que, também em unísono, absolviam o P.e Betancurt e censuravam o Arcebispo <sup>132</sup>.

---

<sup>128</sup> Existe uma clara contradição, que nunca foi sanada, entre as bulas papais e as determinações saídas do Concílio de Trento, todas estas no sentido do reforço da jurisdição dos Bispos. Pode questionar-se se as duas últimas bulas, posteriores ao Concílio, derogam ou não tais determinações, mas a resposta não é de todo esclarecedora. A ambiguidade das normas foi a fonte destes como de outros graves litígios no seio da Igreja.

<sup>129</sup> BNP, Cod. 519, *Relação das controvérsias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza, e os Religiosos da Companhia de Jesu*, p. 29.

<sup>130</sup> Idem, pp. 32 e 33.

<sup>131</sup> Efectivamente, o Arcebispo irá, à imagem do caminho seguido em Salcete, remover os párocos de Bardez, pertencentes à Ordem de S. Francisco.

<sup>132</sup> BNP, Cod. 519, *Relação das controvérsias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza, e os Religiosos da Companhia de Jesu*, pp. 160-191.

Naturalmente que todos estes pareceres foram objecto de contestação por parte dos correligionários de D. Inácio de Santa Teresa que, em 9 de Junho de 1723, publicaram um extensíssimo documento intitulado *Resposta a hum manifesto Apologetico, no qual se defende a validade da declaratória do Illm.º Arcebispo de Goa contra o Reverendo P.e Antonio de Betancurt, por cuja parte se mostra a pouca subsistêcia do ditto manifesto, e a nenhuma validade da ditta declaratória*<sup>133</sup>.

Entretanto, o P.e António de Betancurt, munido de alguns desses pareceres, preparou o recurso da decisão que, nos termos do processo em vigor, apresentou ao próprio Arcebispo, acompanhado, ainda, de certidões abonatórias emitidas pela Mesa do Santo Ofício e pelo próprio provincial da Companhia, todas atestando a sua integridade moral como pároco diligente nas freguesias que havia parokiado.

Nele se repetiam os principais argumentos invocados anteriormente e se qualificavam os factos em que se baseava a pena de excomunhão de “notoriamente falsos, chimericos, supostos, e arguidos”<sup>134</sup>, sustentando, ao mesmo tempo, tanto a falta de jurisdição do Arcebispo como a própria imunidade do subscritor do recurso e ainda a ausência de citação prévia, acentuando que os depoimentos “não podem deixar de ser, como com effeito hão-de ser, de testemunhas falsas, vis, temerárias, sospeitas, inimigas, interessadas, e por todos os títulos indignas de credito”.

Terminava qualificando o Arcebispo de “sospeito em todas as suas causas, e negócios, movidos e por mover, por ser seo inimigo capital, publico, e declarado”.

O que fez o Arcebispo? Lavrou um despacho em que ordenava ao requerente que suprisse o vício de forma que consistia na falta da assinatura do procurador Vitorino Freire de Brito. Reposta essa formalidade, foi a apelação aceite mas somente a título devolutivo o que não satisfazia os propósitos do apelante<sup>135</sup>. Este recorreu para a Relação de Goa que deu provimento ao recurso, ordenando, em 14 de Junho de 1723, que se notificasse o Arcebispo para que

“[...] dezista da força, e notoria violência que faz ao Supp.e e lhe defira com justiça, recebendo-lhe a sua appellação em ambos os effeitos, e não o fazendo assim, o que delle não se espera, mandão às justiças Seculares não cumprão nesta parte suas sentenças, mandados, ou procedimentos nem evitem ao Superior nem lhe levem penas de excomungado”<sup>136</sup>.

---

<sup>133</sup> Idem, pp. 312-418.

<sup>134</sup> Idem, p. 512.

<sup>135</sup> Idem, pp.514-515.

<sup>136</sup> Idem, pp. 537-538.

Recusando o Arcebispo o cumprimento da sentença do Tribunal, este lavrou um segundo acórdão, datado de 6 de Setembro do mesmo ano, em que mandava que lhe fosse feita nova notificação.

Foi efectivamente emitida uma segunda notificação ao prelado que, entretanto, exercia já as funções de governador. Continuou a ignorar a comunicação do Tribunal. Este, perante a incapacidade de dar sequência ao processo, remeteu os autos à Coroa por não ter jurisdição sobre os governadores<sup>137</sup>.

Não consta que o Arcebispo haja levantado a excomunhão do P.e Betancurt. Porém, como havia sido considerada de nenhum efeito pelas restantes autoridades, a decisão do prelado não passava de uma mera formalidade a que não se atribuía qualquer valor.

Entretanto, a Companhia de Jesus, nomeou o bispo de Malaca, D. Manuel de Santo António, seu juiz conservador, dando-se início a uma das fases mais críticas do processo.

Saliente-se que se dizia deste prelado que era “de letras e de vida sumamente religiosa, mas sumamente arrebatado e imprudente”<sup>138</sup>, podendo acrescentar-se que constavam do seu currículo alguns antecedentes de conflitualidade. A sua desavença com os dominicanos de Timor havia levado o governador desse território, António Albuquerque Coelho, a enviá-lo preso para Macau e dali para Goa, sem lhe dar tempo para se preparar<sup>139</sup>.

Em 1 de Agosto de 1731, D. Inácio de Santa Teresa mandou que o bispo apresentasse a carta de nomeação expedida pela Companhia. E, logo no dia seguinte, sem aguardar a reacção do mesmo, emitiu uma pastoral na qual, alegando que ele instituíra notário próprio, invadindo, assim, a sua jurisdição, o suspendia, a ele e ao notário, por um ano, cominando ambos para que, no prazo de três dias, alegassem o que tivessem por conveniente em sua defesa, sujeitando-se às penas previstas na *Bula da Cea*, se não o fizessem.

Em documento idêntico, datado de 5 do mesmo mês de Agosto, o Arcebispo voltava a insurgir-se contra a invasão da sua jurisdição por parte dos mesmos e, pelo facto de nada haverem dito em sua defesa, aplicou-lhes a pena de excomunhão<sup>140</sup>.

---

<sup>137</sup> Idem, p. 539.

<sup>138</sup> Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Op. cit.*, p. 337.

<sup>139</sup> *Estado do presente Estado da India [...]*, apud Casimiro Cristóvão de Nazaré, *Op. cit.*, p. 337.

<sup>140</sup> Vide anexo Doc. VI, ANTT-TSO-CG, liv. 312.

Em 11 do dito mês, o bispo de Malaca ripostou, defendendo a teoria de que *S. Magestade*, como patrono e Grão-mestre da Ordem de Cristo, detinha a jurisdição sobre todas as igrejas, a qual delegara na Companhia de Jesus. Protestava contra o Arcebispo por usar toda a espécie de represálias, indo ao ponto de ordenar aos seus vigários que instruissem os clérigos para não prestarem qualquer apoio aos párocos da Companhia, nas confissões e na assistência aos moribundos, provocando a morte de muitos sem confissão. Repudiava a pena de excomunhão da qual, dizia, os religiosos estavam isentos e reafirmava a validade do mandato conferido pela Companhia. Terminava, devolvendo-lhe igual punição, ao declarar o “dito Illm<sup>o</sup>. Prelado por excomungado, suspenso do seo officio, e da sua jurisdição, e do exercício della”<sup>141</sup>.

O Arcebispo reagiu e logo de seguida, em 16 de Agosto, apareceu a renovar a excomunhão nos mesmos termos da pastoral anterior.

Os dois rivais continuaram esgrimindo argumentos e excomungando-se mutuamente, num diálogo cada vez mais activo e surpreendente.

Em 6 de Setembro seguinte, o bispo de Malaca apresentou uma nova declaratória contra o Arcebispo e o seu cabido e contra alguns prelados dos religiosos dominicanos e outros eclesiásticos e seculares affectos ao seu rival, suspendendo por seis meses o vigário-geral da dita Ordem, o P.e Fr. Simão de S. Tomás. Esta atitude valeu-lhe nova excomunhão por parte do Arcebispo, logo no mesmo dia <sup>142</sup>.

Em Outubro seguinte, a disputa encontrava-se particularmente acesa. Repetiram-se as excomunhões mútuas. O vice-rei Saldanha da Gama, que se encontrava no final do seu mandato, desdobrava-se em diligências para lhe pôr cobro. Eram quase diários os contactos por ele estabelecidos com os opositores, os apaniguados e as entidades mais diversas que, de alguma forma, tinham responsabilidade ou podiam contribuir para uma solução do conflito.

Em carta de 11 deste mês, que remetia aos inquisidores do Estado de Goa, para conseguir a sua mediação, acentuava a gravidade da situação criada pelos dois prelados e a sua vontade de apaziguamento:

---

<sup>141</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 312, *Manifesto em que mostra o Bispo de Malaca a pouca razão, e a grande injustiça, com que o Illm<sup>o</sup>. Arcebispo Metropolitano e Primás deste Oriente D. Ignacio de S. Thereza sahio com huma Pastozal com a qual prohibindo o seu officio de Juiz Conservador dos RR. Padres da Companhia de Jesus o suspendeo deste officio, e depois o excomungou, e a muita razão, que teve elle Bispo de excomungar o dito Prelado*

<sup>142</sup> Idem.

“[...] o grande desejo, que tenho de ver acomodadas as questões, que movem entre S. Illm<sup>a</sup>. e o Revm<sup>o</sup>. Bispo de Malaca que tanto tem perturbado a Religião como o publico, me obrigou a chamar a V.M. à minha presença persuadindo-os a quererem medear, e compor esta controvérsia”<sup>143</sup>.

A saturação do povo de Goa e o mal-estar das entidades alheias ao conflito ficam bem expressos na carta que o Senado da Câmara da cidade endereçou ao vice-rei, a 7 de Novembro de 1731, rogando-lhe que tomasse todas as medidas que entendesse necessárias para acabar, de vez, com as perturbações e confusões do povo e:

“[...] que se valesse dos meios ordinários, ou extraordinários para ser obedecido implorando ajuda do braço secular para o dito fim, pois a experiência tem mostrado que por meyo de censuras espirituas será dificultosa a obediência, e augmentar os escândalos, ou despezas sobre despezas”<sup>144</sup>.

Parece que a convicção do bispo de Malaca não seria muito consistente. Com efeito, em 1732, D. Inácio de Santa Teresa encontrava-se na posse de um testemunho segundo o qual o vigário-geral P.e António do Pilar havia afirmado, em várias ocasiões, que aquele prelado se queixara de haver sido o vice-rei João de Saldanha da Gama que o obrigara a aceitar o cargo de conservador da Companhia com a alegação de que o ajudaria em tudo contra o Arcebispo. Acrescentava que o vice-rei era um ladrão que já havia gasto mais de dez mil xerafins com aquela contenda <sup>145</sup>.

A relação entre o Arcebispo e os jesuítas continuou a desenrolar-se sob o signo da discórdia. Todos os pretextos, ainda os mais inconsequentes, eram válidos para cada um molestar o adversário.

O auto de fé realizado a 30 de Dezembro de 1736 incorporava cinco relaxados, três em carne e dois em estátua. Diziam, então, os jesuítas e os seus partidários que, depois que eles haviam largado as igrejas de Salcete, se multiplicaram as idolatrias, ao que, da outra parte se respondeu que os factos e as culpas em razão das quais os acusados ali se encontravam, remontavam ao tempo em que os jesuítas ainda administravam as igrejas <sup>146</sup>.

Os jesuítas mantiveram-se ausentes de Salcete durante cerca de catorze anos, retomando o controlo das freguesias em 1738, por força da decisão de D. João V,

---

<sup>143</sup> BA, Cod. 51-VII-10.

<sup>144</sup> Idem.

<sup>145</sup> Vide anexo Doc. VII, ANTT-TSO-CG, liv. 312, *Ceridão emitida pelo Doutor António Moreira de Souza*.

<sup>146</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 276, *Notícias da Índia da Monção de 1736 para 737*.

comunicada ao vice-rei Pedro de Mascarenhas, conde de Sandomil, por carta datada de 25 de Abril do mesmo ano. Nela anunciava o monarca que:

“Fui servido tomar de recomendar ao Visitador Geral das Provincias da Companhia de Jesus na India ordene ao Provincial dessa Provincia de Goa que receba a administração das igrejas de Salcete que me consta haver dimitido há alguns anos sem dar-me conta, sem embargo de lhes estarem encarregadas por ordem minha. O que mando participar-vos para que nesta conformidade lhes façaes entrega das ditas igrejas que administravam seus Religiosos”<sup>147</sup>.

Foi deste modo que D. Inácio de Santa Teresa, já no final do seu mandato como arcebispo de Goa, assistiu, incapaz, ao triunfo da Companhia de Jesus, culminar de uma interminável luta sem tréguas.

## **2.2. A acusação de jansenista**

D. Inácio de Santa Teresa transformara-se num alvo apetecido, sobre o qual incidia toda a espécie de difamações. Importa salientar que o Santo Ofício havia institucionalizado a prática da delação, abrindo caminho a uma formulação leviana de acusações sem qualquer consistência, apenas suportadas em meras suposições e, muitas vezes, num simples «ouvi dizer». A atribuição ao Arcebispo de actos heréticos resultou, claramente, desta forma de viver, bem enraizada na sociedade goesa, à imagem do que ocorria por todo o reino, se bem que haja, igualmente, entroncado no conflito que o opunha à Companhia de Jesus e restantes ordens religiosas estabelecidas em Goa. As posições de cada uma das partes haviam-se de tal modo extremado que qualquer pretexto constituía argumento válido para novas agressões.

Atente-se na carta do P.e João Nunes Varella Vieira da Silva, de 28 de Fevereiro de 1732 <sup>148</sup>, entregue na Mesa da Consciência, justamente no período em que o Arcebispo se via acossado por todos os lados. Nela, o signatário denunciava um pretenso delito cometido pelo “Arcebispo da Cidade de Goa”, acusado de haver

---

<sup>147</sup> Leopoldo da Rocha, *As confrarias de Goa: séculos XVI-XX: conspecto histórico-jurídico*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1973, pp. 202- 203.

<sup>148</sup> Vide anexo Doc., VIII, ANTT-TSO-IL/028/CX1625/16487, [Carta de denúncias do P.e João Nunes Varella contra o Arcebispo da cidade de Goa e o P.e Manuel Francisco Coelho].

proferido palavras eivadas de heresia, ao mesmo tempo que articulava uma outra participação de um insólito procedimento atribuído a um tal P.e Manuel Francisco Covelo, pároco da Igreja de São Saturnino da Ordem de S. Bento de Avis:

“Senhor, 3<sup>a</sup>. feira proxima passada fui a essa venerável meza, pêra dar conta do seguinte; ao P.e Fr. Clemente de Santa Hiria, Religioso da Ordem de São Francisco, Provincial, que foy na India, ouvi dizer humas palavras, que tinha proferido o Arcebispo da Cidade de Goa, as quais palavras continhão hirizia, ou quando menos [sustas] de hirizia; porque das palavras in individuo me não lembro, mas mais me inclino, que continhão hirizia; e disse o mesmo Religioso, que o dito Arcebispo prezistia, e defendia o tal erro [...]. Tambem ouvi dizer ao P.e Manoel Dias tezoureyro, que foy no convento de Santos, que o P.e Manoel Francisco Covelo, que hoje em dia se acha Parocho na Igreja de São Saturnino da Ordem de São Bento de Aviz lansara com huns ramos huma pouca de ourina, que trazia em huma vazilha por sima de gente, e me pairesse (conforme minha lembrança) que disse o mesmo P.e a quem me refiro, que o dilinquente usava de sobrepeliz para este efeito”.

O delator pretendia referir-se à afirmação feita pelo Arcebispo, num dos sermões proferidos durante a Quaresma de 1725, de que “as boas obras feitas em peccado, ainda que em si boas, são aboninação para Deos por razão do sujeito”<sup>149</sup>, proposição que, no entanto, os seus adversários asseveravam ter sido, textualmente, a de que “todas as obras boas feitas pelos que estão em peccado erão abominações”.

O P.e Manoel de Sá terá tido conhecimento da proposição através do governador Cristóvão de Mello que, conjuntamente com o desembargador Cristóvão Luiz de Andrade e o secretário de estado, Agostinho de Azevedo Monteiro, se encontravam na catedral quando D. Inácio de Santa Teresa proferiu o seu sermão <sup>150</sup>.

A partir daqui, iniciou-se um novo pleito de cariz teológico, envolvendo o Arcebispo e os seus inimigos jesuítas que o vão acusar de práticas jansenistas. É um facto que o próprio D. Inácio de Santa Teresa denuncia:

“Com esta notícia logo no outro dia foi um dos três circunstantes á Caza Professa entregar este dicto ao Examinador (P.e Manoel de Sá) e ao seo, companheiro, o P.e Betancurt, e começarão a machinar a denuncia ao S. Officio”.

---

<sup>149</sup> BNP, Cód. 1522, p. 155, *Censura verdadeira de huma falsa e cavilosa censura* [...].

<sup>150</sup> BNP, Cod. 1521.

Na audição que lhe foi feita no Tribunal do S. Ofício, o Arcebispo procurou esclarecer o teor das afirmações que havia proferido, o que, todavia, não impediu o prosseguimento do processo não só naquele Tribunal como também no de Lisboa.

Algum tempo depois, o prelado havia de confessar que a denúncia era “mais filha do ódio que do escrúpulo”<sup>151</sup> e parece que com razão porquanto alguém ouvira o P.e Sá, durante uma visita que fez ao colégio da Companhia, afirmar, referindo-se ao prelado, que “Athe o não fazer herege não hei-de descansar”<sup>152</sup>.

E, na verdade, a partir desse momento, não parou de fustigar o Arcebispo com inflamados folhetos, anónimos ou subscritos sob o pseudónimo de Fr. Veríssimo da Piedade, nos quais se esforçava por demonstrar que ele havia recuperado as teses de Michael Baius<sup>153</sup>, que entendia que tudo o que o pecador ou o escravo faziam era pecado. Conotava-o, também, com Plágio<sup>154</sup>, segundo o qual as obras feitas fora da graça da adopção não eram meritórias para o reino dos céus, doutrina que havia sido condenada por Pio V, através da bula *Ex omnibus afflictionibus*, de 1 de Outubro de 1567, e, mais tarde, por Gregório XIII, com a bula *Propositionis nostrae*<sup>155</sup>, de 29 de Janeiro de 1580.

Nomeadamente, no seu escrito *Verdades catholicas contra axiomas heréticos*<sup>156</sup>, ele tentou estabelecer uma relação entre algumas das acções do Arcebispo e as práticas jansenistas.

Começava por dizer que, através da sua observação atenta, concluíra que o “procedimento altivo, precipitado, vingativo, ambicioso, fementido, obstinado, violento, dissimulado, e caviloso” do Arcebispo se enquadrava na classe dos jansenistas, “por que percorrendo pellos axiomas destes hereges, os achei muito conformes á praxe de Sua Ilustrissima”.

Prosseguindo, asseverava que, quando o prelado justificava os abusos com que recorria à pena de excomunhão e à prisão de clérigos e leigos sem culpa formada e sem audição prévia, e, em suma, quando defendia que a prática de todos os seus actos tinha

---

<sup>151</sup> Ibidem.

<sup>152</sup> Ibidem.

<sup>153</sup> Teólogo nascido nos Países Baixos em 1513, doutorou-se na Universidade de Lovaina onde, depois, foi professor de Sagrada Escritura. Criador da corrente teológica designada por Baísmo inspirada nas obras de Santo Agostinho. Em 1563 participou no Concílio de Trento, na qualidade de enviado do rei de Espanha. Veio a falecer em 1583.

<sup>154</sup> Plágio foi um monge, nascido na Bretanha, que discutiu com Santo Agostinho, menosprezando o papel da graça divina em detrimento da eficácia do esforço de cada indivíduo.

<sup>155</sup> *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*, H. Denzinger, trad. de José Mariano e Johan Konings, S.Paulo, Paulinas, Edições Loyola, 2007, pp. 468, 470 e 473.

<sup>156</sup> BPE, Cod. CX/1-6, n.º. 11, *Verdades catholicas contra axiomas heréticos*.

subjacente o propósito de dar bom exemplo e que tudo lhe era ditado pela sua consciência, agia com o espírito dos jansenistas e de todos os hereges modernos.

Segundo o P.e Sá, uma das preocupações dos jansenistas consistia no fomento da discórdia permanente entre os católicos, tendente a criar a sua desunião. Foi no sentido de introduzir a desordem entre os prelados, o clero e as ordens religiosas que o Abade de S. Cirano, um “finíssimo jansenista”, escreveu *Petrus Aurelius*. Do mesmo modo, “S. Ilustrissima trabalhou para semear discórdias, e introduzir dissensões entre os Religiosos da Companhia, entre estes e a christandade de Salcete [...] usando de quantas cavilaçoens, e falsidades lhe ocorrerão”.

No seu conceito, a perseguição aos jesuítas tinha como finalidade impedir o seu proveitoso trabalho em defesa da fé católica, porquanto fora o próprio Abade de S. Cyrano a sentenciar que “era precisamente necessário arruinar os Jesuitas, para se estabelecer o Jansenismo”.

E terminava a sua apóstrofe acusando o Arcebispo de pregar uma doutrina e praticar outra bem diferente:

“Como quer Sua Illm<sup>a</sup>. sendo tantas vezes apanhado em mentiras, que demos credito ao que diz, e não ao que obra? O que elle diz, pella maior parte he conforme á doutrina Catholica: porem o que obra he segundo as regras dos Jansenistas: Logo deve ser tido, e havido por Jansenista, e não por catholico, e delle se devem acautelar todos os que seguem a doutrina de Christo, como a segue, e ensina a Santa Madre Igreja de Roma”.

O Arcebispo, pela mão de um seu correligionário não identificado, fez publicar, com a data de 25 de Abril de 1725, um extenso texto, em que procurava refutar as diatribes do P.e Manoel de Sá, a que foi dado o título de *Censura verdadeira de huma falsa e cavilozza censura, com que um censor simulado, com o fingido nome de Fr. Verissimo da Piedade e com o verdadeiro de Fr. Falsissimo da Impiedade, como della se verá, falsa e impiamente qualifica e falsifica a propozição de S. Illm<sup>a</sup>. que as boas obras feitas em peccado, ainda que em si boas, são abominação para Deos por razão do sujeito*<sup>157</sup>.

Nele se apresentava a versão dos acontecimentos na óptica do Arcebispo:

“O mesmo P.e Sá tomando occasião de huma propozição sã, como verdadeira que o Arcebispo proferio em hum dos sermões que nesta quaresma

---

<sup>157</sup> BNP, Cód. 1522.

pregou na See, explicando como se devião fazer as boas obras, e dizendo que as que se fazião em peccado mortal, ainda que em si boas, erão abominação para Deos, por razão do sujeito (que he o mesmo que o mesmo Deos diz na escritura sagrada em vários lugares [...] como esta propozição tinha alguma semelhança (ainda que na sustancia diversa) com outra, que o P.e Miguel de Amaral da mesma Companhia tinha proferido, dizendo, que as Missas, ou Sacrificios, que mandavão dizer os que estavam em peccado mortal lhes não aproveitavão, porque os taes sacrificios erão abominação para com Deos conforme os testos de Isaias [...] ainda que o dito P.e pregando na Europa em varias cidades o tinha proferido sem notta, nem escandallo, e tinha algum sentido em que se podia salvar. Com tudo o dito P.e Sá, escandalizado mais dos castigos, que o ditto P.e Amaral, sendo vizitador justamente lhe tinha imposto, que da dissonância da ditta propozição, lha fizera denunciar no Tribunal do Stº. Officio, aproveitando se dos mesmos arrazoados, que emtão fizera, sahio com hum desarressoado papel, no qual viciando, mutilando, e falsificando, como costuma, a sobredita propozição do Arcebispo a qualificava por blasphema, herética, e com tanta confuzão, como inércia, e incongruencia, e com não menos facilidade, que infelicidade”<sup>158</sup>.

No mesmo documento sustentava-se que a afirmação contestada não correspondia àquela que, efectivamente, o prelado havia proferido, rejeitando o sentido que se lhe quis dar. Socorria-se de uma extensa argumentação que foi, essencialmente, colher às Sagradas Escrituras.

Diogo Barbosa Machado <sup>159</sup>, sem fazer quaisquer referências pessoais a quem quer que seja, e muito menos ao P.e Manoel de Sá, alude, desta forma, à controvérsia em torno do Arcebispo:

“Como Pastor vigilante começou, aplicar todo o disvello em a reforma dos costumes, e extinção de abuzos não só com o exemplo, mas com as palavras proferidas nas practicas, e exhortaçoes, que fazia do púlpito ao seu rebanho, principal obrigação do officio pastoral, e sendo arguidas pela critica mal intencionada dos seus emulos trinta, e nove Proposições que em diversos Sermoens proferira como condenadas pela Sé Apostolica, sendo examinadas na suprema Inquizição dos Emminentissimos Cardiaes se seguio expedir-lhe a Santidade de Clemente XII, hum Breve a 25 de Agosto de 1737, eterno padrão da sua sólida doutrina, e irreprehensivel”<sup>160</sup>.

---

<sup>158</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 276, *Reprovação do exame do P.e Manuel de Sá ou da nova recalitração à Censura verdadeira, refutatória da sua falsa Censura*.

<sup>159</sup> É curioso que Diogo Barbosa Machado deixa de todos os personagens, que inclui na sua Biblioteca Lusitana, um retrato extremamente lisonjeiro, nenhuma posição tomando em relação ao seu comportamento nos conflitos em que cada um interveio.

<sup>160</sup> Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 2, p. 550.

O Tribunal da Inquisição aceitou a denúncia e procedeu à instrução do processo. Em seguida, submeteu a proposição, supostamente proferida pelo Arcebispo, à apreciação de dois qualificadores, Fr. João de Santo Agostinho, eremita da Ordem de Santo Agostinho, e o dominicano Fr. Fernando de Abreu, que a consideraram errônea, lembrando que a doutrina explicitada havia já sido condenada por Pio V e Inocência XII.

O parecer dos qualificadores chegou às mãos do Arcebispo, por carta do inquisidor-mor, cardeal Nuno da Cunha, datada de 1 de Janeiro de 1726 <sup>161</sup>, que, entretanto, chamara a si a coordenação do processo, atenta a sua especial natureza.

O Arcebispo, entretanto, providenciou a obtenção de pareceres de outros teólogos que, por sua vez, consideraram a sua proposição conforme aos ditames da Igreja. Fr. Manoel da Graça, lente jubilado e deputado, concluiu, em 8 de Abril de 1726, que a proposição não mostrava qualquer paralelo com nenhuma das reprovadas pela Igreja. Orientação idêntica foi acolhida pelo P.e Custódio de Melo, da Congregação do Oratório que, no seu parecer de 18 de Novembro seguinte, entendeu que a mesma não coincidia ou se identificava com as dos hereges ou com as rejeitadas pela Igreja <sup>162</sup>.

Ainda, num outro parecer, de 30 de Abril de 1726, o P.e Francisco Furtado, além de extrair conclusões semelhantes às anteriores, foi mais longe e levantou uma suspeição em relação a alguns dos presentes no sermão pronunciado pelo Arcebispo:

“Que supposto, julgo as duas proposições supra catholicas, sans, e verdadeiras. Nem podião cauzar escândalo quando se proferirão, porque logo então foram contrahidas ao sentido das Escripturas Sagradas nos textos já allegados diante de gente entendida, não sei porem se mal intencionada. Este he brevissimamente o meo parecer, julgando que podem todos deffender o mesmo sem escrupulo, e com segurança, tendo por boa, sam, e catholica a doutrina do Proferente. E o dizer se, que nos termos, que se proferirão coincidem as taes proposições com alguma, ou algumas proposições condemnadas, hé falar sem ponderação, nem intelligencia; e me consta que desta propozição não houve escândalo, antes edificação nos ouvintes”<sup>163</sup>.

Em 6 de Outubro de 1727, na resposta à citada carta do inquisidor-mor, o Arcebispo continuava a insistir que a denuncia partira de um pressuposto errado e que

---

<sup>161</sup> BNP, Cod. 1521, *Cópia das cartas do exm<sup>o</sup>. Senhor Inquisidor Geral, e das respostas a ellas.*

<sup>162</sup> BNP, Cod. 1523.

<sup>163</sup> Idem.

“A proposiçam do proferente ditta em particular na presença de R. Christovam de Melo e do Desembargador Christovam Luiz de Andrade e do secretario do Estado, foi esta: que se podia dizer em sentido verdadeyro, e catholico, que as boas obras feytas, em pecado mortal, ainda que em si boas eram abominação para Deos, por razam do sujeito”<sup>164</sup>.

Manifestava-lhe o seu desagrado pelo facto de a denúncia haver sido recebida sem a sua audição prévia e, quanto, a um dos qualificadores, Fr. João de Santo Agostinho, dizia dele que quando estivera na India se fizera “Ladram, molinhista, jansenista, falsário, mentiroso, simoniaco, percusor, cruel, malévolo, vingativo e de ódio refinado, suspeito na fé, blasphemo, farizeu e outras muitas couzas”.

O cardeal Nuno da Cunha, na carta seguinte, datada de 10 de Abril de 1728, aconselhava o Arcebispo a retratar-se da sua doutrina, lembrando-lhe que estava a fazer por ele mais do que devia. Ao mesmo tempo, advertia-o de que se não o fizesse, se seguiriam os procedimentos que os livros prescreviam para semelhantes casos.

O Arcebispo não cedeu porque, efectivamente, fazê-lo seria contrário à sua natureza de homem corajoso e destemido e, em 2 de Outubro do mesmo ano, insistia com o inquisidor-mor que não se devia ter submetido a questão aos qualificadores uma vez que a denúncia era falsa e havia sido falsificada pelo seu declarado inimigo. Deixava-lhe, ainda, uma censura por persistir no pedido de retratação, repetindo que não se retratava de uma acusação que não correspondia à realidade. Alegava em seu favor que o P.e António Vieira, em muitos dos seus sermões, havia proferido a mesma proposição em termos mais duros e nunca o Tribunal do Santo Ofício a havia achado contrária à doutrina da Igreja.

A obstinação do inquisidor prosseguiu mas sem qualquer êxito. O Arcebispo mostrou-se insensível a todos os argumentos aduzidos pelo seu antagonista e manteve-se fiel aos seus princípios.

Na carta de 22 de Março de 1730 <sup>165</sup>, o cardeal Nuno da Cunha pedia-lhe, de novo, que reflectisse com toda a atenção no assunto e tivesse em consideração todos os males que resultavam para a fé católica do prosseguimento do processo.

O Arcebispo, pela carta de 2 de Outubro seguinte, continuou a sustentar que fora acusado de uma falta que não cometera porque a proposição proferida e que lhe imputara o P.e Manoel de Sá, fora falseada, viciada e falsificada com três mutilações.

---

<sup>164</sup> BNP, Cod. 1521, *Cópia das cartas do exm<sup>o</sup>. Senhor Inquisidor Geral, e das respostas a ellas.*

<sup>165</sup> Vide anexo Doc. V, BPN. Cod.1521.

Que aquela que proferira se continha na Sagrada Escritura. E acrescentava que uma vez que o *negócio* havia já sido afecto à Sagrada Congregação, conformar-se-ia com o que a mesma finalmente decidisse.

O inquisidor-mor fez uma última tentativa, numa carta de 2 de Abril de 1732, no sentido de demover o Arcebispo, reiterando o pedido de que se desdissesse por a sua proposição haver sido qualificada por muitos nomes doutos, quer vivos quer já falecidos.

Todavia nada fez demover o Arcebispo. E a razão estava do seu lado, como veio a entendê-lo a Sagrada Congregação do Santo Ofício cujo parecer Clemente XII acolheu. De facto, em 1737, a 15 de Agosto, pondo fim a um longo processo de 12 anos, o Sumo Pontífice, pelo breve *Inter Luculenta Laboris Solatia*, declarava que as proposições de D. Inácio de Santa Teresa se achavam conformes com a doutrina reconhecida pela Igreja e não mereciam qualquer censura <sup>166</sup>.

Quanto ao comportamento da Inquisição portuguesa nem uma palavra, o que pode interpretar-se a solução de Roma como uma tentativa de finalizar o escândalo sem ferir nenhuma das partes, em prol dos altos interesses da Igreja.

### **2.3. O cisma no convento de Santa Mónica**

Em 1932, o conflito que envolvia D. Inácio de Santa Teresa, os jesuítas e, por arrastamento, as demais ordens religiosas de Goa, propagou-se, por iniciativa do bispo de Malaca, Fr. Manuel de Santo António, ao convento de Santa Mónica de Goa, quando mandou ali afixar uma *monitoria* em que pedia a algumas freiras que não contactassem o Arcebispo por o mesmo se encontrar excomungado.

Esta terá sido uma manobra da facção contrária ao prelado, com o parecer favorável do vice-rei João de Saldanha da Gama, com o intuito de criar uma nova frente de combate, que esconderia uma razão mais profunda que era a de retirar o controlo do convento à jurisdição do prelado. Só assim se compreende que um conjunto de mulheres vulneráveis e na sua maioria, praticamente, analfabetas estivesse disposto e

---

<sup>166</sup> Vide anexo Doc. XI, breve *Inter Luculenta Laboris Solatia*, BNP, Cod. 1521.

conseguisse travar, durante anos, uma guerra contra a máxima autoridade eclesiástica de Goa. De tal forma que, decorridos dois anos sobre os acontecimentos, continuavam firmes nos seus propósitos, como decorre da carta de 22 de Dezembro de 1734 <sup>167</sup>, endereçada a D. João V e assinada por todas as rebeldes: “[...] por que em quanto o dito Arcebispo existir nesta India estamos certas que não haverá composição alguma neste convento”. Ficam, também, nessa carta, confirmadas as suas verdadeiras intenções:

“E assim de novo suplicamos a V. Magestade [...] seja servido dar-nos a devida providencia, mandando chamar ao dito Arcebispo, ou dando quem nos governe para entre tanto, de modo que o dito Arcebispo não se intrometa no Governo deste mosteiro, the que venha a dessizão do Sumo Pontifice, a quem temos pedido ponha remédio a tantas desgraças, e mude a jurisdição que os Arcebispos tem deste convento, em os Provinciaes da nossa ordem”.

As freiras, que até então, haviam conseguido manter-se à margem da contenda, apesar de pressionadas por jesuítas, franciscanos e eremitas de S. Agostinho, dividiram-se em duas facções, uma delas, comandada pela priora soror Madalena de Santo Agostinho que, embora reconhecendo a sua legitimidade, passou a contestar a jurisdição do Arcebispo, e a outra pela subpriora soror Inácia da Anunciação <sup>168</sup>, sobre quem recaiam as simpatias do mesmo.

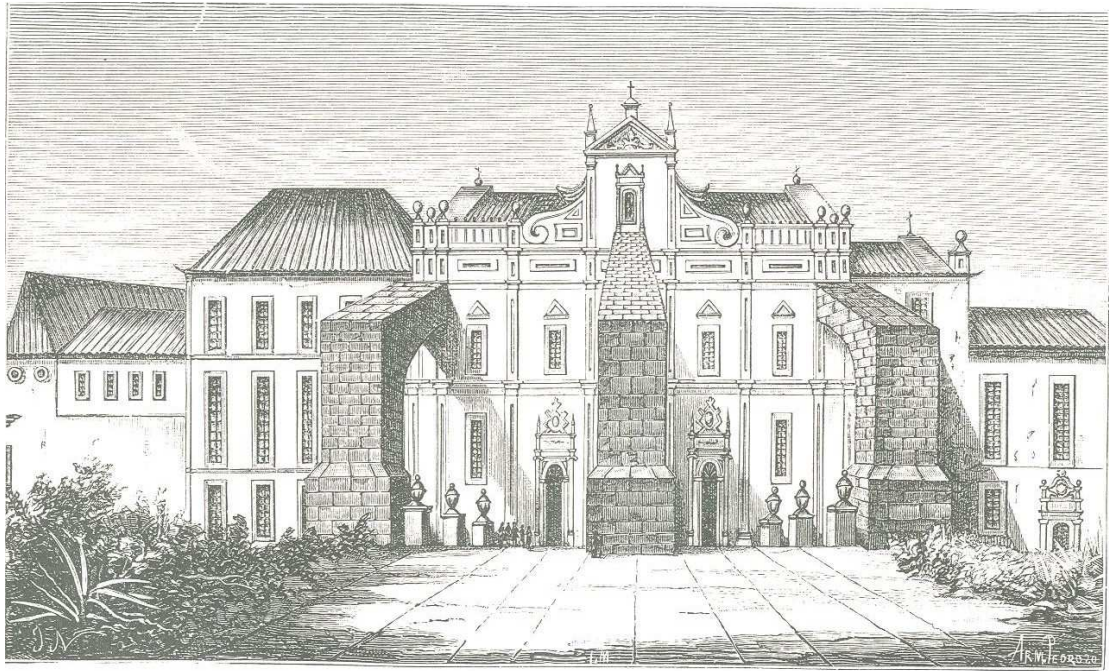
Soror Inácia da Anunciação reprovou o procedimento da madre superiora, procurando convencê-la, sem sucesso, a retirar a *monitória*. Por seu lado, o Arcebispo expediu uma pastoral que mandou também afixar na porta do coro, transmitindo ordens à sua aliada para que fizesse a leitura da mesma a toda a comunidade. No momento em que as freiras afectas à linha da priora se aperceberam de quem era o autor da pastoral iniciou-se o confronto entre os dois grupos.

Quais as ligações existentes entre o Arcebispo e as chamadas obedientes, designadamente, soror Inácia da Anunciação? Foram muitas as insinuações que se fizeram ao comportamento moral do Arcebispo, sendo acusado de práticas indecorosas, nada consentâneas com as funções que exercia. Tudo parece indicar que, na verdade, a sua relação com a dita freira não era uma relação inocente.

---

<sup>167</sup> Vide anexo Doc. IX, BNP, Cod. MSS. 1-4Bis.

<sup>168</sup> No entendimento de Leopoldo da Rocha, esta freira seria uma mestiça ou filha de reinóis. Cfr. *Uma página inédita do Real Mosteiro de Santa Mónica de Goa (1730-1734)*, p. 255.



Convento de Santa Mónica

A priora Madalena de Santo Agostinho, na *Relação sumaria e verdadeira dos Procedimentos que o Arcebispo de Goa teve com as Religiosas do Convento de Santa Monica da mesma cidade no Anno de 1731, 1732, 1733, e 1734*<sup>169</sup>, fez um retrato demolidor do prelado e da sua companheira de clausura:

“[...] quando entrava no Mosteiro falava com ella (madre Inácia), muytas vezes de só por só, e de huma vez esteve com ella na sua çella sem mais ninguém, e querendo entrar huma criança não consentio e ficou com a porta cerrada quazi huma hora. E por disfarce mandou chamar a algumas suas parciaes.

Em outra ocazião, na çella da Madre Maria Luiza de S. Joseph que Deus haja, quando veio para vizitar o Convento e favoreceo-lhe ali doce e levando a dita Madre Ignacia hum vazo de vidro com agoa para beber, lhe lançou depois que bebeo huma bochecha de agoa em os peitos à vista de algumas religiosas que se achavam presentes e do R. P.e Fr. Joseph de Santo António que Deus haja, que naquella ocazião exercitava o officio de Confessor Geral desta Casa, o qual por não querer ver couza semelhante saiu com toda a pressa fora da çella; e achando se a dita Madre Ignacia doente na enfermaria foi lhe vizitar algumas vezes, em hum dia 3 vezes em huma tarde, e supposto que tão bem vizitava as outras enfermarias e pellas repentinas entradas que fazia succedeo muitas vezes ver algumas Religiosas sem a devida composiçãõ”.

E, no mesmo tom acusatório, pôs a nu outras das suas muitas fraquezas, a menor das quais não era o seu gosto pela companhia de jovens do sexo masculino, evidenciando, também, a impunidade com que o Arcebispo infringia todas as *Constituições* que apenas o autorizavam a visitar o convento, uma vez por ano, na qualidade de superior e sempre acompanhado de dois ou três sacerdotes:

“E sendo a dita Maria Ignacia Mordoma de Stº. Christo dos Milagres, veyo o dito Prellado no dia da fama da Novena dentro ao Convento, trazendo na sua companhia hum rapaz com huma viola ao pescoço e na hora que sahia a procição que toda ella esteve o dito Senhor Primás acentado na Capella estando presente a comunidade, depois de ver um baile que ali se fez, mandou as religiosas extromentistas tocar o oitavado para o rapaz bailar e dançar, e não sabendo ellas nem ainda pelo nome este som elle mesmo pegou na viola, e o tocou, e o rapaz o bailou e para que este não perdesse o compasso o Arcebispo lhe fazia meneyos do corpo, da cadera onde estava acentado e a vista de dar gosto a esta”.

---

<sup>169</sup> BNP, Cod. MSS.1-4Bis.

Outra das revelações de Soror Madalena evidencia que da parte do Arcebispo não existia qualquer preocupação em esconder os favores que dispensava à freira, que fez eleger priora, toda a ocasião servindo para lhos manifestar:

“E na outra ocasião o Prellado veio às grades, falou duas xacotas, huma em louvor dos olhos da Madre Ignacia, e outra [segurando] às suas parciaes, enquanto seus olhos fosse abertos, e tão bem nas grades do deposito, perante todas, falou outra xacota em louvor dos olhos à mesma Madre, isto perante algumas religiosas presentes, não só este Prellado mas ainda seu criado João da Costa que entrava com o dito todas as vezes, que vinha e punha-se no claustro com algumas Religiosas modernas em praticas pouco decentes”.

Nesta fase do litígio, já D. Inácio de Santa Teresa integrava, com Cristóvão de Melo e Tomé Gomes Moreira, o triunvirato que detinha as rédeas do governo por via do regresso de vice-rei João de Saldanha da Gama ao reino. Não deixa de ser indicativo o que, após a partida deste, se lê na carta que, em 24 de Janeiro de 1332, o triunvirato dirigiu a D. João V, em que se faz um circunstanciado rol de erros cometidos pelo vice-rei e se lhe atribui uma boa parte da culpa nos acontecimentos de S. Mónica:

“Tudo Senhor em notório dezacerto, e não foi pequeno o da Concervatoria do Bispo de Malaca, e patrocinado pello V. Rey occasionou nesta Cidade taes desordens que não cabem no limitado de huma carta; entre todas se faz mais lamentável a do Convento de S. Mónica que estando hoje em formal cisma lhe falta a observância regular que o acreditava”<sup>170</sup>.

O abandono de funções por Saldanha da Gama privou as religiosas de um valioso aliado, porquanto era notório o seu interesse pela causa delas, que mais não fosse pela relação de conflito que mantinha com o Arcebispo. De resto, segundo o relato do escrito *Notas da Índia da monção de 732 para 733*, ele entregou o governo do Estado ao triunvirato de governadores a 23 de Janeiro, depois de haver feito uma visita a S. Mónica três dias antes, durante a qual animou as freiras rebeldes a “persistirem na solevação, que a maior parte dellas tinha feito contra a obediência do seu legitimo Prelado o Arcebispo Primás, e a conservarem-se na obediência e devoção do Bispo de Malaca”<sup>171</sup>.

O bispo de Malaca, dotado de um temperamento idêntico ao do Arcebispo, excomungou soror Inácia da Anunciação e duas suas colaboradoras. Esta drástica

---

<sup>170</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 276.

<sup>171</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286.

decisão, a que se juntou a instigação feita pelos religiosos regulares, abriu caminho a uma perseguição das simpatizantes do Arcebispo que se viram despojadas de todos os cargos.

D. Inácio de Santa Teresa depressa correu em seu auxílio e fê-lo bem à sua maneira: proibiu a entrada dos religiosos no mosteiro, onde apenas o seu clero poderia exercer actos de culto. E, valendo-se das funções governativas que exercia, fez posicionar defronte do convento e da sua igreja uma companhia de granadeiros, cuja actuação iria colocar Goa em alvoroço, de acordo com o relato da priora soror Madalena de Santo Agostinho, constante da citada carta de 22 de Dezembro de 1734.

O pânico apoderou-se do grupo e sessenta e duas religiosas deslocaram-se até à casa de Cristóvão de Melo, um dos governadores, em busca de protecção.

A saída das freiras deixou apavorada toda a população, porque a mesma foi acompanhada pelo toque dos sinos das freguesias vizinhas.

Mal recebidas por Cristóvão de Melo, convergiram para a residência do segundo governador, Tomé Gomes Moreira, onde não tiveram melhor acolhimento. Diz a priora que foram obrigadas a aguardar, na rua e sob um sol abrasador, durante quatro horas e, depois, aconselhadas a regressarem ao mosteiro.

O relato do acontecimento feito por soror Madalena de Santo Agostinho refere que o grupo foi acompanhado pelos dois governadores e por um deão, cuja intenção seria a de pôr fim ao conflito e de harmonizar as duas facções. Todavia, as sete freiras, fieis ao Arcebispo, recusaram qualquer conciliação pelo que os governadores não encontraram melhor solução que a de separar os seus alojamentos.

No dia 11 de Maio, o Arcebispo deslocou-se ao mosteiro e, segundo o relato da priora, pelas três horas da tarde, entrou na igreja com as suas aliadas e falou com a Madre Inácia nas grades do coro de baixo, a quem anunciou as medidas que iria tomar no dia seguinte. De facto, nesse dia,

”[...] pelas 6 da manhã chegou o Arcebispo acompanhado do seu meirinho, cónegos, clérigos e officiaes da Ribeira para arrombar as portas da clausura se acaso lhas não abrissem, e pediu que abrissem a porta da igreja e responderam que elle tinha principiado a arruinar aquelle Convento”<sup>172</sup>.

E decidiram-se pelo abandono do mosteiro, “Temendo os castigos de colaboração com os dois governadores, resolvemos romper o cordão e baionetas dos

---

<sup>172</sup> BNP, Cod. MSS. 1-4-Bis.

soldados e buscar azilo na Cidade”, abandono que foi consumado no dia 12 de Maio de 1732.

Nada fez demover as feiras da prática de um acto insensato e que, mais que tudo, era vedado pela Igreja. Na verdade, o Concílio de Trento havia proibido que as religiosas, depois de haverem feito a sua profissão, saíssem dos conventos sob pretexto algum <sup>173</sup>.

O Governo encarregou o secretário de estado, o desembargador Luís Afonso Dantas, de, por escrito, procurar demover a priora do abandono do convento, convencê-la a integrar as religiosas obedientes nos seus antigos ofícios e a permitir-lhes a participação nos sacramentos. A exigência foi rejeitada por carta, redigida em termos tais que levou à convicção de que a mesma fora ditada pelos religiosos agostinhos. Dois deles, os frades Paulo da Silva e João de Jesus Maria, confessores do convento e o segundo autor de quase todos os escritos a favor da conservatória e contra a jurisdição do Arcebispo, eram considerados os mentores do grupo das rebeldes.

Face à atitude da priora, o Governo ordenou ao provincial dos Agostinhos, fr. João da Conceição, que fizesse retirar os ditos frades para três léguas de distância de Goa. Num sistema em que tudo era contestado e ninguém obedecia a ninguém, os frades frustraram a determinação, refugiando-se na Casa Professa com a conivência do provincial. Não se ficaram por aqui. Como um dos muros do convento era contíguo aos da Casa Professa, prosseguiram na missão de subverter as rebeldes “convertendo os confessionários de penitencia em conciliabulos de rebeliões”<sup>174</sup>.

Nessa altura, também se encontrava ali o bispo de Malaca, com o propósito de iludir a execução da ordem do Arcebispo que determinara que regressasse ao seu bispado.

Foi neste momento que os Governadores colocaram uma companhia da guarda defronte do convento para evitar que as freiras saíssem e os frades entrassem, ao mesmo tempo que o Arcebispo nomeava, como confessores, alguns cónegos e outros religiosos de Ordens que não alinhavam com a conservatória do bispo de Malaca. Todavia, a ameaça do abandono do convento concretizou-se e as sessenta e duas freiras rebeldes, instalaram-se no palácio da Fortaleza, onde se mantiveram por um espaço de tempo superior a seis meses.

---

<sup>173</sup> *El Sacrosanto, y Ecumenico Concilio de Trento, Sessão XXV, cap. V, «Providencia sobre la clausura, Y custodia de las Monjas».*

<sup>174</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Notas da Índia da monção de 732 para 733.*

Após a partida, o Arcebispo ordenou a realização de um inquérito extrajudicial, que se iniciou a 24 de Julho de 1732, com termo em 1 de Janeiro de 1733, com o objectivo de apurar as responsabilidades inerentes à tomada de tão drástica decisão. Foram feitas cinquenta e duas inquirições. O relatório final, subscrito pelo cónego Eleutério Caetano de Moraes, que tem a data de 12 de Janeiro de 1733, contem um relato circunstanciado do acontecimento.

As conclusões do inquérito confirmaram que a decisão da saída foi despoletada pelos frades Paulo da Silva e João de Jesus Maria e pelo bispo de Malaca, através da introdução de um escrito no convento, que incentivava as freiras à rebelião e em que “as persuadião, que com qualquer pretexto sahisses da clauzura, por que por este meyo conseguirão a restituição dos seus Confessores, e Capelaes, e tudo o mais que pretendião”<sup>175</sup>.

O teor do escrito não era mais que a representação do sentimento comum de todas as ordens religiosas, sendo certo que

”[...] tambem era voz publica, e fama que o dito Revm<sup>o</sup>. Bispo de Malaca, e alguns Religiosos da Companhia, persuadião o mesmo as ditas Religiosas com o fim de estabelecerem melhor a sua Conservatoria, e fazerem mal por este modo ao Illm<sup>o</sup>., e Revm<sup>o</sup>. Arcebispo Primás, e que tinham feito pacto mutuo as ditas duas Religioes, e a de S. João de Deos, com as Religiosas para se ajudarem reciprocamente nas suas cauzas”.

O inquérito concluiu também que as freiras, durante a sua estadia no Palácio da Fortaleza, foram providas de todo o necessário para o seu sustento, pelos religiosos das Ordens que haviam influenciado a decisão.

A saída das freiras foi precedida de uma outra tentativa gorada, que ocorrera em 30 de Abril, quando muitas delas se haviam reunido no largo interior fronteiro ao convento, fazendo tocar os sinos a rebate, diz-se que com o intuito de se anunciarem. Responderam os sinos dos colégios dos padres da Companhia e dos religiosos de St<sup>o</sup>. Agostinho e de S. João de Deus, alternando-se eles mediante os sinais enviados de cada uma das torres. A comunidade dos Agostinhos chegou em procissão até à rua do convento para conduzir as rebeldes ao seu colégio. Acorreram também muitos jesuítas e religiosos de S. João de Deus, trazendo consigo tochas acesas, para se incorporarem na procissão, todos aguardando a chegada das freiras. Alertados para a desordem, vieram, da Casa da Pólvora, onde se encontravam, os governadores Cristóvão de Melo e Tomé

---

<sup>175</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 276.

Gomes Moreira que, percebendo a origem do ajuntamento, logo se opuseram ao intento das religiosas e pretenderam falar com o provincial da Companhia de Jesus. Este enviara, em seu lugar o P.e Manoel de Abreu, o qual, interrogado sobre a razão da sua presença, respondeu que tinham vindo acompanhar o Santíssimo Sacramento. A rua encontrava-se apinhada de cafres de todos os colégios, armados de bambus e à porta de um tal Nicolau Lopes, expulso da Companhia mas confidente de um dos padres jesuítas, estacionava um palanquim que se dizia estar cheio de armas.

Com a nomeação do novo vice-rei, D. Pedro de Mascarenhas, conde de Sandomil, abre-se um novo ciclo no conflito.

Em *Notas da Índia da monção de 732 para 733*<sup>176</sup>, de autor claramente da facção do Arcebispo, é feita uma descrição do desenrolar dos acontecimentos a partir do seu envolvimento.

O empenhamento colocado na solução do diferendo, de forma a harmonizar as partes, conduziu a um diálogo frutuoso, se bem que, durante a sua intervenção, tivesse, por vezes, assumido uma posição notoriamente favorável ao Arcebispo.

As freiras condicionavam o seu regresso à satisfação de uma numerosa lista de exigências que constava de um documento titulado *Cópia das Condiçoens*<sup>177</sup>.

Não surpreende que a reivindicação fundamental se fixasse na saída da órbita do Arcebispo, o seu objectivo primário e de toda a corte que as assistia.

Vejamos algumas das principais condições impostas: a entrega do governo do convento a dois inquisidores; a permissão de levarem todas as suas antigas criadas bem como a antiga porteira que o Arcebispo internara no Recolhimento das Convertidas; a manutenção de todas as freiras nos cargos que ocupavam antes da rebelião; a retirada dos guardas que se ocupavam da protecção do convento; que não fosse imposto qualquer castigo a nenhuma delas.

Independentemente da satisfação das suas reivindicações, no seio dos seus conselheiros havia quem sugerisse que elas fingissem aceitar a obediência do Arcebispo e que, decorridos dois ou três dias, fizessem o que melhor entendessem porque, como eram muitas, facilmente superariam e oprimiriam as obedientes. Terá sido essa a razão por que elas acabaram por decidir-se, com alguma surpresa, pelo retorno ao convento.

---

<sup>176</sup> Vide anexo Doc. XIV, *Cópia das Condiçoens*, ANTT-TSO-CG, liv. 286.

<sup>177</sup> BNP, Cód. MSS. 1-4Bis.

Em 19 de Novembro, o vice-rei deu conhecimento ao Arcebispo de que as freiras lhes haviam prometido recolher-se ali no dia seguinte, desde que fosse autorizado, também, o regresso das criadas e da porteira.

O prelado acabou por ceder, embora tivesse conseguido convencer o vice-rei de que se lhes aplicasse um leve castigo, para satisfação pública, que consistiria na sua reclusão dentro das celas, durante dois dias. É a própria priora a relatar em que circunstâncias esta pena lhes foi comunicada e que condições impuseram para aceitar o seu cumprimento:

“Entramos pois todas na clauzura; e foi o Senhor Primás nas grades falar às suas, depois disso veio a dizer a prellada intruza M<sup>a</sup>. Britis do Sacramento, perante três ou quatro religiosas nossas, que o Senhor Primás mandava que estivessem dous dias reclusas na cella, ao que logo obedecemos se nos falar em comunidade e sem reconhecermos a ella prellada”<sup>178</sup>.

Efectivamente, no dia seguinte, 20 de Novembro, as rebeldes estavam de volta ao convento. Organizaram-se em procissão mas somente iniciaram a marcha depois de a porteira se lhes juntar. Seguiram acompanhadas de duas companhias de soldados, do ouvidor-geral do crime, do ajudante-general e de parentes de algumas delas. Pretenderam dirigir-se à Casa Professa com a alegação de quererem rezar a Francisco Xavier, mas foram impedidas pelos soldados que as obrigaram a seguir o caminho do convento.

Já dentro deste, as freiras adoptaram uma postura hostil para com o Arcebispo que as aguardava na igreja, rejeitando a tutela da nova priora e proclamando que a sua priora era soror Madalena de S. Agostinho e só a ela obedeceriam <sup>179</sup>. Na verdade, esta passou a ignorar a sua substituta e a agir como se na realidade o fosse.

Assistiu-se ao recomeço das quezílias entre as duas facções. As rebeldes puseram em acção um plano, previamente concebido, e foram-se apoderando das portarias e das oficinas que estavam sob o controlo das apaniguadas do Arcebispo. Foi com essa finalidade que os jesuítas lhes forneceram as chaves necessárias, obtidas por meios fraudulentos. Efectivamente, no âmbito da inquirição que lhes foi feita, os dois ferreiros que haviam fabricado as chaves, revelaram que foram chamados ao colégio velho da Companhia, onde o provincial lhes forneceu uns moldes de cera para, com

---

<sup>178</sup> Idem.

<sup>179</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 286, *Notas da Índia da monção de 732 para 733*.

eles, fazerem três chaves de portas do convento, por cujo trabalho lhes foram pagos dois pardaus. Uma outra testemunha, que prestava serviço nas portarias do edifício, afirmou que vira entrar um carpinteiro que trabalhava no colégio da Companhia, o qual, servindo-se de um pedaço de cera que levava num dos bolsos, fez os moldes de algumas fechaduras, acrescentando que a madre Ana Sacramento, porteira do convento, lhe entregara, depois, uma chave nova para que a ajustasse <sup>180</sup>. Mais revelou que antes dos soldados estarem de guarda ao convento, chegavam vários moços do colégio da Companhia com cartas que deixavam na madre porteira e que, certo dia, viu que uma delas era do bispo de Malaca, porque lhe conhecia a letra. Disse, também, que, a 24 de Dezembro, a mesma madre porteira o mandara levar uma carta ao colégio dos jesuítas mas que acabou por entregá-la ao alferes da guarda.

O inquérito concluiu também que as freiras, durante a sua estadia no Palácio da Fortaleza, foram providas de todo o necessário para o seu sustento, pelos religiosos das Ordens que haviam influenciado a sua saída e termina com a revelação do cenário de permanente guerrilha que se instalou e que se manteve enquanto durou o cisma:

“ Alguns P.es da Companhia moradores no dito colégio da torre, e janellas altas delle fazião assistências, e vários acenos para as ditas Religiosas, que lhes ficavão defronte, e em algumas noites fizerão também vários acenos com luzes, o que foi visto, e notado 6 vezes dos officiais, e soldados, que estavam de guarda ao dito Convento, e que em algumas noites de dentro das hortas, que ficão junto do dito Convento apedrejarão as sentinellas, que estavam na boca do beco de Bacharel, e que era voz publica que os cafres do dito Convento erão os agressores deste insulto, entrando de noite nas ditas hortas pelo muro dellas, de que se achou rasto”.

As obedientes murmuravam e lamentavam que as outras tivessem passado sem qualquer castigo apesar do seu escandaloso comportamento e, ao mesmo tempo, denunciavam os maus tratos por elas infligidos às suas criadas.

Por seu lado, as rebeldes continuavam insistindo com o vice-rei para que lhes fossem restituídos os seus frades e que se anulasse a eleição da priora ocorrida na sua ausência, por iniciativa do Arcebispo, ou que se lhes proporcionasse um lugar onde pudessem servir a Deus em paz e sossego, ameaçando com novo abandono do convento. Preocupado com tal aviso, o vice-rei, a 9 de Dezembro, mandou colocar em frente ao convento, uma companhia de soldados comandada por um alferes, recebida com

---

<sup>180</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 276, *Depoimento dos ferreiros, que fizerão as chaves para S. Monica.*



Convento de S. Francisco

comentários ofensivos pelas rebeldes, e apedrejada durante a noite por gente que lhes era afecta <sup>181</sup>.

O comportamento deste grupo de freiras exasperou o vice-rei a tal ponto que comunicou ao Arcebispo que se demitia do processo e que já ordenara ao alferes que se reportasse directamente a ele.

Os apedrejamentos dos soldados prosseguiram durante a noite de 12 de Dezembro, vindo as pedras de um muro contíguo aos terrenos dos padres da Companhia, atribuindo-se a sua autoria aos cafres por mandado destes.

As desobedientes recusaram a confissão mesmo na quadra do Natal, reafirmando que só o fariam com os seus antigos confessores, ou frades de outras ordens e nunca com os clérigos do Arcebispo.

Também já agastado com a situação, para a qual não se encontrava saída, o prelado participou ao vice-rei que pretendia abdicar da jurisdição sobre o convento mas acabou por ser demovido por ele e por outras pessoas responsáveis que, todavia, não identifica. No entanto, e com essa finalidade ele ainda publicou, no dia de Reis, (6 de Janeiro de 1733), uma pastoral na qual anunciava a sua renúncia à jurisdição sobre o convento. Era notória, já nesse momento, a sua incapacidade para pôr termo à grave dissidência que o separava das freiras de Santa Mónica.

As rebeldes pareciam haver perdido todo o senso, passando, em determinada altura, a entoar das janelas, já chegada a noite, os cânticos das bailadeiras, correspondendo aos acenos dos frades agostinhos e hospitalários.

Na carta de 1734 <sup>182</sup>, dirigida a D. João V e anteriormente mencionada, elas apresentam uma versão diferente quanto à privação dos sacramentos mas fica implícito que já controlavam o convento, ao confessarem que:

“[...]estamos destituídas de todo o necessário, como he a comeria, vestiaria, e mais costumes que a Religião he obrigada a darnos, the das próprias tenças, e sobretudo do pasto espiritual dos santíssimos sacramentos, vai em tres annos, e para haver de nos conceder, para a dezobrigação da quaresma no anno de 1733; foi necessário largarmos hua portaria livre, para as parciaes communicarem com o Arcebispo e em cambio dela nos consedao para aquela vez somente, e agora vai em hum anno que caressemos da Missa, e todo acto christão[...].”

---

<sup>181</sup> ANTT-TSO-CS, liv. 286.

<sup>182</sup> BNP, Cod. MSS.1-4Bis.

Continuam a justificar a sua desobediência, insistindo com o monarca para que as livre do “tirano jugo deste Prelado que de Pastor se fez lobo”, porque ele é a fonte de todas as discórdias, “com os seus excandalozos procedimentos, e maos exemplos” pois que ele agravou o cisma ao eleger, enquanto a maioria se encontrava fora do convento, uma priorisa apenas com sete votos e afastou os religiosos da Ordem, impondo-lhes clérigos e porque elas os recusam procede com “tirantias, senrezoens, e violências”, tudo, dizem

“[...] porque não aplaudimos as dezordens das continuas entradas do dito Prelado neste mosteiro, com liberdade escandalozza, e perjudiciais the nas noutes as ocultas, e porque impedimos esta, e a comunicação com o dito Prelado tem as suas parciaes aberto os muros do convento e buracos, para passagem das cartas, [...] que mandão ao dito Primás”.

Esta denúncia, no que respeita à passagem de cartas pelas obedientes, não parece muito credível, tendo em conta que o Arcebispo, segundo elas próprias confessam, entrava no convento quando queria e às horas que queria, argumento reforçado pela presença do alferes e do contingente de soldados que lhe eram favoráveis.

As freiras dissidentes diligenciaram, igualmente, fazer valer as suas reivindicações junto da Inquisição de Goa a quem apresentaram várias petições, dando conta das pretensas injustiças contra elas praticadas pelo Arcebispo.

Contudo, não foi possível apurar em que moldes se verificou a sua envolvimento uma vez que nada consta a esse respeito da documentação estudada.

Em 18 de Janeiro de 1734, o Arcebispo, a pedido das dissidentes, nomeou, como seu delegado, o P.e Luís de Souza da Fonseca, conferindo-lhe poderes para o governo ordinário da comunidade do convento <sup>183</sup>. Tratava-se de mais uma medida tomada na via do consenso, mas que não surtiu qualquer efeito prático, porquanto o que interessava às freiras era libertar-se, definitivamente, da tutela do prelado. Essa a razão por que o cisma se manteve sem fim à vista, não obstante as constantes intervenções do mesmo no sentido de lhe pôr cobro. Com efeito, em nova pastoral, datada de 9 de Outubro de 1737, lançou mais um apelo para que as rebeldes cumprissem o voto de obediência a que se haviam obrigado na sua profissão, prometendo-lhes que se colocaria perpétuo silêncio no passado e se procederia à eleição de uma nova priorisa <sup>184</sup>.

---

<sup>183</sup> ANTT-TSO-CG, liv. 312.

<sup>184</sup> Vide anexo Doc. XII, *Pastoral de D. Inácio de Santa Teresa*, ANTT-TSO-CG, liv. 312.

Tratava-se de uma clara cedência de D. Inácio de Santa Teresa, incapaz de resistir às pressões que lhe chegavam de todo o lado, particularmente, do vice-rei e do próprio monarca.

No início de 1738, por manifesta influência do vice-rei, conde de Sandomil, cuja actuação se mostrou decisiva para o regresso da harmonia ao convento, as rebeldes lavraram um termo no qual assumiam a obediência ao Arcebispo e se comprometiam a não mais oprimir as obedientes <sup>185</sup>.

Na sequência do acordo, procedeu-se à eleição da nova priora que recaiu em soror Catarina do Sacramento, uma das insurrectas. Ela própria, comunicava ao vice-rei, em 18 de Janeiro, as circunstâncias em que havia decorrido esse acto e reconhecia o grande esforço desenvolvido por ele para a solução do diferendo:

“Hoje, com favor de Deos concluiu a eleição com socego que desejamos e sahi elleita Priora deste Convento de que dou parte a V.Ex<sup>a</sup>. pondo-me a seus pés com toda esta Comunidade com gratificação do muito que V.Ex<sup>a</sup>. tem trabalhado para que se visse ella em sua antiga paz concorrendo também o Sr. Primáz com o que era necessário”<sup>186</sup>.

Depois de conhecer as principais fases de um processo que colocou em alvoroço a cidade de Goa e foi motivo de tão lamentável escândalo durante cerca de seis anos, coloca-se, naturalmente, uma interrogação: Qual a razão de todo este comportamento?

Qualquer análise que se faça à conduta do conjunto social que pejava os conventos não pode deixar de partir do pressuposto de que uma boa parte das mulheres que a compunham se encontrava ali sem qualquer vocação e até por razões alheias à sua própria vontade e a qualquer motivação religiosa. Fortunato de Almeida escreve que o recrutamento de religiosos se fazia sem nenhuma regra e que muitos conventos foram erigidos com o exclusivo intuito de albergarem as filhas dos fundadores, sem outra preocupação senão a de lhes assegurar a sobrevivência. A mesma preocupação induzia muitas outras mulheres a procurarem nos conventos tudo aquilo que não conseguiam na vida secular <sup>187</sup>.

Na maioria dos casos, era gente rude, vulgar e insubmissa e, sob o ponto de vista cultural, completamente iletrada. Conviviam no mesmo ambiente mulheres que

---

<sup>185</sup> Leopoldo da Rocha, *Op. cit.*, p. 264.

<sup>186</sup> *Livro das Monções*, n.º. 104, apud Leopoldo da Rocha, *Op. cit.* p.264.

<sup>187</sup> Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, vol. II, p. 207.

procuravam a santidade e mulheres atraentes que não tinham qualquer escrúpulo em exteriorizar a sua sensualidade, mulheres recatadas e mulheres apaixonadas.

Esta foi, com toda a probabilidade, uma das principais causas que estiveram no cerne da rebelião ocorrida no Mosteiro de Santa Mónica.

## 2.4. Em conflito com o seu cabido de Faro

Quando, em 1741, D. Inácio de Santa Teresa entra na sua nova diocese, do cabido da catedral fazia parte Miguel de Ataíde Corte Real que havia sido nomeado cónego penitenciário pelo seu antecessor, bispo-cardeal José Pereira de Lacerda. Ele era tido como um dos mais fervorosos apaniguados do cardeal-patriarca e do inquisidor-mor, na sua luta pela defesa do sigilo da confissão, em confronto com os confessores sigilistas que instigavam os penitentes a denunciar os cúmplices dos seus pecados.

Integrava um grupo maioritário de cónegos que, por certo, compartilhavam a mesma filosofia e que, mediante uma acção concertada, que a análise da documentação deixa perceber, vão embaraçar a actividade do Arcebispo-bispo, com quem conviverão em permanente disputa.

Poucos meses depois de haver tomado posse da diocese, D. Inácio de Santa Teresa fez a sua primeira visita ao cabido e deixou um conjunto de prescrições destinadas à reforma de certos actos litúrgicos em ordem a enquadrá-los com as novas orientações da Igreja, designadamente as estabelecidas pelas Constituições do Bispado e pela bula *Licet alias*, de Bento XIII. O cabido rejeitou-as, alegando que não lhe dera o necessário consentimento:

“Em 1742 fez a visita ordinária do Cabido deixando no livro della vinte capítulos ou decretos, os quais não forão aceitos nem postos em execução, por não terem sido ordenados com consenso do mesmo Cabido”<sup>188</sup>.

Frustrada a sua primeira tentativa de introduzir as reformas que considerava adequadas, o Arcebispo-bispo retomou o assunto na já citada pastoral de 25 de Março

---

<sup>188</sup> João Batista da Silva Lopes, *Memórias para a história ecclesiástica do Bispado do Algarve*, Lisboa, Typ. da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1848, p. 418.

de 1743, prescrevendo normas reformadoras, algumas delas envolvendo cónegos e dignidades da catedral, que colidiam com a orgânica do próprio cabido. Recomendava que todos observassem com rigor o que as Constituições dispunham sobre trajes e proibia, sob pena de “censura de Interdicto pessoal *ipso facto*, e de mil reis para obras pias, e para o meirinho que nenhum Clerigo traga cabellos apolvilhados, nem peruca com polvilhos, nem usem della, sem expressa licença”<sup>189</sup>; mandava que nenhum clérigo de ordens sacras, ou beneficiado de qualquer condição, mesmo que fosse cónego, tivesse “em casa de portas a dentro mulher, que não seja conhecidamente parenta, e de que não haja ruim presumpção, nem se sirva com Ama, ou Criada de menos de 50 annos para cima, de que não haja suspeita má, ainda que seja escrava”<sup>190</sup>.

Na sequência de prolongada discussão, o cabido apelou de algumas normas contidas na pastoral, por acórdão lavrado em 22 de Fevereiro de 1744. O que resultou dessa apelação?

A resposta encontra-se na pastoral de 8 de Dezembro desse mesmo ano, também anteriormente referenciada, na qual o prelado refere que Bento XIV validou as discutidas normas.

“E acrescentamos de novo a declaração feita pessoalmente pelo Santissimo P. Benedicto XIV actualmente reynante na Igreja de Deos, e participada a Nós especificamente pelo seu Eminentissimo Secretario de Estado, o Eminentissimo Cardeal Valenti, com data de 19 de Junho deste anno de 1744, sobre a appellação interposta pela Nunciatura em nome do nosso Reverendo Cabido, dos sobreditos dous §§ 12. e 14, na qual Sua Santidade, pela sua innata Benevolencia, e Paternal benignidade, dignando-se de ser o nosso especial Juiz nesta controvérsia, e recurso do mesmo Reverendo Cabido, decide, e declara, não conterem os ditos capítulos matéria alguma, de que seja licito appellar-se[...]”<sup>191</sup>.

Nesse documento, o Arcebispo-bispo renovava e aperfeiçoava as reformas da pastoral antecedente, após uma visita que havia efectuado a toda a diocese, durante a qual verificou a necessidade desses aperfeiçoamentos e da alteração de algumas das normas consagradas anteriormente.

O cabido apresentou nova apelação que foi recebida pelo prelado em 5 de Março de 1745. Segundo informa João Baptista da Silva Lopes, “os autos encontram-se na

---

<sup>189</sup> BNP, R. 2677/12A, p. 6.

<sup>190</sup> Idem, p. 6 e 7.

<sup>191</sup> BNP, Cod. 1523.

Câmara Eclesiástica mas não as sentenças que em ambos os casos foram proferidas na instancia Metropolitana”<sup>192</sup>.

Em 11 de Abril de 1746, o Arcebispo-bispo publicou uma outra pastoral com o propósito de comentar a bula *Ubi Primum*, expedida pelo papa Bento XIV, numa tentativa de pôr cobro ao conflito que decorria entre o Tribunal do Santo Ofício e o cardeal-patriarca de Lisboa, por um lado, e um numeroso grupo de bispos, em que se discutia a jurisdição de cada uma das partes para agir nos actos decorrentes da violação do segredo da confissão.

D. Inácio de Santa Teresa ignorou, de novo, o cabido, que continuava a arrogar-se o direito a ser ouvido previamente, e remeteu a pastoral ao prior de S. Pedro, com a recomendação de que “V.M. publicará hoje depois das Matinas a Pastoral inclusa, e a fará fixar, como nella se ordena; e em quanto se não publicar, a terá em segredo”<sup>193</sup>.

Efectivamente, a mesma foi afixada nas igrejas de todas as freguesias de Faro e na catedral. Miguel de Ataíde Corte Real faz a seguinte alusão ao facto:

“[...] quando entrey na Igreja, a adverti fixada por modo extraordinário; pois por todas as partes estava cravada com muitos pregos em huma das paredes por acção do dito Meirinho Geral, que para este efeito veyo prevenido de pregos, e martello”.

Em 27 de Abril, o cabido reagiu ao que interpretava como nova provocação do Arcebispo-bispo e apresentou mais um protesto, com a justificação de que “[...] hé por ser publicada a dita Pastoral sem que Sua Excellência procurasse o consenso, e conselho deste Reverendissimo Cabido pela assistencia de Direito, que tinha [...]”<sup>194</sup>. Ao mesmo tempo, requereu que ele fosse formalmente lavrado, no que o Arcebispo-bispo consentiu apesar de haver alegado que o mesmo já havia sido escrito na própria pastoral<sup>195</sup>.

A apelação não teve qualquer sequência embora tenha contribuído para o progressivo agravamento da relação entre ambas as partes.

Os episódios escandalosos, envolvendo o cabido e o Arcebispo-bispo, sucediam-se com uma frequência desusada e sempre com maior radicalismo.

---

<sup>192</sup> *Memórias para a história ecclesiástica do Bispado do Algarve*, p. 418.

Nota – fectuaram-se diligências no sentido de apurar, nos arquivos da diocese do Algarve, a existência destes autos. Apesar da boa vontade manifestada pelos responsáveis não foi possível a descoberta de qualquer documento relacionado com o assunto.

<sup>193</sup> BUJP, Cod. MC-7837 - *Estimulo Catholico, Moral, Político e Jurídico* [...], p. 2.

<sup>194</sup> *Idem*, p. 9.

<sup>195</sup> BPE, Cod. CV/1-2, p. 20.

Em 16 de Outubro desse ano, realizou-se, na igreja de S. Domingos, em Lisboa, o auto da fé de cuja lista de penitenciados constava Teresa Brites de Jesus Maria José, no estado de solteira, natural de Boliqueime. Era religiosa donata do convento do Espírito Santo de Loulé. Havia sido acusada pelo Tribunal do Santo Ofício de “fingir extasis, raptos, visões, revelações, e outros favores sobrenaturaes, com intento de ser reputada por mulher de virtude e santidade”<sup>196</sup> e ainda de “praticar certas acções deshonestas contra a castidade com o seu director espiritual, affirmando que assim lhe aconselhava huma voz que ouvira na oração”<sup>197</sup>.

Os antecedentes da ocorrência não abonavam em favor do Arcebispo-bispo. Ele, posto que fosse, no entender do citado João Baptista Silva Lopes, “um homem douto, dotado de virtudes, e zeloso pelo bem da Igreja”, convenceu-se que a donata era santa e desejou, mesmo, ser seu director espiritual. E por ela ter afirmado que não era baptizada a mandou baptizar pelo confessor das religiosas: Mas, persuadido de que não estava bem baptizada, baptizou-a ele próprio terceira e quarta vez *sub condicione*.

Muitos, incluindo homens do próprio cabido, em face destes acontecimentos, atribuíram-lhe comportamentos imorais com a donata.

Os cônegos, presumivelmente instigados pelo seu penitenciário, aumentaram a pressão sobre D. Inácio de Santa Teresa. De facto, logo a um de Novembro, dia que a liturgia da Igreja consagra a honrar a memória de todos os santos, o prelado, contrariando a opinião do cabido, o costume dos seus antecessores e até a sua prática de anos anteriores, decidiu-se pela celebração de um pontifical extraordinário durante o qual se terá verificado um incidente motivado pela falta de pluviais, que levou a maioria dos cônegos a abandonar o templo.

O cabido, dois dias depois, manifestou ao Arcebispo-bispo, de forma contundente, o seu desagrado pelo episódio ocorrido, numa carta em que lamentava o seu desrespeito pela jurisdição do mesmo, invocando os preceitos oriundos de Roma que tratavam a questão, pedindo ao prelado que, enquanto não obtivesse a absolvição papal do vínculo da sua Igreja, se abstinésse de publicidades e emendasse o seu comportamento de modo a evitar as críticas do povo e o regozijo dos hereges que enchiam a cidade”<sup>198</sup>.

---

<sup>196</sup> João Batista da Silva Lopes, *Op. cit.* p. 419.

<sup>197</sup> Idem, *ibidem*, p. 420.

<sup>198</sup> Vide anexo Doc. XIII, *Copia da carta que o Cabido do Algarve escreveu ao seu Bispo em 3 de Novembro de 1746*, BPE, Cod. CXXV/1-28, n.º. 5.

D. Inácio de Santa Teresa, notoriamente desagradado com a atitude do cabido, rejeitou o conselho, de forma singular e reveladora, escrevendo, incisivamente, no final da carta, que “Vossa Senhoria não he meu juiz e quando lhe eu pedir conselho então mo dará”.

Coincidência ou não, no mesmo dia apareciam afixados, nas portas da catedral e de muitas outras igrejas, vários panfletos, com sátiras em prosa e em verso, em que o Arcebispo-bispo era acintosamente caluniado.

Um autor anónimo, que assinava *Soror Pecadora do Nada*<sup>199</sup> e se localizava no *Convento do Espírito Santo do Monte da Verdade*, fazia-lhe uma severa crítica envolvendo a pastoral e a donata; outros dedicavam-lhe versos do teor seguinte em que se ridicularizava o seu passado, a sua actuação no Algarve, a sua relação com a donata e o apresentavam como o mais vil dos hereges:

“Chegou logo e mostrou  
a ley de Deoz nam amar;  
poiz sem pecar quis cazar,  
e por pecar Baptizou:  
a amiga santificou  
já herege declarado  
se o não virmos castigado  
por ter o frade o Governo<sup>200</sup>  
lá nos sigillos do Inferno  
hum e outro será queimado”<sup>201</sup>.

Por carta de 11 de Novembro, o cabido, novamente por acção de Miguel de Ataíde, instigava o Arcebispo-bispo a que, face ao escândalo proveniente do episódio da donata, desistisse do bispado até que obtivesse a absolvição de Roma. Simultaneamente, impôs penas aos cónegos que o houvessem assistido em qualquer acto eclesiástico ou pontifical, tanto dentro como fora da catedral<sup>202</sup>.

João Baptista da Silva Lopes assinala que esta conduta abalou profundamente o ânimo de D. Inácio de Santa Teresa, levando-o a procurar apoio junto de Bento XIV. A pedido do Sumo Pontífice, feito por carta de 4 de Fevereiro de 1747, o Núncio Apostólico de Lisboa recolheu informações sobre os acontecimentos, que resultaram na

---

<sup>199</sup> BPE, Cod. CV/1-2, p. 7, *Promulgando o Arcebispo Bispo do Algarve a Pastoral do Sigilo*.

<sup>200</sup> O frade a que aqui se alude é Fr. Gaspar da Encarnação, ministro de D. João V, que por grave doença do monarca assumiu o governo do reino. Cfr. Fortunato de Almeida, *Op. cit.* p. 209.

<sup>201</sup> Vide anexo, Doc. XV, BPE, Cod. CV/1-2, p. 7, *Promulgando o Arcebispo Bispo do Algarve a Pastoral do Sigilo*.

<sup>202</sup> João Baptista da Silva Lopes, *Op. cit.*, p. 420

absolvição do prelado por não se haver apurado qualquer procedimento menos digno da sua parte.

O Governo ordenou a prisão do deão-coadjutor que recolheu à fortaleza de S. João da Barra de Portimão, o que não impediu que as discórdias se prolongassem até 1749<sup>203</sup>.

## 2.5. A questão do sigilismo

Já como bispo do Algarve, D. Inácio de Santa Teresa envolveu-se num outro grave confronto que opôs um grupo importante de bispos, conotados com os jacobeus, ao cardeal-patriarca de Lisboa, D. Tomás de Almeida<sup>204</sup>, e ao inquisidor-mor do Santo Ofício, cardeal D. Nuno da Cunha e Ataíde<sup>205</sup>, tendo como pretexto uma suposta violação do segredo da confissão por parte de alguns confessores.

Os jacobeus integravam o movimento religioso denominado jansenismo, inspirado na obra póstuma de Jansen (Jansenius, em latim), (1585-1638)<sup>206</sup>, intitulada *Augustinus*, que em Portugal se havia organizado no início do século XVIII, sob o patrocínio de Francisco da Anunciação<sup>207</sup>. Nessa obra, o autor procedeu a uma explanação da teoria de Santo Agostinho sobre a graça que, basicamente, sustentava que o homem não podia influenciar a decisão divina quanto à sua condenação ou salvação, pelo que o seu único mérito consistia na aceitação dessa decisão. *Augustinus* surge como uma manifesta resposta à teologia da inspiração preconizada pela Companhia de

---

<sup>203</sup> Idem, ibidem, p. 421.

<sup>204</sup> Filho de D. António de Almeida, conde de Avintes, e de D. Maria Antónia de Bourbon, nasceu em Lisboa a 11 de Setembro de 1670, tendo vindo a falecer a 27 de Fevereiro de 1754. Doutorou-se em cânones pela Universidade de Coimbra. Exerceu os cargos de Secretário de Estado e Chanceler-Mor do reino. A 4 de Dezembro de 1716 tornou-se no primeiro patriarca de Lisboa, tendo-lhe sido conferida a dignidade de cardeal em 1737. *Enciclopédia Larousse*, dir. de Leonel de Oliveira, vols. 1, pp. 313-314.

<sup>205</sup> Nasceu em Lisboa a 8 de Dezembro de 1664, tendo falecido na mesma cidade a 14 de Dezembro de 1750. Graduou-se em direito canónico na Universidade de Coimbra. Começou por exercer os cargos de deputado e promotor da Inquisição dessa cidade até 1692, ano em que assumiu igual função na Inquisição de Lisboa, da qual foi, depois, inquisidor-mor. Apud Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, pp. 580-581.

<sup>206</sup> Bispo e teólogo holandês da Universidade de Lovaina, cujo movimento se baseava numa doutrina que considerava a conciliação da liberdade humana com a graça emanada de Deus.

<sup>207</sup> Nasceu em Portel, Alentejo, no ano de 1679, tendo professado no convento de S. Agostinho, em 16 de Outubro de 1685, apenas com dezasseis anos. Frequentou a Universidade de Coimbra, onde se doutorou em 8 de Junho de 1698. Faleceu no convento da Graça a 13 de Agosto de 1720. Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 2, p. 108.

Jesus quando relevava o livre-arbítrio e a capacidade do homem em concorrer para a sua salvação<sup>208</sup>.

Começou por desenvolver-se nas comunidades dos eremitas de Santo Agostinho, em Coimbra, depressa se propagando a outras ordens religiosas, particularmente os beneditinos, carmelitas, dominicanos e cistercienses, mas granjeando aderentes nas mais altas esferas da hierarquia católica.

De acordo com a observação de Fr. António Pereira da Silva, “os jacobeus alinhavam os homens em duas categorias: a dos túbios, imperfeitos, carnavais, mundanos e relaxados; e a dos virtuosos, pios, devotos, espirituais, perfeitos e beatos”<sup>209</sup>, mas a quem os muitos adversários apodavam de “seita heterodoxa de sediciosos hipocritas”<sup>210</sup>.

Entre os mais ilustres adeptos da Jacobeia salientaram-se nomes como D. Fr. Miguel de Távora<sup>211</sup>, futuro Arcebispo de Évora, Fr. Eugénio Trigueiros e Fr. José de Santa Maria, todos eremitas de Santo Agostinho. Os franciscanos aderiram ao movimento por iniciativa de Fr. António das Chagas<sup>212</sup>, que organizou no Colégio do Varatojo a sua Jacobeia. Um dos nomes mais notáveis saídos da instituição foi Fr. Gaspar da Encarnação<sup>213</sup>, doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra, da qual seria depois reitor. Em 1723, o breve *Ex iniuncto nobis*, de Inocêncio XIII, nomeou-o visitador e reformador dos cónegos regrantes de Santa Cruz de Coimbra onde, por sua

---

<sup>208</sup> Isabelle Brian, *O jansenismo, Entre sedução rigorista e mentalidade de oposição*, in “História do Cristianismo”, dir. de D Alain Corbin, trad. de António Maia da Rocha, Lisboa, Editorial Presença, 2008, p. 200.

<sup>209</sup> Fr. António Pereira da Silva, *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII: história, religião e política nos reinados de Dom João V e de Dom José I*, Braga, [s.n.], 1964, p. 123.

<sup>210</sup> Idem, *ibidem*, pp. 50-51.

<sup>211</sup> D. Fr. Miguel de Távora, da família dos Távoras, nasceu em Lisboa a 9 de Novembro de 1683. Professou no Mosteiro da Graça em 9 de Novembro de 1699, com a idade de 16 anos. Doutorou-se em teologia pela Universidade de Coimbra da qual foi professor. Em 1739 foi designado Arcebispo de Évora, tendo sido sagrado pelo cardeal D. Tomás de Almeida em 19 de Fevereiro de 1741. Em consequência dos acontecimentos que envolveram a sua família, alterou o seu apelido de Távora para Sousa. Faleceu em 16 de Setembro de 1759. Vide Fortunato de Almeida, *Op. cit.*, p. 625.

<sup>212</sup> Nascido na vila da Vidigueira, em 1631, ingressou no convento de Évora, deixando para trás uma vida dissoluta e escandalosa. Em 1680 transformou o convento do Varatojo, nas cercanias de Torres Vedras, em colégio de missionários apostólicos, sujeito ao ministro geral da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco. Faleceu em 20 de Outubro de 1682. Disponível em <http://www.virtual-net.pt/FranciscanosVaratojo/pag3.htm>, consultado em 13 de Maio de 2011, e Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 1, p. 238.

<sup>213</sup> Nasceu em Lisboa, tendo tomado o hábito de S. Agostinho, em 25 de Julho de 1672, no Real Convento de S. Vicente, onde, mais tarde, foi procurador-geral. Exerceu funções de qualificador do Santo Ofício, examinador das três Ordens Militares e do Priorado do Crato. Faleceu, aos 80 anos, em 8 de Julho de 1737. Vide Diogo Barbosa Machado, *Op. cit.*, vol. 2, pp. 348-349.

influência, as teses jacobeias foram efusivamente acolhidas. Não surpreendeu a adesão de D. Inácio de Santa Teresa, também ele um cônego regrante de Santa Cruz, a esse movimento. Terá sido, provavelmente, por esse facto, que D. João V, ao atribuir-lhe o arcebispado de Goa, lhe confiou a tarefa de “reformador dos abusos do Estado da Índia”<sup>214</sup>.

Uma outra figura de relevo da Jacobeia de Santa Cruz foi o bispo de Coimbra, D. Miguel da Anunciação <sup>215</sup> que, juntamente com D. Inácio de Santa Teresa e D. Miguel de Távora, iria embrenhar-se na contenda contra o patriarca de Lisboa e o Santo Ofício.

As normas de conduta postas em prática e divulgadas pelos jacobeus colidiam com a consciência de um vasto sector da sociedade, encabeçada por uma ampla camada do clero, que se servia de todos os processos para manifestar contra eles uma feroz animosidade, incidindo, particularmente, sobre os líderes do movimento reformador e que provinha, não raras vezes, de religiosos da mesma congregação. Todavia, não se revelaram muito rendíveis os frutos das campanhas empreendidas contra as práticas jacobeias até ao momento em que foi lançada sobre os confessores aderentes, designadamente, os missionários franciscanos do Colégio do Varatojo, a acusação de violarem o segredo da confissão, com a permissão dos seus superiores. E essa acusação assumia uma maior gravidade quando se acrescentava que os confessores, utilizando as palavras da pastoral do cardeal-patriarca de Lisboa, de 3 de Maio de 1745 <sup>216</sup>,

“[...] obrigáram aos penitentes a manifestar o cúmplice do seu peccado, e a que lhes déssem licença, com pena de lhes negarem a absolvição, para usarem daquela noticia em ordem á emenda dos delictos communs”.

O litígio entre os jacobeus e os seus opositores atingiu o seu ponto culminante a partir do momento em que D. Tomás de Almeida e D. Nuno da Cunha, acolhendo as constantes denúncias recebidas, provindas, maioritariamente, dos sectores freiráticos, os mais incomodados com as teorias jacobeias e as vítimas principais da sua vindicta, se pronunciaram contra os jacobeus acusados de sigilistas, fazendo publicar, o primeiro, a

---

<sup>214</sup> Idem, p. 550.

<sup>215</sup> Nasceu em Lisboa, a 28 de Fevereiro de 1703. Pertenceu, pela mãe, D. Arcângela de Távora, à família dos Távoras. Frequentou a Universidade de Coimbra, que abandonou, já depois de haver obtido o grau de bacharel em cânones, para ingressar no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, tendo sido eleito geral da congregação em 1737. Foi sagrado bispo de Coimbra a 16 de Julho de 1748. Vide Fortunato de Almeida, *Op. cit.* p. 608.

<sup>216</sup> José de Seabra da Silva, *Memorial sobre o scisma do sigillismo que os denominados Jacobeus e Beatos levantaram neste Reino de Portugal l...*, Lisboa, na Regia Off. Typográfica, 1769, p. 81.

citada pastoral e o segundo, um edital, datado de 6 dos mesmos mês e ano. A pastoral direccionava-se apenas ao patriarcado <sup>217</sup>, enquanto que o edital tinha como alvo as restantes dioceses <sup>218</sup>.

O cardeal-patriarca aconselhava os confessores a não investigarem mais que o necessário para o correcto conhecimento da gravidade das culpas, devendo coibir-se de usarem as informações obtidas na confissão para quaisquer outros fins e, muito menos, de forçarem os penitentes à delação dos seus cúmplices, sob pena de suspensão *ipso facto*, não o fazendo <sup>219</sup>.

Por sua vez, o inquisidor-mor, acentuando que

“Alguns Confessores imprudentes procuram introduzir neste Reino doutrinas muito prejudiciaes, e injuriosas ao Sacramento da Penitencia, persuadindo aos penitentes no acto da Confissão Sacramental a que declarem os nomes dos cúmplices das suas culpas, e os lugares, em que assistem; e se o não fizerem, passam ao temerário excesso de lhes negarem a absolvição”<sup>220</sup>,

cominava, com a pena de excomunhão maior, todos os confessores regulares e seculares, que recorressem a tal prática. Porém, mais grave que isso, instigava os penitentes à denúncia dos confessores prevaricadores, na Mesa do Santo Ofício, incorrendo na mesma pena de excomunhão se o não fizessem. Com a mesma cominação, ordenava a todos os abades, priores, reitores, vigários, curas e preladados dos conventos do reino e também aos senhorios a leitura e a afixação do edital <sup>221</sup>.

Coroando diligências encetadas pelo patriarca e pelo inquisidor-mor, Bento XIV expediu, com data de 7 de Julho de 1745, o breve *Suprema* que, ao inverso da pretensão do Sumo Pontífice, foi acolhido com irritação pelos jacobeus e, em particular, por todos os bispos, em unísono. É que o documento, não obstante a linguagem de compromisso utilizada pelo papa, apenas incitando os bispos portugueses a pôr fim aos abusos, sem fazer uso de qualquer ameaça de excomunhão ou de outras sanções, não se pronunciava quanto ao que eles consideravam ser uma abusiva ingerência do patriarca e do inquisidor-mor na sua jurisdição <sup>222</sup>.

---

<sup>217</sup> Idem, ibidem, p.80.

<sup>218</sup> Idem, ibidem, p. 84.

<sup>219</sup> Idem, ibidem, p. 83.

<sup>220</sup> Idem, ibidem, p. 84.

<sup>221</sup> Idem, ibidem, pp. 85 e 86.

<sup>222</sup> Idem, ibidem, pp. 86 e 87.

Iniciava-se, a partir daqui, um dos mais graves conflitos desenvolvidos no seio da Igreja portuguesa, tendo como litigantes, de um lado, o patriarca de Lisboa e o inquisidor-mor do Santo Ofício, e do outro, uma porção considerável de bispos e arcebispos portugueses, liderados, sem surpresa, por D. Miguel da Anunciação, bispo de Coimbra, D. Miguel de Távora, arcebispo de Évora, e D. Inácio de Santa Teresa, arcebispo-bispo do Algarve, todos reconhecidos jacobeus.

Os prelados responderam ao breve, tentando persuadir Bento XIV de que a acusação não passava de uma malévola manobra proveniente de círculos pouco recomendáveis, com o único desígnio de ferir pessoas de virtude e de comportamento irrepreensível, mais acrescentando que essa prática não era conhecida em nenhuma das suas dioceses.

Contestavam ainda a pena de excomunhão, estabelecida no edital, para os penitentes que não denunciasses os confessores que instigassem à revelação dos seus cúmplices. Em boa verdade, parece existir algum absurdo nesta contestação, considerando que não existindo, na versão dos contestatários, confessores incursos nas práticas de revelação do sigilo confessional, não fazia qualquer sentido reagirem contra uma punição que não deixaria de ser inócua.

Mas, mais que tudo, os prelados insurgiram-se, vigorosamente, contra a abusiva intromissão do Santo Ofício no julgamento de um delito que, a existir, cabia na sua jurisdição ordinária <sup>223</sup>. A pretensa revelação do sigilo era apenas uma questão transversal e mais ou menos pacífica uma vez que ambas as partes a rejeitavam. Di-lo, claramente, D. Inácio de Santa Teresa quando, aludindo ao edital, escreveu “que condenava justamente a opinião, que diz havia de extorquirem alguns Confessores dos penitentes a revelação dos cúmplices, ou socios do delicto”<sup>224</sup>.

O que, efectivamente, fez aquecer os ânimos dos contestatários foi a intromissão do Santo Ofício nas atribuições que entendiam ser um exclusivo do seu foro.

Os opositores foram trocando argumentos de toda a ordem, nos mais variados escritos. D. Inácio de Santa Teresa, em 11 de Abril de 1746 <sup>225</sup>, publicou uma pastoral que mandou afixar na catedral e em todas as igrejas da sua diocese. Nela tecia considerações de ordem doutrinal, com base numa leitura interpretativa do breve *Suprema*, realçando, sobretudo, o aspecto da jurisdição ofendida, em detrimento da

---

<sup>223</sup> Fr. António Pereira da Silva, *Op. cit.*, pp.238 e 239.

<sup>224</sup> BUJP, Cod. MC-7837 - *Estimulo Catholico, Moral, Político e Jurídico [...]*, p. 4.

<sup>225</sup> *Idem*, pp. 4 e 5.

prática condenada. Com efeito, aludindo à jurisdição do Tribunal do Santo Ofício que, acentua ele, é “restricta aos casos da herectica gravidade”, escrevia:

"Pelo que aquelles procedimentos, em que parece excedem os limites da sua Jurisdição privativa, se deve benignamente interpretar serem feitos mais por motivos de zelo, e espécie de piedade, que por outro motivo menos recto, como se declara no citado Capitulo *Multorum*, o que com evidencia vimos praticado nestes dias no Edicto do Santo Ofício de 6 de Maio de 1745, que condemnava justamente a opinião, que diz havia de extorquirem alguns Confessores dos penitentes a revelação dos cúmplices, ou socios do delicto; o que podia condemnar, e reprovar por virtude da sua Jurisdição Delegada, assim como tambem podiam singularmente condemnar os Prelados Diecesanos por virtude da sua propria Jurisdição Ordinaria, como he constante em Direito; razão, por que Sua Santidade na sua Bulla Suprema expedida em 7 de Julho de 1745 dirigida aos Prelados Ordinarios dos Reinos de Portugal, e dos Algarves, não confirmando expressamente, e por Bulla especial o referido Edicto do Santo Oficio, como dizem se lhe requeria, commetteo este negocio aos Ordinarios, para que com particular vigilância procurassem estirpar o abuso desta opinião, quando a houvesse, com os remédios de Direito, e castigassem os culpados, por ser matéria competente á sua ampla Jurisdição Ordinaria[...]"

Continuando a defender intransigentemente a sua jurisdição, acrescentava:

“Pela presente protestamos pela indemnidade da nossa Jurisdição, e posse, e declarando que não obrigamos a nenhum dos nossos súbditos, que no-lo denunciem, em quanto Sua Santidade não toma sobre elle a ultima resolução, que lhe está affecta; e que em nenhum tempo obrigamos a fazer a dita denúncia o próprio penitente, a quem o Confessor extorquente negar a absolvição[...]"<sup>226</sup>.

A pastoral do prelado provocou um alvoroço desusado, dando origem à troca de exacerbados panfletos entre as partes. Pela mão de um anónimo, o grupo de correligionários do cardeal-patriarca e do inquisidor-mor, questionou as teses do Arcebispo-bispo através de um opúsculo intitulado *Carta Censória em que se advertem as inadvertências, que contém a Pastoral do Excelentissimo, e Reverendissimo Arcebispo Bispo do Algarve*<sup>227</sup>.

Mais do que os considerandos de teor interpretativo da argumentação do Arcebispo-bispo, salienta-se a ironia com que, ao longo de todo o texto, o autor se esforça por menosprezar o estilo literário da pastoral:

---

<sup>226</sup> Idem, p. 8.

<sup>227</sup> BUJP, Cod. MC 8341.

“Da mesma forma não critycarei a humildade do estylo, a pouca eleição das palavras, a impropriedade dos termos, a cacofonia das vozes, o desconcerto dos períodos, a confusão das doutrinas, e de tudo o mais, que he digno de reparo naquela Pastoral”<sup>228</sup>.

Quanto ao cerne da questão, possivelmente por considerar que o segredo da confissão era um ponto mais ou menos pacífico, o escrito concentra-se apenas na defesa intransigente da jurisdição do Santo Ofício e da bondade da sua actuação no processo, bem como na demonstração de que a quebra do sigilo era uma prática existente na sua diocese, acusação que clarifica nos considerandos finais:

“A controvérsia, que os Excellentissimos Bispos zelozos movem, não he sobre se deve, ou não deve emendar-se aquelle erro; se deve, ou não deve castigar-se aquelle abuso, que este ponto não tem, nem póde ter duvida, nem Sua Excellencia ainda que o deseje, se atreverá a por-lha; porque isto seria declarar-se muito, e expor-se a mais evidente risco. A questão toda se verte, ainda que sem fundamento, sobre se o Santo Officio tem, ou não tem jurisdição naquelle caso, e neste he, que se póde esperar a resoluçã Pontificia. Mas esta não embaraça aos Ordinarios a obrigação de examinar aquellee erro, e punir os que o praticarem. Mas Sua Excellencia não cuida neste ponto, e dá motivo a suspeitar-se, que de si para si entende ser licita aquella praxe, e muito proporcionada para os santos fins, que se lhe representão; e por isso nem manda aos seus Confessores, que a não exercitem, nem obriga a que se denunciem os assertores, ou executores daquella praxe”<sup>229</sup>.

É, também, significativa a exortação que finaliza a *Carta censória*, convidando D. Inácio de Santa Teresa à reforma do carácter agressivo, arrogante e conflituoso, que caracterizava as suas intervenções:

“Cuide Sua Excelencia no seu bom nome: e o modo de o recuperar só póde ser huma humilde sugeição, e obediência à Sé Apostolica; hum reverendo respeito ao Tribunal da Fé; um cuidadoso desvelo na emenda daquelle, e de outros semelhantes erros; huma natural brandura de génio; hum zelo ardente da Religião Catholica; uma caridade perfeita para com os súbditos; e em fim, huma abnegação de si mesmo com huma reverente aceitação de tão saudáveis conselhos, que não são filhos da detração, mas da caridade”<sup>230</sup>.

D. Inácio de Santa Teresa refutou a argumentação e as acusações aduzidas mediante notas que manuscreeu na própria carta. Numa delas lembrava ao signatário

---

<sup>228</sup> Idem, p. 4.

<sup>229</sup> Idem, pp. 43-44.

<sup>230</sup> Idem, p. 46.

da carta, aludindo à humildade do seu estilo, a humildade do estilo dos sermões de Jesus Cristo nos Evangelhos <sup>231</sup>.

A parte contrária contestou as notas do Arcebispo-bispo, num outro documento, intitulado *Resposta a Humas Cotas, que á Carta Censoria fez o Excelentissimo e Reverendissimo Arcebispo Bispo do Algarve*. O mesmo não passa de mais uma peça de retórica, de uma crítica contundente aos vícios de forma que contem a pastoral, renovando, com ironia idêntica à da *Carta Censória*, as injúrias ao prelado, agora apodado de ignorante e mentiroso, sem qualquer contributo válido para o esclarecimento da questão da violação do segredo da confissão.

Todavia, a achega mais importante recebida pela Inquisição, nesta fase do conflito, veio-lhe do cabido da sé de Faro que, em 29 de Abril, se insurgiu contra a publicação da pastoral de 11 do mesmo mês e contra o próprio Arcebispo-bispo, argumentando com a obrigação da sua audição e do seu parecer prévios que ele ignorara. Numa das peças processuais produzidas, o cónego Miguel de Ataíde Corte Real, ao mesmo tempo que fazia a defesa acérrima da jurisdição do Santo Ofício, pondo em evidência aquela que tinha sido a sua acção como supremo garante da pureza da doutrina da Igreja, escarpelizava a pastoral, procurando demonstrar a existência, na diocese do Algarve, da prática do *sigilismo* que o prelado negava <sup>232</sup>.

Aludindo ao edital do Santo Ofício, dizia o prelado na pastoral que ele, além de “ser huma manifesta espécie de attentado contra a posse, e jurisdição dos Ordinarios”, o tem “sujeito a novos escrúpulos, e embaraços das consciências, os quaes já em algumas confissoens por própria experiencia temos reconhecido”<sup>233</sup>.

O cónego Corte Real faz uma interpretação desta última confissão do Arcebispo-bispo, concluindo que os embaraços e os escrúpulos a que ele aludia provinham de confessores que praticavam a extorsão e corroboravam, claramente, a existência dessa prática no seu bispado <sup>234</sup>.

Mais adiante, censurava o prelado por, na dita pastoral, nem uma palavra ter pronunciado em relação aos confessores, mais que não fosse para os exortar ao afastamento da prática do erro, limitando-se, quanto às denúncias, a declarar que

---

<sup>231</sup> BUJP, Cod. MC-1216, *Resposta a Humas Cotas, que á Carta Censoria fez o Excelentissimo e Reverendissimo Arcebispo Bispo do Algarve*, p. 5.

<sup>232</sup> BUJP, Cod. MC-7837, *Estimulo Catholico, Moral, Político e Jurídico [...]*.

<sup>233</sup> *Idem*, p. 7.

<sup>234</sup> *Idem*, p. 95.

“[...] não obrigamos a nenhum de nossos subditos, que no-lo denunciem em quanto Sua Santidade não toma sobre elle a ultima resolução, que lhe está affecta, e que em nenhum tempo abrigamos a fazer a dita denuncia o próprio penitente”<sup>235</sup>.

Estabelecia um paralelo entre a pastoral do cardeal-patriarca de Lisboa, que cominava os confessores faltosos com a pena de *suspensão ipso facto*, e a do Arcebispo que primava pela ausência de qualquer punição aos prevaricadores, em contraste com o zelo com que ameaçava de excomunhão a todos os párocos, coadjutores seculares e regulares e a todos os demais eclesiásticos que não lessem e afixassem essa sua pastoral dentro das suas igrejas. E o cónego concluía dizendo que tal procedimento “Faz entrar em escrúpulos de que aqui há mais do que apparece”

Porque

“[...] SS. Excellencias não applicarão todas as actividades, que devião; porque nem adstringirão os Confessores com penas, nem obrigão ás denuncias com força, antes absolvendo das delataçoens aos próprios penitentes vem a pôr o caso de forma, que mostram o permitem”<sup>236</sup>.

Logo a seguir, o Sumo Pontífice, através da bula *Ubi Primum*<sup>237</sup>, de 2 de Junho de 1746, intervém novamente, numa tentativa de pôr fim ao conflito. Em linhas gerais, o documento proibia, sob pena de excomunhão, a defesa da praxe, já reprovada no breve *Suprema*, vedando a qualquer confessor interrogar os penitentes sobre a identificação dos cúmplices ou negar-lhes a absolvição; atribuía ao Santo Ofício o poder de proceder contra os infractores mas apenas quando estes fossem suspeitos de heresia, com a aplicação de penas que iam da simples suspensão de confessar até à inabilidade perpétua. Estabelecia uma outra norma que ia ao encontro da vontade dos bispos e arcebispos: os penitentes, contrariamente ao determinado no breve *Suprema*, ficavam desobrigados de denunciar os confessores que violassem a proibição. O papa fazia-lhes uma outra concessão ao atribuir aos ordinários dos lugares o conhecimento e o castigo do confessor delinquente quando este agisse, como se estabelece na própria bula,

---

<sup>235</sup> Idem, p. 100.

<sup>236</sup> BUJP, Cod. MC-7837, pp. 101-103.

<sup>237</sup> *Colecção Terceira que comprehende a Bulla Ubi Primum do Santissimo P.e Benedicto XIV, Nosso Senhor [...]*, Madrid, En la Officina de Antonio Sanz, Año de 1746, pp. 2 a 14.

“despido daquellas circunstâncias, que fação suspeito o Confessor de perversa credulidade, ou de má adhezão á praxe reprovada [...]”<sup>238</sup>.

O documento papal foi recebido efusivamente pela generalidade dos bispos portugueses e pelos jacobeus em particular. Os três líderes, bispos do Algarve e de Coimbra e arcebispo de Évora, saíram à liça, manifestando o seu regozijo bem expresso nas pastorais por eles produzidas. D. Inácio de Santa Teresa publicou a sua, com data de 16 de Julho de 1746, na qual, coerentemente, valoriza os pontos favoráveis da bula.

Nessa pastoral, a sua principal preocupação centrava-se na divulgação dos pontos que iam ao encontro das teses defendidas pelo seu grupo, fazendo crer que aquela era uma decisão definitiva do Sumo Pontífice, que pretendia, “pór o desejado termo final á controvérsia que se tinha movido sobre se denunciarem os Confessores, que injustamente extorquissem dos penitentes os nomes dos cúmplices do seu peccado”<sup>239</sup>.

Nesse sentido, o prelado realçava que a denuncia dos confessores ao Santo Ofício somente se faria quando o acto por eles praticado “se revista de taes circunstancias, que fação o Confessor extorquente suspeito de má credulidade, e adhezão á praxe da dita opinião reprovada” Fora disso, a jurisdição caberia aos Ordinários, a quem competiria conhecer os crimes e aplicar a correspondente punição.

Os adversários replicaram com um texto, também ele de autor anónimo, com o sugestivo título de *Parallelo Evidente, que mostra as deformidades entre a Bulla UBI PRIMUM do Santissimo P.e Bento XIV, com data de 2 de Junho do presente anno, e a Pastoral do Excellentissimo Arcebispo Bispo do Algarve de 11 de Abril publicada em 17, do mesmo mez, e anno, para convencer a cavilosa falsidade, com que o dito Excellentissimo affirma na Pastoral de 16 de Julho, publicada em 18 que a sua primeira he conforme á dita Bulla*<sup>240</sup>.

Nele se procurava sustentar que, ao contrário da afirmação de D. Inácio de Santa Teresa de que a bula conferia cumulativamente aos bispos e ao Santo Ofício o conhecimento do delito, ele cabia, em primeiro lugar, ao Santo Ofício e que, para além disso, existia, contrariamente ao que ele pretendia induzir, inteira conformidade entre a bula e o edital da Inquisição. Assegurava ainda o autor que era falsa a tese do prelado ao

---

<sup>238</sup> Idem, p. 10.

<sup>239</sup> Idem, p. 16.

<sup>240</sup> BUJP, Cod. MC-7837.

defender que o conteúdo da bula ia ao encontro da teoria exposta na sua pastoral de 11 de Abril de 1746.

Frustrando a convicção de D. Inácio de Santa Teresa, expressa na sua pastoral, a bula *Ubi primum* não esgotou a controvérsia em torno da questão do *sigilismo*. Ainda antes da sua morte, Roma sentiria necessidade de nova intervenção, a 28 de Setembro de 1746, com a promulgação da bula *Ad eradicandum*, a que se seguiria, em 9 de Dezembro de 1749, uma outra intitulada *Apostolie Ministerii*.

O confronto continuou e nem ele nem os seus principais correligionários, assistiram ao seu desfecho final que se haveria de saldar num revés total para os sigilistas e jacobeus.

Cerca de 20 anos depois da última bula, o governo de D. José tomaria posição contra os jacobeus e o *sigilismo*, atribuindo ao Tribunal do Santo Ofício inteira jurisdição sobre os confessores sigilistas, e à sua Mesa Censória o exclusivo da censura dos livros, processo que culminou com a prisão do bispo de Coimbra, D. Miguel da Anunciação, em 9 de Dezembro de 1768<sup>241</sup>.

O último golpe chegaria com o Aviso Régio de 3 de Janeiro de 1769, que determinava que todos os prelados suspendessem a faculdade de pregar e confessar aos padres da Congregação do Oratório<sup>242</sup>.

A fazer fé nos últimos documentos emitidos pela Inquisição, o período final da disputa decorreu sob um clima carregado de crispação e de ódio, sentimentos que transparecem, de forma expressiva, do edital do Conselho Geral do Santo Ofício, de 7 de Julho de 1779, e da sentença da Real Mesa Censória, de 24 do mesmo mês e ano.

No primeiro, o Tribunal, assumindo uma atitude claramente triunfalista, insurgia-se contra aquela que tinha sido a actuação dos prelados, a partir do edital de 6 de Maio de 1745:

“[...] Porquanto desde que o dito Edito foi publicado, levantáram logo contra elle aquelles Prelados Diocesanos, e Regulares, em cujos territorios se praticám os sobreditos erros, para nelles se sustentarem, o público, e temerario Scisma, com que negáram o facto da existencia dos referidos erros, não só dentro do mesmo Reino pelas públicas Cartas Pastoraes, que mandaram affixar nas portas das Igrejas das suas jurisdicções, mas tambem, e com maior

---

<sup>241</sup> Manteve-se encarcerado no forte de Pedrouços durante mais de oito anos.

<sup>242</sup> Miguel Oliveira, *História Eclesiástica de Portugal*, Lisboa, Publicações Europa América, 1994, p. 203. D. Miguel da anunciação manteve-se encarcerado no forte de Pedrouços durante mais de oito anos. A 21 de Fevereiro de 1777, três dias antes de morrer, D. José deu ordem expressa para que fossem soltos ele e todos aqueles que se encontravam presos pela mesma culpa.

liberdade, na distancia da Curia de Roma; atrevendo-se a afirmar porfiosa, e obstinadamente na presença do Santissimo Padre Benedicto XIV por alguns annos successivos que eram falsas, e affectadas supposições os sobreditos factos, em que se havia estabelecido aquelle Edital; negando por huma parte a existencia delles; pela outra parte a jurisdicção, e competência do Santo Officio para conhecer delles [...]”<sup>243</sup>.

No segundo, a Real Mesa Censória zurzia com violência os sigilistas, jacobeus e beatos, “seita ordenada a se poderem sacrilegamente servir do Sigillo da Confissão para os temporaes, e reprovados fins dos seus interesses económicos, e políticos, ou das suas vinganças [...]”<sup>244</sup>. Acusava-os de seguirem “as pestilenciaes doutrinas dos pertendidos Jesuitas <sup>245</sup>, e de outros homens de corrompidas consciências”<sup>246</sup> e ordenava a entrega ao tribunal de todas as obras, livros e papeis por eles publicados, proibindo a sua venda e distribuição<sup>247</sup>.

---

<sup>243</sup> *Colecção Terceira que comprehende a Bulla Ubi Primum do Santissimo P.e Benedicto XIV, Nosso Senhor*, Madrid, En la Oficina de Antonio Sanz, Año de 1746, p. 243.

<sup>244</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 247.

<sup>245</sup> Surpreendentemente, os jesuítas, cuja expulsão Pombal urdira e ordenara, que não haviam tido qualquer conotação com os jacobeus, bem pelo contrário, surgem aqui como seus mentores.

<sup>246</sup> *Colecção Terceira que comprehende a Bulla Ubi Primum do Santissimo P.e Benedicto XIV, Nosso Senhor*, p. 243.

<sup>247</sup> Já depois de concluída esta dissertação, foi publicada a obra intitulada *Baluartes da fé e da disciplina, O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Nela o autor, José Pedro Paiva, faz uma abordagem à questão relacionada com a acusação de jansenismo que incidiu sobre D. Inácio de Santa Teresa. Alude, também, ao litígio que opôs os bispos portugueses, conotados com os jacobeus, ao cardeal-patriarca D. Tomás de Almeida e ao inquisidor-mor D. Nuno da Cunha Ataíde, tendo como pano de fundo a questão do *sigilismo*. O autor acentua que o litígio se saldou numa vitória da facção jacobea (p. 417). Tratou-se de uma vitória efémera tendo em consideração o desfecho do diferendo que levou ao aniquilamento dos jacobeus às mãos da Inquisição, menos de vinte anos depois.

## REFLEXÕES FINAIS

Os comportamentos tão antagónicos do Arcebispo, revelados na extensa documentação compulsada, não são entendíveis numa simples análise. Parece ter razão Leopoldo da Rocha quando diz que as suas desconcertantes acções melhor se poderiam justificar à luz da psicanálise<sup>248</sup>.

Mas que finalidade se propunha alcançar o Arcebispo? Quais as motivações que o conduziam na sua acção pastoral?

Para aquele pesquisador as controvérsias em que D. Inácio de Santa Teresa se envolveu, mais não eram que o efeito de uma luta de jurisdições. Efectivamente, assim parece ser. Na verdade, exceptuando aquela que tem origem na acusação de jansenista, que lhe foi feita pelo P.e Manoel de Sá, as restantes têm como denominador comum a defesa da jurisdição, a qual D. Inácio de Santa Teresa afincadamente prosseguiu mesmo nas disputas com os vice-reis.

Todavia, da longa pesquisa feita, resulta, também, uma convicção: a de que, pese embora a metodologia pouco ortodoxa que utilizava, encontrava-se Inácio de Santa Teresa, efectivamente, imbuído de uma forte vontade de reformar as instituições eclesiásticas, de pôr termo à degradação que grassava pelo clero das dioceses a que presidiu, enfim, de desenvolver, escrupulosamente, a missão que D. João V lhe confiara. Esta faceta ressalta, muito particularmente, no diferendo com o seu cabido, quando já bispo de Faro. Embora os cónegos sempre aleguem a invasão da sua jurisdição quando invocam a falta de audição prévia do arcebispo-bispo na implementação das medidas orientadas para a reforma do clero, o que, contudo, se verifica é uma acérrima defesa dos interesses instalados.

Por outro lado, embora manifestando, frequentemente, arrogância e pouco senso, revelou-se um homem corajoso e inabalável nas suas convicções. Veja-se o que se verificou no processo em que foi acusado de jansenista. Não obstante o permanente assédio que lhe foi movido pelo inquisidor-mor, D. Nuno da Cunha Ataíde, para que se

---

<sup>248</sup> Leopoldo da Rocha, *Uma página inédita do Real Mosteiro de Santa Mónica de Goa (1730-1734)*, p. 243.

retratasse da sua afirmação proferida num dos sermões da Quaresma, que o havia conduzido à barra do Tribunal da Inquisição, manteve-se firme contra tudo e contra todos. Roma acabou por reconhecer que a razão estava do seu lado.

Torna-se, assim, evidente que o clima de conspiração que se montou e toda a intriga tecida em torno da sua figura, provinham da forte resistência à mudança por parte dos seus opositores. E parece legítima uma interrogação: Alguém dotado de espírito e temperamento diferentes dos do Arcebispo teria tido capacidade para enfrentar a catadupa de problemas que os seus adversários colocaram?

Ao longo de todos os processos litigiosos em que as partes se viram enredadas, assistiu-se a procedimentos inexplicáveis à luz do bom senso, acusando-se, mutuamente, os intervenientes das mais repugnantes infâmias, com o recurso a uma linguagem despida de qualquer pudor. De facto, o rol de incriminações trocadas entre os dois grupos rivais das freiras de Santa Mónica e respectivos apaniguados, é bem revelador dos extremismos que marcavam os diferentes sectores da sociedade goesa, quer a nível civil quer a nível religioso e dos meios a que ambas as partes deitavam mão sem parcimónia de nenhuma espécie. A maquinação forjada pelos jesuítas e agostinhos com o único objectivo de subtraírem o convento à jurisdição do Arcebispo, com as freiras a desempenharem tão-somente o papel de simples marionetas, constitui um exemplo paradigmático dessa actuação.

Quando, na apreciação das ocorrências em que o Arcebispo se apresenta como uma das figuras centrais, se procura reconstruir aquela que foi a verdadeira realidade dos factos e qual a responsabilidade de cada um dos intervenientes, depara-se com fortes obstáculos tal o emaranhado das acusações mútuas. Há que ponderar a proverbial arrogância do Arcebispo com factos irrefutáveis. de ele nunca haver sido censurado por Roma, o retorno forçado a Lisboa dos P.es Manoel de Sá e António de Betancurt, ordenado por D. João V, e o louvor que, no auge do conflito com os jesuítas, recebeu do Geral da sua Companhia.

Torna-se muito difícil encontrar uma justificação plena para todos os conflitos ocorridos, mesmo aprofundando a análise do ambiente em que ocorreram. Quem foram os verdadeiros responsáveis? Só uma conclusão parece aceitável que é a de atribuir-se a todos os intervenientes uma quota-parte das responsabilidades.

Ressalta, igualmente, do estudo realizado a existência, a par de um multiculturalismo, de uma assimilação cultural bem enraizada, demonstrativa de que os europeus, acompanhando a influência exercida, também assimilaram uma diversidade

imensa de comportamentos locais. Efectivamente, o contacto entre duas culturas à partida tão opostas, como eram o cristianismo e o hinduísmo, ao longo de mais de duzentos anos, havia conduzido a um reconhecimento de distâncias e proximidades, a uma permeabilidade e assimilação que levou a uma inevitável absorção de ritos com introdução no cerimonial cristão de um diversificado conjunto de hábitos hindus, circunstância presente em muitas das pastorais do Arcebispo e nas intervenções da Inquisição, na tentativa de se libertarem dela.

Que dizer, por fim, do conjunto de meditações escritas pelo Arcebispo? O autor revela, claramente, no seu conteúdo, um pouco daquele espírito visionário que sempre influenciou as suas decisões. De facto, só essa razão explicará um acolhimento sem reservas às revelações obtidas por uma freira através de pretensas visões, que ela transpôs para o papel, mas que a própria Igreja rejeitou. A doutrina expendida não tem qualquer suporte credível e a obra *Mística Ciudad de Dios* não é mais do que o resultado da criação de uma novela a partir de alguns episódios em torno da Virgem Maria, narrados pelos quatro evangelhos do Novo Testamento. Quando era natural pensar-se que dessa sua obra poderia, porventura, transparecer algo de inovador em termos teológicos, o texto apresenta-se, na sua essência, como uma simples reprodução das teses visionárias de Sor Maria de Jesus de Ágreda.

Podemos, então, concluir que D. Inácio de Santa Teresa, dotado, indiscutivelmente, de uma invulgar cultura e apresentando-se como homem incorruptível e caridoso, pregando uma filosofia de vida em tudo consentânea com os ensinamentos cristãos, não raramente, manifestou ambiguidades, individuais e colectivas, através de uma prática não isenta de contradições.

## BIBLIOGRAFIA

## Fontes Manuscritas

### Arquivo Histórico Ultramarino [AHU]

Cx. 65, doc. nº. 5477

\_\_\_ [*Carta do provedor-mor da Fazenda Real do estado do Brasil, Luis Lopes Pegado Serpe ao rei (D. João V) comunicando a posse do reitor Arcebispo da Bahia, Dom José Fialho*], 1739.

Cx. 53, doc. nº. 4654, rolo 60

\_\_\_ [*Parecer do Conselho de S. Magestade sobre a proposta de pessoas para Arcebispo da cidade da Bahia. Foram candidatos o arcebispo de Goa, D. Inácio de Santa Tereza, o bispo de Pernambuco, Fr. José Fialho, e o bispo do Rio de Janeiro, Fr. António de Guadalupe*], 1735.

### Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT]

#### Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral

Livro 104

\_\_\_ [*Certidão do P.e Vicente Belly, presbitero do hábito de S. Pedro e Tezoureiro da Sé de Faro*], 1747.

\_\_\_ [*Louvor de Miguel Angelo Tamborino, geral da Companhia de Jesus, de Roma*], 1727.

Livro 276

\_\_\_ *Depoimento dos ferreiros, que fizeram as chaves para S. Monica*, 1727.

\_\_\_ *Noticias da India desde a monção de 1725, athe a de 1726*, [1726].

\_\_\_ *Notícias da India da Monção de 1736 p<sup>a</sup>. 737*, [1737].

\_\_\_ *Reprovação do exame do P.e Manoel de Sá ou da nova recalcitração à Censura verdadeira refutatória da sua falsa Censura*, 1727.

Livro 286

\_\_\_ *[Edital dos Inquisidores Apostólicos contra a herezia providade, e apostazia nesta Cidade e Arcebispado de Goa].*

\_\_\_ *Manifesto do procedimento do Arcebispo de Goa contra as muytas falsidades, e calumnias que lhe tem imposto, [1723].*

\_\_\_ *Notas da Índia da monção de 732 para 733, [1733].*

Livro 312

\_\_\_ *[Declaração do Doutor António Moreira de Souza, de 14 de Abril de 1932].*

\_\_\_ *Manifesto em que mostra o Bispo de Malaca a pouca razão, e a grande injustiça, com que o Illm<sup>o</sup>. Arcebispo Metropolitano e Primás deste Oriente D. Ignacio de S. Thereza sahio com huma Pastoral com a qual prohibindo o seu officio de Juiz Conservador dos RR. PP.es da Companhia de Jesus o suspendeo deste officio, e depois o excomungou, e a muita razão, que teve elle Bispo de excomungar o dito Prelado.*

Livro 313

\_\_\_ *Perolas Orientaes concebidas, e geradas por beneficio do orvalho Celeste, entre as conchas de hum retiro do inquieto mar do século da India: repartidas e enfiadas pelo fio da contemplação, e discurso em hum Místico Rozario de cento e sincoenta meditações pias, 1735.*

CX 1625/16487

\_\_\_ *[Carta de denúncias do P.e João Nunes Varela contra o Arcebispo da cidade de Goa e o P.e Manuel Francisco Coelho], 1732.*

**Biblioteca da Ajuda [BA]**

Cod. 51-VII-10

\_\_\_ *[Carta do Senado da Câmara da cidade de Goa ao vice-rei João de Saldanha da Gama, de 7 de Novembro de 1731].*

Cod. 49-V-19

\_\_\_ *O que pareceo a Meza da Consciencia, sobre a contenda das vizitas entre os Arcebispos, e os Parrachos Regulares com que S.Alteza se conformou hé o seguinte, 1681.*

Ms. Av. 54-XI-35, n.ºs. 65 e 67 e

Ms. Av. 54-XI-37, n.º. 161

\_\_\_ *Documentos Sobre o processo do P. António de Betancurt, jesuíta (resposta do arcebispo Primaz de Goa, D. fr. Inácio de St<sup>a</sup>. Teresa-Panely, 1725 Dez 14; acórdão da Relação a favor do P. António de Betancurt, Goa, 1724 Março 29; outros documentos.*

Ms. Av. 54-XI-37, n.º. 160

\_\_\_ *“Justificação que fazem os moradores das aldeias de Assolona, Velly e Ambelly de freg<sup>a</sup>. de N. Senhora dos Martires de Asolona (sic) das Terras de Salcete do facto de trazerem por Vilipendio, e desprezo os três Idolos das pedras pertencentes as ditas Aldeas, q` estavão no Pagode queimado de Phatorpa P<sup>a</sup>. lancarem aos pees de Sua Illm<sup>a</sup>. Senhoraia qd<sup>o</sup>. Estaua em vizita, é sinal do arrependimento, e publica satisfação. O Escrivão Pe. Ignacio Monteiro de Almeyda. Anno de 1725.” Aceite em: 1725 Novembro 23, Goa. Tresladada em: 1725 Janeiro 10, Goa*

Ms. Av. 54-XIII-16, n.º. 180

\_\_\_ *Carta do arcebispo primaz de Goa, [D. fr. Inácio de St<sup>a</sup>. Teresa], para o rei [D. João V], sobre as perturbações no seu arcebispado, 1725.*

## **Biblioteca Nacional de Portugal [BNP]**

### **Reservados**

Cod. MSS.1-4Bis.

\_\_\_ *Relação sumária e verdadeira dos Procedimentos que o Arcebispo de Goa teve com as Religiosas do Convento de Santa Monica da mesma cidade no Anno de 1731, 1732, 1733, e 1734.[1735].*

\_\_\_ *[Carta das religiosas desobedientes de Santa Mónica a D. João V, de 22 de Dezembro de 1734].*

Cod. 152

\_\_\_ *Documentos sobre a história eclesiástica dos Bispados de Elvas, Portalegre, Lamego, Algarve, Guarda, coligidos para trabalhos da Academia Real da História Portuguesa, [s.d.].*

Cod. 519

\_\_\_ *Carta do Rev.º Padre Provincial para o Exm.º Snr Vice Rey, 1722.*

\_\_\_ *Relação das controversias entre o Illustrissimo Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Theresa e os religiosos da Companhia de Jesu, 1722.*

\_\_\_ *Resposta a hum manifesto Apologetico, no qual se defende a validade da declaratória do Illm.º Arcebispo de Goa contra o Reverendo P.e António de Betancurt, por cuja parte se mostra a pouca subsistência do ditto manifesto, e a nenhuma validade da ditto declaratória, 1723.*

Cod. 1520

\_\_\_ *Breve Sanctissimi Patris Clementis 12, 1737.*

Cod. 1521

\_\_\_ *Cópia das cartas do exm.º Senhor Inquisidor Geral, e das respostas a ellas.[s.d.].*

Cód. 1522

\_\_\_ *Censura verdadeira de huma falsa e cavilozza censura, com que um censor simulado, com o fingido nome de Fr. Verissimo da Piedade e com o verdadeiro de Fr. Falsissimo da Impiedade, como della se verá, falsa e impiamente qualifica e falsifica a propozição de S. Illm.ª. que as boas obras feitas em peccado, ainda que em si boas, são abominação para Deos por razão do sujeito, 1725.*

Cód. 1523

\_\_\_ *[D. Inácio de Santa Tereza, Carta Pastoral de 8 de Dezembro de 1744].*

## **Biblioteca Pública de Évora [BPE]**

Cod. CXXV/1-28, nº. 5

\_\_\_ *Cópia da carta, que o Cabido. do Algarve escreveo ao seu Bispo em 3 de Novembro de 1746.*

Cod. CV/1-2.

\_\_\_ *Promulgando o Arcebispo Bispo do Algarve a Pastoral do Sigilo, [1746].*

Cod. CX/1-6, nº. 11.

\_\_\_ *Verdades catholicas contra axiomas herecticos, [1723].*

Cod. CXXX/2-1.

\_\_\_ *[Cópia da carta de D. albero Caetno de Figueiredo, de 24 de Janeiro de 1732].*

Manizola, Cod. 325.

\_\_\_ *Fr. Inácio de Santa Teresa, 95 fls., [s.d.].*

Manizola, Cod. 594.

\_\_\_ *Memória sobre o Padroado da Índia em 1743.*

## **Fontes Impressas**

### **Biblioteca Nacional de Portugal [BNP]**

\_\_\_ *Colecção Terceira que comprehende a Bulla Ubi Primum do Santissimo P.e Benedicto XIV, Nosso Senhor, Madrid, En la Officina de Antonio Sanz, Año de 1746.*

\_\_\_ *Memorial sobre o scisma do sigillismo que os denominados Jacobeos, e Beatos levantáram neste Reino de Portugal, dividido em duas partes e apresentado na Real Meza Censoria pelo Doutor Joseph de Seabra da Silva, Lisboa, Na Regia Officina Typografica, Anno de MDCCLXIX.*

## Reservados

R. 2677//12A

\_\_\_ [D. Inácio de Santa Tereza, Pastoral de 25 de Março de 1743].

Cod. 1523

\_\_\_ [D. Inácio de Santa Tereza, Pastoral de 8 Dezembro de 1744].

## Biblioteca Universitária João Paulo II [BUJP]

Cod. MC 8341

\_\_\_ *Carta Censoria, em que se advertem as inadvertencias, que contém a Pastoral do Excelentissimo, e Reverendissimo Arcebispo Bispo do Algarve, 1746.*

Cod. MC-7837

\_\_\_ *Estimulo Catholico, Moral, Político e Jurídico, que obrigou a Miguel de Ataíde Corte Real, Conego Penitenciario da Cathedral de Faro, a requerer ao seu Cabido, que devia intentar alguma acção judicial, pela qual fizesse certo não consentira na Pastoral mandada publicar pelo Excel. E Rever. Senhor Arcebispo Bispo desta diocese, em opposição dos dous Editaes do Santo Officio, hum de 6. de Mayo de 1745, outro de 29. de Março de 1746, 1746.*

Cod.MC-10.173

\_\_\_ *Lista do Povo Catholico das Freguesias de Goa, Suas Ilhas, Salcete e Bardez, mandado pelo Exmº Senhor Arcebispo de Goa D. Ignacio de Santa Thereza, [s.d.].*

Cod. MC-1216

\_\_\_ *Parallelo Evidente, que mostra as deformidades entre a Bulla UBI PRIMUM do Santissimo P.e Bento XIV, com data de 2 de Junho do presente anno, e a Pastoral do Excellentissimo Arcebispo Bispo do Algarve de 11. de Abril publicada em 17, do mesmo mez, e anno, para*

*convencer a cavilosa falsidade, com que o dito Excellentissimo affirma na Pastoral de 16. de Julho, publicada em 18. que a sua primeira he conforme á dita Bulla, 1746.*

Cod. MC-1216

\_\_\_ *Resposta a Humas Cotas, que á Carta Censoria fez o Excelentissimo e Reverendissimo Arcebispo Bispo do Algarve, 1746.*

## **Outras Fontes Impressas**

*Arquivo Português Oriental*, coord. de A. B. de Bragança Pereira, Bastorá, Tip. Rangel, 1936, 10 vols.

*Arquivo Português Oriental*, comp. de J. H. da Cunha Rivara, New Delhi, Asian Educational Services, 1992, 10 vols.

*Documenta Indica*, ed. de Joseph Wicki, Roma, Monumenta Historica Societatis Jesu, 1948, 18 vols.

*Documentação ultramarina portuguesa*, introd. de A. da Silva Rego, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1967, 5 vols.

FREIRE, Bernardo de Meireles, *Jano Portuense Sagrado no Templo, Humanistico no Parnassi*, Porto, Officina Prototypoa, Episcopal, e da Regia Accademia Chirurgica Portuense, 1747.

MACHADO, Diogo Barbosa, *Bibliotheca lusitana, história, crítica e chronologica, na qual se comprehende a noticia dos auctores portugueses, e das obras que compuzeram desde o tempo da promulgação da Lei da Graça até o tempo presente*, Lisboa, Officina de Ignácio Rodrigues, 1741-1759, 4 vols., Edição digitalizada in Biblioteca Nacional, [s.d.].

NAZARÉ, Casimiro Cristóvão de, *Mitras Lusitanas no Oriente: catálogo dos Prelados da Igreja Metropolitana e Primacial de Goa e das Dioceses Suffraganeas*, 1<sup>a</sup>. ed., Nova Goa, Imprensa Nacional, 1887, (2<sup>a</sup>. ed., 1984).

SILVA, José de Seabra, *Memorial sobre o scisma do sigillismo que os denominados jacobeos, e beatos levantáram neste Reino de Portugal*, Lisboa, na Regia Off. Typográfica, 1769.

SOUSA, P.e Francisco de, *Oriente conquistado a Jesus Cristo*, 1ª. ed., Lisboa : na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1710, (2ª. ed. 1978).

Baldomero Jiménez Duque, *Maria de Jesus de Ágreda*, disponível em <http://www.franciscanos.org/enciclopedia/mjagreda.htm>, consultado em 11 de Maio de 2011.

*Bulla do Santíssimo P.e Senhor Nosso Clemente Octavo, Lida no Dia da Cea do Senhor*, Lisboa, Casa de Simão Lopez Mercador, 1596, disponível em <http://purl.pt/15299/1/P7.html>, consultada em 4 de Abril de 2011.

*El Sacrosanto, y Ecumenico Concilio de Trento*, tradução de D. Ignacio Lopez de Ayala, Madrid, Imprenta Real, 1785, disponível em <http://www.google.com/search?tbm=bks&tbo=1&hl=pt-PT&q=El+sacrosanto%2C+y+Ecumenico+Concilio+de+Trento&btnG=Pesquisar+livros>, consultada em 11 de Abril de 2011.

Maria de Jesus de Ágreda, *Mistica Ciudad de Dios*, Barcelona, Libreria Religiosa, 1860, disponível em <http://iteadjmj.com/docs/docs.html>, consultada em 9 de Maio de 2011.

### **Observação sobre fundos documentais:**

Analisou-se mais documentação existente nos arquivos nacionais e no Arquivo Histórico de Goa, parte dela publicada. Sempre que oportuno remete-se o leitor para a sua publicação e para estudos já realizados.

## **Estudos**

*A Expansão Marítima Portuguesa*, dir. de Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, 1400-1800, Lisboa, Edições 70, 2010.

*A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*, org. de Ronaldo Vainfas, Bruno Feitler e Lana Lage da Gama Lima, Rio de Janeiro, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, Porto-Lisboa, Livraria Civilização Editora, 1968-1971, 4 vols.

BORGES, Charles Julius, *The Economics of Goa Jesuits, 1542-1759: An explanation of their rise and fall*, New Delhi, Concept Publishing Company, 1994.

BOXER, Charles R., *O Império Marítimo Português, 1415-1825*, 1ª. ed., trad. de Inês Silva, Lisboa, Edições 70, 1969, reimp. 2001.

IDEM, *Opera Minora*, vol. III, ed. de Diogo Ramada Curto, Lisboa, Fundação Oriente, 2002.

IDEM, *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*, Lisboa, Edições 70, 1981.

BRIAN, Isabelle, *O jansenismo, entre sedução rigorista e mentalidade de oposição*, in *História do Cristianismo*, dir. de D Alain Corbin, trad. de António Maia da Rocha, Lisboa, Editorial Presença, 2008.

CASTELO BRANCO, Camilo, *Páginas quase esquecidas*, recolha, apresentação e notas de Alexandre Cabral, Porto, Inova, 1972-1973, 2 vols.

CRUZ, Maria Leonor Garcia da Cruz, *A Governação de D. João III: A Fazenda Real e os seus Vedores*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2001.

IDEM, *Os “Fumos da Índia”: Uma leitura Crítica da Expansão Portuguesa com uma Antologia de textos dos Séculos XVI-XIX e uma cronologia da Expansão Portuguesa e do Império Ultramarino (1226-1899)*, Lisboa, Edições Cosmos, 1998.

CURTO, Diogo Ramada, “*O Estado do Presente Estado da Índia (1725) de Fr. D. Inácio de Santa Tereza*”, in Metahistória, História Questionando História, Coord. de Charles J. Borges, Lisboa, Nova Vega, 2007.

DIAS, J. S. da Silva, *Correntes do sentimento religioso em Portugal séc. XVI a XVIII*, Coimbra, Inst. de Estudos Filosóficos, 1960.

ESPANHA, António Manuel, *História de Portugal Moderno, político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995.

FARINHA, António Lourenço, *A expansão da fé: subsídios para a história colonial*, [Lisboa], Agência Geral das Colónias, 1942-1946. 3 vols.

*História religiosa de Portugal* [ed. lit.], Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, dir. Carlos Moreira Azevedo, [Lisboa], Círculo de Leitores, 2000-2002.

GODINHO, Rui Landeiro, *A Carreira da Índia, Aspectos e Problemas da Torna-Viagem (1550-1649)*, Lisboa, Fundação Oriente, 2005.

LIMA, Durval Rui Pires de, *O oriente e a África desde a restauração a Pombal*, [s.l.], Editora Ática, 1946.

IDEM, *Dois Arcebispos da Casa de Bragança: D. Teotónio e D. Martinho de Portugal*, in *Anais*, II série, volume 31, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1986.

LOBATO, Alexandre, *Relações Luso-Maratas (1658-1737)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1965.

LOPES, João Baptista da Silva, *Memórias para a história eclesiástica do Bispado do Algarve*, Lisboa, Typ. da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1848.

LOPES, Maria de Jesus dos Mártires, *Goa Setecentista: tradição e modernidade: 1750-1800*, Lisboa, Universidade Católica-Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 1996.

IDEM, *A Inquisição de Goa na primeira metade de setecentos. Uma visita pelo seu interior*, "Mare Liberum", n.º. 15, 1998, pp. 107-136.

JACQUES, Roland, *De Castro Marim à Faifo : Naissance et development du padroado portugais d'Orient, des origines à 1659*, Lisboa, F. C. Gulbenkian, 1999.

MANSO, Maria de Deus Beites, *A Companhia de Jesus na Índia (1542-1622): actividades religiosas, poderes e contactos culturais*, Macau, Universidade de Macau, 2009.

*Memória histórico-eclesiástica da Arquidiocese de Goa*, Nova Goa, Tip. "A Voz de P. Francisco Xavier", 1933.

MIRANDA, Jacintho Caetano Barreto, *Quadros Históricos de Goa, tentativa histórica*, Margão, Typografia do Ultramar, 1863.

*O Império Oriental: 1660-1820*, coord. de Maria de Jesus dos Mártires Lopes, in Nova História da expansão portuguesa, dir. de Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Estampa, 2006, 2 tomos.

OLIVEIRA, Miguel de, *História eclesiástica de Portugal*, actualização [do] Pe Artur Roque de Almeida, [Ed. rev. e actual.], Lisboa, Publicações Europa América, 1994.

PAIVA, José Pedro, *Os Bispos de Portugal e do Império: 1495-1777*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006.

IDEM, *Baluartes da fé e da disciplina, o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PEREIRA, Carlos Renato Gonçalves, *História da Administração da Justiça no Estado da Índia: Século XVI*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1964-1965, 2 vols.

RÊGO, António da Silva, *O Padroado Português do Oriente, esboço histórico*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1940.

IDEM, *O Ultramar Português no Século XVIII (1700-1833)*, 1ª. ed., Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1967 (2ª. ed. 1970).

RIVARA, Joaquim Heliodoro da Cunha, *O Arcebispo de Goa e a Congregação de Propaganda Fide*, Nova-Goa, na Imprensa Nacional, 1862.

ROCHA, Leopoldo da, “Henrique Bravo de Morais e a sua “Notícia” inédita”, in Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, Série 97, nºs. 1-3 e 4-6, pp. 121-141.

IDEM, *As confrarias de Goa: séculos XVI-XX: conspecto histórico-jurídico*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1973.

IDEM, “Uma página inédita do Real Mosteiro de Santa Mónica de Goa (1730-1734) e achegas para a história do padre nativo”, in Sep. de Mare Liberum, nº. 17, 1979, pp. 229-266.

RODRIGUES, Francisco, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal: A Província portuguesa no século XVIII, 1700-1760*, [s.l.], Apostolado da Imprensa, 1931.

ROSA, José António Pinheiro e, “A catedral do Algarve e o seu Cabido: Sé em Faro”, in Anais do Município de Faro, nº. XII, pp. 63-234, Faro, 1982.

SÁ, Francisco Xavier Valeriano de, *O Padroado Português do Oriente e os Mitrados da Sé de Goa*, Lisboa, Plátano Editora, 2004.

SALDANHA, António Vasconcelos de, *A Índia Portuguesa e a política do Oriente de Setecentos*, dir. de Luís Albuquerque, Lisboa, Publicações Alfa, 1989.

SANTOS, Cândido, *O Jansenismo em Portugal*, org. do Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais, Porto, Faculdade de Letras da Universidade, 2007.

SILVA, Fr. António Pereira da, *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII: história, religião e política nos reinados de Dom João V e de Dom José I*, Braga, [s.n.], 1964.

SOUZA, Everton Sales, *Jansénisme et Reforme de l'Église dans l'empire portugais*, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.

SOUZA, Teotónio R., Garcia, João Moreira, 1ª. ed., *Vasco da Gama e a Índia*, Lisboa, Fundação Gulbenkian, ed. 1, 1962, (2ª. ed. 1999, 3 vols..

IDEM, *Goa medieval, a cidade e o interior no século XVII*, Lisboa, Editorial Estampa, 1994.

IDEM, "O Padroado português do Oriente visto da Índia", in Revista de Ciência das Religiões, 13/14: 2008, pp. 413-430.

IDEM, "A conquista espiritual do Oriente: Nota crítica sobre a historiografia da Igreja na Ásia Portuguesa". In Para uma história da Igreja na América Latina, ed. de José Beozzo, Petrópolis, Vozes, 1986, pp. 123-135.

SUBRAHMANYAM, Sanjay, *O Império Asiático Português, 1500-1700: Uma História Política e Económica*, trad. de Paulo Jorge Sousa Pinto, Lisboa, Difel, 1995.

*D. Juan de Palafox Y Mendoza*, disponível em

<http://www.newadvent.org/cathen/11414a.htm>, consultado em 3 de Abril de 2011.

TAVARES, Célia Cristina da Silva, *Jesuítas e inquisidores em Goa: a cristandade insular (1540-1682)*, Lisboa, Roma Editora, 2004.

## **Dicionários, enciclopédias, guias documentais e reportórios bibliográficos, normas e roteiros.**

ALDAZÁBAL, José, *Dicionário Elementar de Liturgia*, disponível em

[ttp://www.portal.ecclesia.pt/ecclesiaout/liturgia/liturgia\\_site/dicionario/dici\\_ver.asp?cod\\_dici=309](http://www.portal.ecclesia.pt/ecclesiaout/liturgia/liturgia_site/dicionario/dici_ver.asp?cod_dici=309), consultado em 11 de Janeiro de 2012.

*Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*, DENZINGER, H., trad. de José Mariano e Johan Konings, S.Paulo, Paulinas, Edições Loyola, 2007.

COSTA, Avelino de Jesus da, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais modernos*, 2ª ed., Braga, [s.n.], 1982.

*Dicionário de história dos descobrimentos portugueses*, dir. de Luís de Albuquerque; coord. de Francisco Contente Domingues, [Lisboa], Círculo de Leitores, [1994], 2 vols.

*Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, 4 vols.

*Dicionário histórico das ordens e instituições afins em Portugal*, dir. de José Eduardo Franco, José Augusto Mourão e Ana Cristina da Costa Gomes, [Lisboa], Gradiva, 2010.

ECO, Humberto, *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*, 1ª ed., trad. de Ana Falcão Bastos e Luísa Leitão, Lisboa, Editorial Presença, 1980, (15ª., 2009).

*Enciclopédia Larousse*, dir. de Leonel de Oliveira, vols. 1 e 10, Porto Alto, Temas e Debates, 2007.

FARINHA, António Dias, *Os portugueses no golfo pérsico (1507-1538). Contribuição documental e crítica para a sua História*, Sep. Mare Liberum (n.º. 3, 1991), Lisboa, CNCDP, 1991.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias, *Os Arquivos da Inquisição*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.

IDEM, [et alia], *Mesa da Consciência e Ordens*, Lisboa, IAN-TT, 1997.

*Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa, 1935-1960, 40 vols.

*Guia das Fontes Portuguesas para a História da Ásia*, ed. de Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, [et alia], Lisboa, Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1998, 2 vols.

MARQUES, Alfredo Pinheiro, *Guia de História dos Descobrimientos e Expansão Portuguesa*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1988.

NP 405-4, *Informação e Documentação, Referências bibliográficas: documentos electrónicos*, Costa da Caparica, IPQ, 2002.

*O Índico na Biblioteca da Ajuda*, coord. de Francisco G. Cunha Leão, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, [et alia], 1998.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo Serrão, *A Historiografia Portuguesa: Doutrina e Crítica*, Lisboa, Verbo, 1972-1974, 3 vols.

*Verbo: enciclopédia luso-brasileira de cultura*, Lisboa, Verbo, 1963-1965, 23 vols.

*Vinte anos de historiografia ultramarina portuguesa : 1972-1992*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1993.

## **Teses**

AL-BUSALD, Ibrahim Yahya Zahram, *Oman e Portugal (1650-1730). Política e Economia*, Lisboa, Univesidaae de Lisboa (Tese de Doutoramento), 2011.

FRANCISCO, Filipe L. R. Carmo, *Guerra e cultura na formação de uma imagem pública setecentista - D. Pedro Miguel de Almeida Portugal*, Lisboa, FLUL (Dissertação de Mestrado), 2007.

LOPES, Rui Oliveira, *Arte e Alteridade. Confluências da Arte Cristã na Índia, na China e no Japão, sec. XVI a XVIII*, Lisboa, Universidade de Lisboa (Tese de Doutoramento), 2011.

MANSO, Maria de Deus Beites, *A Companhia de Jesus na Índia 1542-1622 [ Texto policopiado]: aspectos da sua acção missionária e cultural*, Évora, [s.n.], (Tese de Douroramento), 1999.

SAMPAIO, Zélia Maria Cordeiro Silvestre, *Política, diplomacia e mentalidades na Ásia portuguesa de setecentos: a governação do vice-rei Vasco Fernandes César de Menezes no estado a Índia: 1712-1717*, Lisboa, [s.n.], (Dissertação de Mestrado), 2004.

VALE, A.N. Martins do, *Entre a Cruz e o Dragão. O Padroado Português na China do Século XVIII*, Lisboa, Fundação Oriente, 2000.

## GLOSSÁRIO UTILIZADO NA PESQUISA

BAILADEIRA – Dançarina profissional da Índia Portuguesa. Vive, geralmente, junto ao pagode e exerce a prostituição. As bailadeiras dançavam e cantavam em festividades públicas, religiosas e profanas.

BANHOS – Anúncio oficial de um casamento.

BANDO – Pregão, proclamação. Derivado do antigo vocábulo alemão *bam*, que significa pregão.

BAZARUCO – Antiga moeda miúda da Índia Portuguesa., de baixo valor e fabricada com diversos metais, como cobre, estanho, chumbo e betanaga.

BOI – Termo utilizado pelos antigos Portugueses no sentido de “homem que exerce misteres baixos”, como carregador, aguadeiro e, em particular, “portador de palanquim e de sombreiro”.

CANARIM – Em bom rigor, *canarini* é o “habitante de Canará”. Mas os Portugueses, desde o início, aplicaram, erroneamente, a denominação ao povo de Goa que, geograficamente, é concani, etnicamente, é indo-ária e, glossologicamente, é indo-europeu. Em meados do século XVII o termo adquiriu uma conotação pejorativa.

CHARRUA – Navio de três mastros, de grande porão, destinado ao transporte de tropas, víveres, munições, etc.

CLÉRIGO - Religioso que faz parte do clero. Esta denominação abrangia os clérigos maiores, que eram os diáconos e subdiáconos; os clérigos menores, que eram os tonsurados, ostiários, exorcistas, acólitos e leitores; os clérigos regulares, religiosos que combinavam o apostolado sacerdotal com a vida religiosa regular; e os clérigos seculares, que participam da vida civil.

CONSERVADOR – Advogado ou procurador, na terminologia actual.

EPITALÂMIO – Canto ou poema de núpcias.

GALVETA – Pequena embarcação à vela utilizada no comércio na Índia na costa do Norte até Goa. Transportavam a correspondência para o vice-rei quando o general do Norte a despachava.

INDEX – Conjunto de livros cuja leitura a Igreja proibia por ofender a sua doutrina e moral. Esta censura, cuja administração competia à Congregação do Índex, que funcionava junto do Santo Ofício, foi abolida pelo papa Paulo VI, em 1965.

MANCHUA – Pequeno barco de remos, usado na costa da Índia, de um mastro e vela quadrada.

MINORISTA – Clérigo que tomou apenas ordens menores.

MONITÓRIA – Admoestação de juiz eclesiástico que se publicava nas paróquias para obrigar alguém a ir declarar, sob pena de excomunhão, aquilo que sabia sobre a matéria contida na monitória.

NAIQUE – Cabo ou capitão de soldados naturais da Índia. O termo era também aplicado aos oficiais de ordens, contínuos de repartições e auxiliares da Inquisição de Goa.

PALLA – Embarcação de guerra, com dois e três mastros, utilizada na Índia por Portugueses e Ingleses. A tripulação era composta por 90 a 100 homens, incluindo um capitão, um tenente e outros oficiais. Disponha entre 18 e 20 peças de artilharia.

PALANQUIM – Espécie de cadeira ou leito portátil, com um varal por cima, que dois homens transportavam às costas e servia de carruagem na Índia. As mulheres utilizavam palanquins cobertos de maneira a que pudessem ver sem serem vistas.

PARDAU – Moeda de ouro e de prata corrente na Índia Portuguesa, com o valor facial de 360 e 300 reis, respectivamente.

PATACHO – Embarcação similar à caravela redonda mas de menor dimensão. Podia desempenhar as mesmas funções em todas as circunstâncias.

PLUVIAL – Vestidura sacerdotal que vulgarmente se chama capa de asperges. Foi denominada pluvial porque se usava nas procissões fora da igreja e protegia da chuva.

XERAFIM ou XARAFIM – Moeda corrente na Índia Portuguesa. Originariamente era de ouro, passando mais tarde a ser de prata e com o valor facial de 300 reis, variando muito de peso e, conseqüentemente, de valor intrínseco.

### **Bibliografia utilizada na elaboração do Glossário:**

BLUTEAU, P.e Rafael, *Vocabulario portuguez e latino*, [...], publicado em Coimbra, no Colégio das Artes da Companhia de Jesus, com excepção do 2º vol., impresso em Lisboa, na Patriarcal Oficina da Música, do 5º., impresso em Lisboa, na Officina de Pascoal da Sylva, 1716, do 6º., na mesma oficina em 1720, do 8º., na mesma oficina em 1721, do 9º., *Suplemento ao Vocabulario portuguez, e latino*, impresso em Lisboa,

na Officina de Joseph Antonio da Sylva, em 1727 e do 10º., Supplemento ao Vocabulario portuguez, e latino, impresso em Lisboa, na Patriarcal Officina da Musica, 1728.

BOXER, Charles. R., *O Império Marítimo Português, 1415-1825*, Trad. de Inês Silva, Lisboa, Edições 70, 1969.

DALGADO, Sebastião Rodolfo, *Glossário Luso-Asiático*, 2ª. ed., Lisboa, Academia das Ciências, 1983.

DOMINGUES, Francisco Contente, *Navios Portugueses dos séculos XV e XVI*, Vila do Conde, Câmara Municipal de Vila do Conde, 2007.

ROCHA, Leopoldo da, *As confrarias de Goa: séculos XVI-XX: conspecto histórico-jurídico*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1973.